



A handwritten signature in black ink, which appears to be that of the Mayor of Vila Real, is placed here.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2025**

N.º 11/2025

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA 7

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. -- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2024	7
2. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2024.....	7
3. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2025	7
4. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2025	8

CÂMARA MUNICIPAL

5. - Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park - Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato (2025-2028)	8
6. - Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras para Investimento na “Realização de obras e aquisição de material desportivo e de lazer.....	9
7. - Comparticipação Financeira à Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos” para Investimento na “Reabilitação do edifício «Os Vicentinos».....	14
8. - Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Leirós (NIF: 513829415) para Investimento para “Renovação do telhado do edifício da sede da ACD de Leirós	19
9. - Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Mondrões para “Requalificação do Parque infantil, sítio na Rua da Lameira em Mondrões.....	25
10. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim para Investimento na “Construção de muros de suporte na Rua da Fonte, na Rua do Outeiral e na Rua Cimo d’Aldeia, em Vila Marim	30

11. - Comparticipação Financeira a Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã e S. Tomé do Castelo (NIF: 900526823) para Investimento para “Equipamento no espaço da cozinha do Pavilhão Desportivo de Vila Meã.....	36
12. - Comparticipação Financeira ao Centro Social e Paroquial de Abaças para Investimento na “Construção de muros de suporte no terreno da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), em Abaças.....	41
13. - Pedido de Comparticipação Financeira para obras de “Divisão do espaço superior em três salas de formação, a ser integrado no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas, em Vila Real” Requerente: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS (Pessoa Coletiva n.º 500972052)	47
14. - Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Vila Real.....	53
15. - ACM - Associação de Criadores do Maronês - Pedido de apoio.....	57
16. - Festas em Honra de Sta. Marinha – Galegos da Serra - Atribuição de subsídio.....	58
17. - ForestWise – Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo - Atribuição do estatuto de utilidade pública.....	58

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

18. - Procedimentos Concursais para Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias	59
19. - Utilização da reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 7 postos de trabalho de Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza).....	67
20. - Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) - Requerentes: Rui Filipe Portela Bravo (NIF: 236 377 540) e Vânia da Silva Correia (NIF: 256 581 274)	68
21. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência – Escritura Pública de Doação de uma habitação- 3 ^a Dto Fração H – Bloco D – Entrada 4 – Bairro S. Vicente de Paulo	73
22. - Ponte Pedonal e Clicável sobre o Rio Corgo, de ligação da Vila Velha à Meia Laranja - Projeto de Prospeção Geológico e Geotécnica – Desistência DUP	75

23. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 - 3 ^a Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (5 ^a Alteração Orçamental).....	77
24. - Resposta ao pedido de prorrogação do Sport Clube Vila Real	79
25. - Balancete da Tesouraria - Período de 29 de abril a 13 de maio de 2025	80

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

26. - Início do Procedimento para a Elaboração do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real.....	81
27. - Elaboração do Master-Plano da Zona da Vila Velha	82

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

28. - Condicionamento de trânsito da Avenida da Noruega – Intervenção nos Passeios	88
29. - Obra de Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – 2º Pedido de prorrogação de prazo.....	91
30. - Decisão de adjudicação do procedimento de aquisição de serviços para a elaboração das “Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)”, consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia – Análise	92
31. - Empreitada de Execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho” - Relatório Final	98
32. - Empreitada de “Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)” - Relatório Final	103
33. - Empreitada “Obra de Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros em Vila Real” - Trabalhos complementares (Erros e Omissões).	108
34. - Empreitada “Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais” - Trabalhos complementares	109

35. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações na Cidade em 2025”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	111
36. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Execução de Sinalização Horizontal no Município de Vila Real 2025”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público	117
37. - Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real - Relatório Final	123
38. - Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real - Relatório Final.....	128
39. - Execução de Empreitada para Criação de Centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare - Relatório Final.....	132
40. - Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo - Relatório Final	138
41. - Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	146

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

42. - Voto de Louvor - Marta Barrias Pinto	156
43. - “Comédia Adentro 2025” - Atribuição de subsídio	157
44. - Encontro Nacional de Gira Vólei - Atribuição de subsídio	158
45. - Voto de Louvor - Club de Vila Real e aos atletas Camila Pereira, Mafalda Monteiro, Maria Inês Carneiro, Miriam Araújo, Guilherme Rebelo, Guilherme Varandas, Josué Penelas e Rodrigo Carneiro	159
46. - Voto de Louvor - Gonçalo Baptista e Akademia de Karaté de Vila Real.....	159
47. - Atualização dos Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2025/2026	160
48. - Atualização das Normas de Funcionamento à componente dos Transportes Escolares do concelho de Vila Real, para o ano letivo 2025/2026.....	166
49. - Atualização das Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família - Ano letivo 2025/2026.....	171
50. - GP BJJ CHALLENGE de Vila Real - Atribuição de subsídio	185

DIVISÃO DE CULTURA



51. - Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 1. ^a parte (2025).....	188
52. - Atribuição de apoio ao Festival de Cinema do Núcleo de Estudantes de Ciências da Comunicação da UTAD	191
53. - Atribuição de apoio para actividades do décimo aniversário da Confraria do Covilhete.....	191
54. - Apoio a deslocação da Banda de Música da Portela.....	192
55. - Apoio à Orquestra do Norte no âmbito do protocolo com a Associação Norte Cultural	193
56. - Apoio a edição de livro da Tertúlia João de Araújo Correia.....	194
 III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	195



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2024

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2024, cujo exemplar se anexa.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2024

----- 2. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2024, cujo exemplar se anexa.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2025

----- 3. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, cujo exemplar se anexa.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2025

----- 4. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2025, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park

- Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato (2025-2028)

----- 5. - Presente à reunião informação do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que no próximo dia 23 de maio irá ter lugar a Assembleia Eleitoral da Associação para o Desenvolvimento do Régia Douro Park (ARDP), com vista à eleição dos Órgãos Sociais para o mandato (2025-2028);

Considerando que, por deliberação de Câmara Municipal de 11/10/2021, foi designado como Representante do Município de Vila Real na Assembleia Geral da ARDP para o Mandato 2021/2025, o Presidente da Câmara Municipal;

Considerando que, de acordo com o artigo 13.º dos Estatutos, a eleição da Direção e do Conselho Fiscal compete à Assembleia Geral;

Considerando que cada Associado tem direito a um voto por cada Unidade de Participação subscrita, sendo que o Município de Vila Real detém aproximadamente 97,06% dos votos, correspondente à sua participação no Fundo Social da ARDP;

Face ao exposto, informo o executivo municipal que a minha proposta para indicação de representantes do município nos órgãos da eleição acima referida é a seguinte:

➤ **Presidente da Direção** – Nuno Miguel Félix Pinto Augusto

➤ **Vogal do Conselho Fiscal** – Eduardo Luís Varela Rodrigues

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

- Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras para Investimento na “Realização de obras e aquisição de material desportivo e de lazer

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras, registado sob o n.º 4321, datado 27/02/2025, do seguinte teor:

“A Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras, vem por este meio solicitar a atribuição de um subsídio, para a realização de obras e aquisição de material desportivo e de lazer que esta Associação pretende realizar, no âmbito das suas atividades (Desportiva e Cultural).

Assi em anexo seguem orçamentos para o efeito.

Agradecemos desde já toda a atenção dispensada.”

2. A Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras junta orçamentos para as seguintes despesas:

- Escritório em vidro: 3.700,00 €;
- Mesa de ping pong e Mesa de matraquilhos: 1.472,99 €;
- Material de música: 579,89 €;
- TV e suporte: 777,14 €.

3. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 06/03/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados para o escritório em vidro:

“Sr. Diretor,

Relativamente ao orçamento dos vidros e considerando que aparentemente os vidros têm tamanhos diferentes, solicitamos que o orçamento seja retificado, tendo em atenção o tamanho de cada vidro e o preço unitário de cada um.”

4. Ainda relativamente a este orçamento, a DOM informou o seguinte:

“Ex.mo Sr. Diretor

Em relação ao orçamento dos vidros o mesmo apresenta preços superiores aos efetuados no mercado.

O vidro laminado 2500x2500 ronda os 765€+iva (orçamento apresentado – 1096,88+iva)

O vidro laminado 750x2500 ronda os 430€+iva (orçamento apresentado – 658,13+iva)

Os vidros temperados (2) 900x2500 ronda os 290€+iva (orçamento apresentado – 394,88+iva)

O vidro laminado 300x1463 ronda os 60€+iva (orçamento apresentado – 77,27€+iva)

O vidro laminado 2500x1463 ronda os 385€+iva (orçamento apresentado – 641,90€+iva)

O valor da estrutura metálica e da montagem estão dentro dos valores praticados no mercado.

Em relação aos restantes orçamentos não temos conhecimentos técnicos para nos pronunciarmos.”

5. Relativamente aos restantes orçamentos não existe a validação dos mesmos pelos serviços técnicos camarários e, uma vez que estes serviços jurídicos também não têm os conhecimentos técnicos necessários à sua validação, e considerando ainda que não foram apresentados pela Associação orçamentos alternativos como forma de comparação dos preços de mercado, deixamos o assunto à consideração superior.
6. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 4.839,00 €.
7. Quanto à fundamentação do interesse público, relativamente ao pedido formulado pela “Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras”, foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vítor Gomes, o seguinte: “Este pedido de apoio tem como fim dar melhor comodidade as pessoas frequentadoras do espaço, uma vez que é o grande ponto de reunião daquela comunidade. Tem uma tradição de atividades muito grande, e o espaço também é cedido para apoio ao programa Municipal “BILA SENIOR” e neste sentido entende a Associação que melhorar os equipamentos para esta atividade é também muito importante.”
8. Mais se informa que, de acordo com o n.º 7 do Artigo G-1/37 do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), que preceitua a análise das candidaturas apresentadas por associações desportivas: “*O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades,*

salvo nos casos seguintes: a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município; c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”

9. Relativamente às candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas, os apoios do destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
10. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros (em número não inferior a três).
11. Nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na promoção do desenvolvimento do património, cultura, tempos livres e desporto.
12. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa.
13. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
14. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
15. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
16. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

17. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no mesmo.
18. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 05/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 05/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a “**Realização de obras e aquisição de material desportivo e de lazer**”, cujo investimento global se estima em xxxxx € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

- 
1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
 2. Compete a Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 4.839,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2226/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.

- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Comparticipação Financeira à Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos” para Investimento na “Reabilitação do edifício «Os Vicentinos»

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos”, registado sob o n.º 5557, datado 14/03/2025, do seguinte teor:

“Bom dia

Junto em anexo o orçamento para Reabilitação do edifício “Os Vicentinos”

Com os melhores cumprimentos

O Presidente”
2. A Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos” junta orçamento para a Reabilitação do edifício dos Vicentinos no Bairro São Vicente de Paulo, no valor total de 16.425,00 €.

3. O Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, por despacho de 17/03/2025, enviou o assunto para O DEI.
4. O Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) enviou o assunto, em 24/03/2025, para o Eng.º Paulo Costeira, para informar quanto aos preços apresentados para as obras de conservação do edifício.
5. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados:
- “Os preços apresentados para as pinturas encontram-se muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 8€ e não 15€ como no orçamento. Os restantes valores podem ser considerados dentro dos valores praticados no mercado.”*
6. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 11.488,00 €.
7. Quanto à fundamentação do interesse público, relativamente ao pedido formulado pela “Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos”, foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vítor Gomes, o seguinte: *“Os Vicentinos deparam-se com infiltrações o que leva a condicionamento no espaço para poder executar as várias atividades de apoio à comunidade, sendo um espaço central de convívio intergeracional no Bairro S. Vicente Paulo, ente a direção que é fundamental resolver este problema. Acresce que o espaço é muitas vezes utilizado para outras atividades de interesse público, que também estão condicionadas como por exemplo o programa “Bila Séniors”, o ensaio do grupo de cavaquinho e do grupo de bombos, bem como algumas festas realizadas em parceria com o jardim de infância”.*
8. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.

9. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
10. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
11. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
12. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
13. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente*

do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).

15. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
16. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
17. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no mesmo.
19. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 05/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 05/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos”;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a “**Reabilitação do edifício «Os Vicentinos»**”, cujo investimento global se estima em xxxxx € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos”:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 11.488,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação

- económica 08.07.01 com a classificação orgânica 02 e com o número de identificação nº 2227/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos” apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Recreativa e Cultural “Os Vicentinos”, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Leirós (NIF: 513829415) para Investimento para “Renovação do telhado do edifício da sede da ACD de Leirós

----- 8. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Associação Cultural e Desportiva de Leirós, registado sob o n.º 2778, datado 10/02/2024, do seguinte teor:

“Exmo. Senhor Vice-Presidente do Município Dr.º Alexandre Favaios,

No seguimento da reunião tida nas vossas instalações, em nome da ACDL - Associação Cultural e Desportiva de Leirós, venho por este meio solicitar o respetivo apoio para a renovação do telhado de acordo com o orçamento apresentado em anexo, como já tiveram oportunidade de verificar, levamos e continuaremos a levar a cabo obras importantes para a renovação do espaço em causa, acreditamos que é a melhor forma de acolher as nossas gentes e de promover o espírito de patilha entre as várias gerações.”

2. A Associação Cultural e Desportiva de Leirós junta o orçamento no valor total de 19.583,00 € (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
6. Nos termos do n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Consequentemente, o Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.º Joaquim Magalhães, informou a 20/02/2025, o seguinte:

“Sr. Diretor

Não é possível verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que os trabalhos não estão devidamente quantificados e não são apresentados os valores unitários.”

8. Nesse sentido, a 24/02/2025, a coordenadora técnica do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), remeteu o email a esta Associação solicitando a retificação do orçamento apresentado conforme parecer técnico.
9. No dia 02/04/2025, foi junto novo orçamento retificado, o qual foi alvo de análise técnica por parte da DOM a 11/04/2025, tendo resultado o seguinte:
“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”
10. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, propõe um apoio de 15.000,00€.
11. Quanto à fundamentação do interesse público foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vítor Gomes que “Associação Desportiva de Leirós: A renovação do telhado da sede da Associação é fundamental para esta associação poder continuar a realizar um conjunto de atividades culturais e recreativas para dinamização da comunidade local. Este espaço é um ponto central de convívio e partilha daquela aldeia. Neste sentido a Associação pretende dotar de maior conforto e comodidade este espaço, que com a substituição do telhado se verificará.”
12. Nos termos do disposto na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, bem como no domínio dos tempos livres e desporto.
13. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
14. De acordo com o artigo G-1/37.º do Código Regulamentar do Município, o apoio financeiro às associações desportivas carece de análise contemplando no seu n.º 6 que *“O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes: a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município; c) Quando se verifique ser*

imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”

15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
16. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
17. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
18. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
19. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração/execução condicionada à entrega da documentação prevista no mesmo.
20. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço”.

Em 05/05/2025 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 05/05/2025 o Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Desportiva de Leirós;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins culturais e desportivos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “Renovação do telhado do edifício da sede da ACD de Leirós”, cujo investimento global se estima em 19.583,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.

- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 76,59% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 15.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2223/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento.
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato”.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.^º Outorgante, previstos nos n.^ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Cultural e Desportiva de Leirós".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Mondrões para “Requalificação do Parque infantil, sito na Rua da Lameira em Mondrões

----- 9. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Junta de Freguesia de Mondrões, através de requerimento com o registo n.^º 5614, datado de 17/03/2025, vem solicitar o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real,

A Junta de Freguesia em Mondrões perante o estado de degradação de algumas infraestruturas e arruamentos, tais como:

- *Casa da Lameira em Mondrões - necessária a substituição e requalificação do telhado*

- *Parque infantil em Mondrões – necessária a requalificação do parque de lazer*

- *Rua da Escola em Sapiões – necessário o alargamento da via, pavimentação em cubo e requalificação de rede de regadio e escoamento de águas pluviais*

Vem por este meio solicitar ao Sr. Presidente o apoio através da celebração de um contrato programa que permita ao Executivo da Junta de Freguesia a possibilidade de executar os projetos mencionados.”

2. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Mondrões juntou orçamento para a Requalificação do Parque Infantil da Lameira no valor total de 13.969,00 € (valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor).

3. O Sr. Vereador da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaios, a 17/03/2025, solicitou o seguinte:

“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como das eventuais vantagens da celebração de CI”.

4. Pelo Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 27/03/2025, foi proferido o seguinte despacho:

“Sr. Chefe de Divisão da DOM

Convocar o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mondrões para presencialmente esclarecer a sua pretensão.

À DA o parque infantil”.

5. Por sua vez, pela Divisão do Ambiente, em 28/03/2025, foi informado o seguinte:

“Em relação ao parque infantil, os valores apresentados no orçamento estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

6. Após, pelo Sr. Diretor do DEI, a 16/04/2025, foi proferido o seguinte despacho:

“Sr. Presidente

Estando devidamente validados o Parque infantil no valor de € 13.969,00 + IVA e a Requalificação da Rua da Escola em Sapiões no valor de € 12.548,00 + IVA, totalizando € 26.517,00 + IVA.

E dado que não é possível validar mais nenhum orçamento dada a forma em que é apresentado, proponho que sejam apenas considerados o Parque infantil e a Rua da Escola.

Mais informo que face ao volume da obra neste momento a decorrer, com a consequente impossibilidade de assumir a fiscalização de mais obras, entendemos

que ninguém melhor do que a Junta de Freguesia estará em condições de defender os interesses da população em causa.”

7. Por despacho datado de 16/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio no valor de 23.865,00 €.
8. Este valor engloba o apoio de 12.572,00 € referente ao Parque infantil, sítio na Rua da Lameira em Mondrões e o apoio de 11.293,00 € referente à requalificação da Rua da Escola em Sapiões.
9. Por solicitação destes serviços jurídicos, a Junta de Freguesia de Mondrões veio apresentar documento comprovativo da localização do parque infantil que irá ser requalificado, documentos que se juntam à presente informação.
10. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
11. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
12. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
13. Neste contexto, foi verificado que a Junta de Freguesia de Mondrões tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a situação tributária regularizada perante a AT, documentos que se anexam à presente informação.
14. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
15. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 12.572,00 €, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
16. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um “Contrato Programa”.

Em 05/05/2025 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 05/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta de Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização das obras de “**Requalificação do Parque infantil, sito na Rua da Lameira em Mondrões**”, cujo investimento global se estima em 13.969,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.



2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 12.572,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2204/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Mondrões”---

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões para comparticipar financeiramente o investimento “*Requalificação do Parque infantil, sito na Rua da Lameira em Mondrões*” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim para Investimento na “Construção de muros de suporte na Rua da Fonte, na Rua do Outeiral e na Rua Cimo d’Aldeia, em Vila Marim

----- 10. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Vila Marim manifestou, por requerimento registado sob o n.º 7126, datado de 04/04/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para “*Construção de muros de suporte na Rua da Fonte, na Rua do Outeiral e na Rua Cimo da Aldeia, em Vila Marim*”, solicitando o seguinte:
- “Assunto: Comparticipação financeira para construção muros de suporte de terra/estabilidade em Vila Marim.*
- Exmo. Sr. Presidente,*
- A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio solicitar a V. Ex.^a a comparticipação financeira no valor de 15.613,80€ (quinze mil, seiscentos e treze euros e oitenta céntimos) para a para construção de dois muros de suporte de terra na Rua da Fonte – Outeiro – Vila Marim e na Rua do Outeiral bem como muro de estabilidade cito na Rua Cimo d’aldeia decorrente da demolição de uma ruína para alargamento da referida rua.”*
7. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Vila Marim junta três orçamentos:
- a) Muro de suporte de caminho na rua da Fonte em Vila Marim: 2.250,00 € (ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor);

- b) Muro de suporte de caminho na rua do Outeiral em Vila Marim: 3.179,80 € (ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor);
- c) Muro de suporte e contenção de terras na rua Cimo de Aldeia em Vila Marim e Remoção de entulhos e preparação do local de obra: 9.300,00 € (ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor).
8. Em 04/03/2025, o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, profere o seguinte despacho:
- “À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como das eventuais vantagens de celebração de 1 CI”.*
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2025, o seguinte:
- “Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado, no entanto alertamos que as quantidades do muro da Rua do Cimo D’Aldeia parecem-nos insuficientes face à derrocada verificada no local.”*
10. Por sua vez, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 11/04/2025, proferiu o seguinte despacho:
- “Sr. Presidente*
- Junto envio informação solicitada com a qual concordo.*
- Mais informo que face à relação causa efeito que é possível estabelecer entre a derrocada do muro da Rua cimo da Aldeia em Vila Marim e a demolição, rebaixamento de cota e aprumo do talude executado pela Junta de Freguesia, deverá ser esta Junta a resolver o problema por si criado, cabendo o acompanhamento à Câmara Municipal. Deve ainda ser executado o muro em toda a totalidade, no total estimado 280,00 m2 o que implica:*
- Muro Rua da Fonte - € 2.250,00 + IVA;*
- Muro Rua do Outeiral - € 3.179,80 + IVA;*
- Muro Rua cimo da Aldeia - € 27.350,00 + IVA.*
- No total de 32.779,80 + IVA.”*
11. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 29 502,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
12. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão

- de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
13. Concretamente, foi informado, pelo Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 11/04/2025, que:
- "Mais informo que face à relação causa efeito que é possível estabelecer entre a derrocada do muro da Rua cimo da Aldeia em Vila Marim e a demolição, rebaixamento de cota e aprumo do talude executado pela Junta de Freguesia, deverá ser esta Junta a resolver o problema por si criado, cabendo o acompanhamento à Câmara Municipal."* – o sublinhado é nosso.
14. Soma referir, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
15. Nesta sequência, foi verificado que a Junta de Freguesia de Vila Marim tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a situação tributária regularizada perante a AT.
16. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Vila Marim, conforme minuta em anexo”.

Em 05/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 05/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Construção de muros de suporte na Rua da Fonte, na Rua do Outeiral e na Rua Cimo d’Aldeia, em Vila Marim**”, cujo investimento global se estima em 32.779,80 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de/202x e Assembleia de Freguesia de/202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 29 502,00 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.12, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2221/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Vila Marim".-

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim para apoiar financeiramente o investimento “*Construção de muros de suporte na Rua da Fonte, na Rua do Outeiral e na Rua Cimo d’Aldeia, em Vila Marim*”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira a Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã e S. Tomé do Castelo (NIF: 900526823) para Investimento para “Equipamento no espaço da cozinha do Pavilhão Desportivo de Vila Meã

----- 11. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã e S. Tomé do Castelo, registado sob o n.º 6714, datado 31/03/2025, do seguinte teor:

*“Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal Vila Real
O Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã, da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, vem por este meio solicitar o apoio (Contrato-Programa) para equipamento no espaço da cozinha do Pavilhão Desportivo desta localidade no valor de dez mil euros (juntamos orçamento para o efeito).
Agradecemos desde já a vossa atenção e disponibilidade, e subscrevemo-nos com os nossos sinceros cumprimentos.”*
2. A Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã junta o orçamento no valor total de 10.052,46 € (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.

4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
6. Nos termos do n.º 5 do artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
7. Consequentemente, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, informou a 01/04/2025, o seguinte:

“Sr. Vereador Alexandre Favaios

Não dispõe o DEI de histórico que permita aferir os valores apresentados.”
8. Por despacho, datado de 05/05/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, propõe um apoio de 9.047,00€.
9. Quanto à fundamentação do interesse público foi transmitido pelo Gabinete de Apoio à Vereação, na pessoa do Professor Vítor Gomes que “Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã e S. Tomé do Castelo: A requalificação da cozinha é uma das etapas que visa a modernização do espaço multiusos existente, sendo que esse espaço é utilizado para muitas valências no apoio a comunidade local, desde jogos desportivos, atividades culturais, apoio ao combate aos fogos florestais e outras atividades que aquela comunidade entenda por bem fazer..”
10. Face ao supramencionado, apesar do pedido de validação do orçamento, não dispomos de informação sobre o mesmo, pelo que este serviço deixa esta matéria à consideração superior.
11. Nos termos do disposto na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, bem como dos tempos livres e desporto.
12. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras

ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

13. De acordo com o artigo G-1/37.^º do Código Regulamentar do Município, o apoio financeiro às associações desportivas carece de análise contemplando no seu n.^º 6 que “*O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes: a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município; c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.*”
14. Atendendo ao disposto no n.^º 1 do artigo 198.^º e na alínea e) do artigo 213.^º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.^º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.^º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
15. Acresce referir que, nos termos do n.^º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
16. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, a qual se junta em anexo.
17. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração/execução condicionada à entrega da documentação prevista no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
19. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço”.

Em 09/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 12/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã e S. Tomé do Castelo;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Equipamento no espaço da cozinha do Pavilhão Desportivo de Vila Meã**” cujo investimento global se estima em 10.052,46€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;

- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.^º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 9.047,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2265/2025.
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.^º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento.
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento pelos serviços municipais competentes.
- 3. O 2.^º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Conselho Diretivo dos Baldios de Vila Meã".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Comparticipação Financeira ao Centro Social e Paroquial de Abaças para Investimento na “Construção de muros de suporte no terreno da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), em Abaças

----- 12. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Centro Social e Paroquial de Abaças, registado sob o n.º 7188, datado 07/04/2025, do seguinte teor:

“Boa tarde Dr. Alexandre,

serve o presente mail para solicitar, a vossa excelência, a atribuição de uma verba para a construção de muros de suporte, no limite do terreno, onde está a ser construída a ERPI do Centro Social e Paroquial de Abaças.

Descrição do orçamento:

Construção de muro de suporte no limite do terreno, no tardoz do edifício a norte, confrontando com a vinha existente e muro no limite do terreno, na lateral esquerda do edifício.

Os trabalhos de acordo com os artigos de contrato, dizem respeito:

ESTABILIDADE

1. *Acondicionamento do Terreno: Movimento de terras:*

- *Escavação (61 m³): 427,61 Euros*
- *Execução de aterros (17,65m³): 269,34 Euros*

2. *Estabilidade*

Fundações (14,60m³): 3.491,88 Euros

Betão Armado (11,40m³): 6.370,09 Euros

TOTAL: 10.558,92 Euros”.

2. O Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, por despacho de 08/04/2025, enviou o assunto para o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI).
3. Por sua vez, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) enviou o assunto, em 09/04/2025, para o Eng.^º Paulo Costeira, para informar.
4. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados:
“Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”
5. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 9.503,00 €.
6. Mais se informa que o Centro Social e Paroquial de Abaças já antes havia solicitado participação financeira para a “Construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, projeto financiado no âmbito do Programa PARES – Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais da Segurança Social.

7. Nessa sequência, na reunião do executivo municipal de 22/04/2024, foi deliberado aprovar a celebração de Contrato Programa para a Comparticipação Financeira ao Centro Social e Paroquial de Abaças para Investimento na “Construção de uma

Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, cujo investimento global se estimou em 1.601.600,00 € (sem IVA incluído).

8. A comparticipação da Câmara Municipal no Contrato Programa suprarreferido foi de 11,23% do investimento privado elegível sem IVA (845.729,00 €), a que correspondeu a importância de 95.000,00 € e a qual foi suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2121/2024.
9. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
10. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
11. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
12. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;

- e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
13. Nesse sentido, pelos serviços jurídicos foi solicitada a apresentação de documentação complementar, designadamente: “*Localização exata da intervenção (comprimento e largura do muro de suporte); Memória Descritiva do Investimento, com importância do mesmo no seu contexto local e ou objetivos a alcançar; Programação física e financeira; Certidões de não dívida ao ISS e à AT*”.
14. Pelo Centro Social e Paroquial de Abaças, a 30/04/2025, foram apresentados os seguintes documentos, relativos à construção de muro da ERPI: Auto de Medição e Certidões de não dívida ao ISS e à AT.
15. Mais se refere que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
16. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
17. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
18. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
19. Nesta sequência, o Centro Social e Paroquial de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
20. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

21. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no CRMVR.
22. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Centro Social e Paroquial de Abaças;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a “**Construção de muros de suporte no terreno da Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), em Abaças**”, cujo investimento global se estima em 10.558,92 € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Centro Social e Paroquial de Abaças:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 9.503,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/63, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2309/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.

- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O Centro Social e Paroquial de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Abaças, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Pedido de Comparticipação Financeira para obras de “Divisão do espaço superior em três salas de formação, a ser integrado no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas, em Vila Real”

Requerente: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS (Pessoa Coletiva n.º 50097205)

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. O Chefe Regional de Vila Real do Corpo Nacional de Escutas - CNE (Pessoa Coletiva n.º 500972052), através do ofício registado sob o n.º 7473, datado de 10/04/2025, vem solicitar o seguinte:

“Exmo. Senhor Dr. Alexandre Favaios,

Em anexo, envio o nosso segundo projeto, que consiste na divisão do espaço superior em três salas de formação, a ser integrado no CRAE.

Este projeto complementa a intervenção da cobertura, unificando assim as duas iniciativas. Importa salientar que este segundo projeto está contemplando na verba destinada ao CRAE, conforme a alocação realizada por V. Exa. (...)

Sempre Alerta Para Servir

A. Escudeiro”

2. O Corpo Nacional de Escutas – Região de Vila Real apresentou Orçamento para os trabalhos solicitados, bem como o Mapa de Quantidades (com a designação dos trabalhos), no montante total de 7.348,00 € (ao qual acresce o valor de IVA à taxa em vigor).
3. Face ao solicitado pelo Corpo Nacional de Escutas – Região de Vila Real, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição), Dr. Alexandre Favaios, em 10/04/2025, enviou o assunto ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), para “*informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado*”.
4. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/04/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados:
“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”
5. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 6.613,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
6. Acresce referir que o Corpo Nacional de Escutas já anteriormente realizou um pedido de participação financeira para obras de “Substituição da cobertura do novo espaço (pavilhão) no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas, em Vila Real”.
7. O assunto suprareferido foi presente em reunião de Câmara Municipal de 25/03/2025, tendo o executivo municipal deliberado aprovar a celebração de contrato programa, com a participação financeira da Câmara Municipal de 90% do investimento elegível sem IVA, a que corresponde a importância de 18.945,00 €.
8. Nesse contexto, importa ainda referir que o Corpo Nacional de Escutas apresentou Contrato de Comodato celebrado com a Assembleia de Compartes dos Baldios de

Vila Cova e Mascoselo, relativo ao prédio urbano sítio no lugar de Pocinhas, Mascoselo, freguesia de Vila Cova.

9. Nos termos da Cláusula 6.^a do Contrato de Comodato:

"1. A Assembleia de Comportes permite a edificação de infraestruturas que o CNE-JRVR considere úteis ao desenvolvimento das suas actividades, respeitando sempre a legislação em vigor.

2. As obras serão da responsabilidade do CNE-JRVR, e sempre que possível com o apoio da Assembleia de Compartes. (...)".

10. Importa mencionar que os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.

11. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.

12. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

13. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros (em número não inferior a três), ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

14. Nos termos do disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto.

15. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

16. A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
17. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no CRMVR.
19. Na assinatura do contrato-programa deverá ainda ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,
Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação, fundada por membros da Igreja Católica que se inspiraram no testemunho da ação dos escuteiros católicos de Itália; O CNE é um movimento de educação não formal de jovens, sem fins lucrativos, não-político e não-governamental;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às obras de “**Divisão do espaço superior em três salas de formação, a ser integrado no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas, em Vila Real**”, cujo investimento global se estima em 7.348,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
 - Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 6.613,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/150, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2325/2025.
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.^º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

- 3. O 2.^º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

- 1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- 2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
- 3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Corpo Nacional de Escutas - Região de Vila Real".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Vila Real

----- 14. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“I. Enquadramento

No dia 11 de dezembro de 2020, foi celebrado o Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Vila Real, cujo objeto é a concessão de facilidade de utilização do pavilhão desportivo do Regimento de Infantaria N.º 13 por clubes e associações desportivas do concelho de Vila Real sob indicação da Câmara Municipal, em todos os dias úteis das 18h30 às 21h30.

Em contrapartida, o Município de Vila Real teria de suportar encargos financeiros previstos na sua cláusula 4.^a relativos às obras de beneficiação do piso de acesso às instalações do pavilhão desportivo no valor de 44.999,96€ (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e seis céntimos).

Este Protocolo tinha um período de vigência de 4 anos, segundo o disposto na sua cláusula 9.^a, após os quais seria renovável por períodos de um ano. Pelo que, no caso em apreço, encontra-se em vigor até 11 de dezembro de 2025.

II. Dos Factos

1. O Exército Português remeteu, a 31/03/2025, via email um pedido de Aditamento ao Protocolo de Colaboração suprarreferido. Posteriormente, a 16/04/2025, o Serviço de Desporto e Juventude, informou relativamente à necessidade de substituição do telhado do pavilhão do Regime de Infantaria N.º 13 tendo alegado que o referido pavilhão “*(...) carece de uma intervenção completa ao nível da cobertura do mesmo; sendo constantes e recorrentes os casos de infiltrações de águas pluviais resultantes da ação do vento, de fortes chuvas, que danificam a infraestrutura e prejudicam a regular utilização das coletividades desportivas.*”

Nesta sequência, este serviço propõe que “*o telhado do referido pavilhão seja substituído através da contratação de serviços especializados nesta área, sendo estas obras a contrapartida pela utilização anual das coletividades desportivas municipais, ficando o valor da intervenção refletido na adenda ao protocolo de utilização do Pavilhão do Regimento de Infantaria 13, a celebrar entre o Município de Vila Real e o Exército Português.*

Proponho ainda que o orçamento anexo a esta informação seja analisado pelos serviços da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e que por estes seja emitido um parecer técnico.”

2. Tendo em consideração o orçamento apresentado pelo Serviço de Desporto e Juventude, no valor de 49.750,00€ (quarenta nove mil e setecentos e cinquenta euros), o Diretor do Departamento de Equipamento e Infraestruturas informou a 30/04/2025 o seguinte:

“Sr. Presidente, o preço apresentado pode ser considerado como corrente, havendo no entanto a acrescentar a retirada do fibrocimento a ser executado por firma certificada, valor a ser aferido em sede de procedimento de contratação pública. Anexo proposta de “ADITAMENTO I AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 13 E O MUNICÍPIO DE VILA REAL”

3. Ora, o Protocolo em apreço, prevê na cláusula 8.ª, a possibilidade de proceder à sua alteração, mediante a vontade expressa das partes e desde que estas alterações sejam realizadas através de aditamentos.

Nesse sentido, a proposta de aditamento apresentada pelo Exército Português e a qual se encontra nos documentos associados, prevê alterações ao seguinte clausulado:

- **O n.º 2 da cláusula 1.ª** – alteração do objeto;
 - **O n.º 3 e 4 da cláusula 3.ª** – alteração das obrigações do Município;
 - **A nova redação da cláusula 4.ª** – alteração dos encargos financeiros;
 - **E ainda, a nova redação da cláusula 9.ª** – alteração quanto ao prazo de vigência do Protocolo.
4. Da proposta de aditamento aqui em análise, destaca-se a obrigação da Câmara Municipal de Vila Real executar e suportar as obras de beneficiação do telhado das instalações do pavilhão desportivo do Regimento de Infantaria N.º 13, no valor de 49.750,00€ (quarenta nove mil e setecentos e cinquenta euros) e a manutenção da referida infraestrutura.

Por último, propõe ainda a alteração do prazo de vigência do referido Protocolo, cujo término deverá ocorrer em dezembro 2028, após essa data poderá o mesmo ser renovável por períodos de um ano.

Mais se informa que, a Câmara Municipal efetuou alterações consideradas pertinentes ao Aditamento do Protocolo remetido pelo Exército Português, o qual se junta em anexo.

III. Conclusão

Face ao exposto, submeto o assunto à apreciação superior para aprovação da minuta de aditamento do Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Vila Real”.

ADITAMENTO I AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 13 E O MUNICÍPIO DE VILA REAL

Considerando que o protocolo de colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Vila Real, celebrado em 11 de dezembro de 2020, se encontra em vigência.

Considerando que nos termos da cláusula 8.ª as partes podem, mediante aditamento, subscrever de comum acordo e introduzir alterações aquele protocolo,

É celebrado o presente **ADITAMENTO I** nos termos seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. ...
2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do pavilhão gimnodesportivo, nos dias úteis, das 18:30 às 23:00 horas por clubes e associações desportivas do concelho de Vila Real, a indicar pelo MVR e manutenção deste equipamento, por parte do MVR, consoante coordenação do RI13.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Município de Vila Real)

1. ...
2. ...
3. ...
4. Executar as obras de beneficiação do telhado das instalações do gimnodesportivo até ao final de 2025.

Cláusula 4.^a

(Encargos Financeiros)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a suportar os encargos com as obras de beneficiação do telhado das instalações do pavilhão gimnodesportivo ao presente protocolo.
2. Após a renovação do protocolo, será efetuado um levantamento das despesas associadas à cedência e utilização do pavilhão gimnodesportivo, de modo a ser compensado pela disponibilidade do espaço em favor dos interesses municipais, que deverá constar no protocolo, aquando da sua revisão.
3. O segundo Outorgante, através do seu responsável, compromete-se a suportar os custos de reparação causados por quaisquer danos materiais que resultem de eventual utilização incorreta que seja diretamente imputável aos seus utilizadores, bem como aqueles que coloquem em risco a segurança dos mesmos.

Cláusula 9.^a

(Prazo de vigência)

O Aditamento I ao protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é até 11/12/2028, após os quais poderá ser renovável por períodos de um ano, por acordo entre as partes,

depois de revisto ou caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente do termo do período de vigência. Feito em duplicado, constituído por nove cláusulas e contendo três páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram em Vila Real, aos (dia) de (mês) de 2025”.

Em 07/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município e o Exército Português – Regimento de Infantaria nº 13.

- ACM - Associação de Criadores do Maronês

- Pedido de apoio

----- 15. - Presente à reunião email da ACM - Associação de Criadores do Maronês, registado sob o n.º 9523, datado de 07/05/2025, do seguinte teor:

“ACM-Associação de Criadores do Maronês, nos últimos 30 anos, tem vindo a organizar o Concurso Nacional do Maronês, com o apoio do Município de Vila Real, no dia 13 de junho, integrado nas festas de Sto. António.

No próximo dia 13 de junho, realiza-se a 31ª edição, assim, serve o presente para solicitar a esse Município o habitual apoio de € 5.750,00, para atribuição dos prémios monetários”.

Por Despacho de 09/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo igual valor ao anteriormente comparticipado.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2514/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/187
Valor: 5.750,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- **Festas em Honra de Sta. Marinha – Galegos da Serra**

- **Atribuição de subsídio**

----- 16. – Presente à reunião o ofício da Associação Santa Marinha de Galegos da Serra registado sob o nº 8491, datado de 23/04/2025 do seguinte teor:

“A Associação Santa Marinha de Galegos da Serra, NIF nº 514446315, em articulação com a Comissão de Festas em Honra de Sta. Marinha, vem por este meio solicitar um apoio financeiro para a realização do Concurso Pecuário, Corrida de Cavalos e Jericos, a decorrer no dia 19 de julho de 2025.

Contamos com a V. presença nesse mesmo dia para entrega dos Prémios do Concurso Pecuário”.

Por Despacho de 23/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião de Câmara, propondo um montante de acordo com o histórico”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2288/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/153
Valor: 2.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- **ForestWise – Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo**

- **Atribuição do estatuto de utilidade pública**

----- 17. - Presente à reunião email da ForestWise – Laboratório Colaborativo para a

Gestão Integrada da Floresta e do Fogo, de 16/05/2025 do seguinte teor:

“Nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro e da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, nas suas atuais redações, vimos por este meio solicitar a emissão de parecer por parte da Câmara Municipal de Vila Real, relativamente à atribuição do **estatuto de utilidade pública à ForestWise – Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo**, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Quinta dos Prados, Campus da Utad, 5000-801 Vila Real.

O CoLAB ForestWise tem vindo a desenvolver, desde a sua constituição, um trabalho relevante em diversas áreas, destacando a:

- Investigação e desenvolvimento para a gestão sustentável da floresta;
- Prevenção de incêndios rurais;
- Digitalização e inovação tecnológica;
- Valorização e bioeconomia de base florestal;
- Promoção da biodiversidade e valorização dos territórios do interior;
- Colaboração com entidades públicas e privadas em diversas áreas do setor florestal.

Considerando o impacto social, ambiental e científico das suas atividades, bem como a sua contribuição para o interesse público e desenvolvimento local, solicitamos a V. Exa. se digne emitir parecer favorável à sua candidatura ao estatuto de utilidade pública.

Juntamos, para o efeito, a documentação de suporte ao presente pedido, incluindo os seus estatutos, relatório de atividades e Balanço e contas de 2023 (relatório 2024 ainda não aprovado/publicado), ambos no link infra, bem como documento de suporte com informação sobre a relevância nacional e regional da sua atividade”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Dar parecer favorável à atribuição de estatuto de utilidade pública à Associação ForestWise - Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCIERO

- Procedimentos Concursais para Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias

----- **18.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios

de funções do seguinte teor:

“Por razões de valorização dos trabalhadores, de economia no recrutamento, e de celeridade, a figura de mobilidade, consagrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passou a ser um instrumento utilizado pelos municípios, para resolver as diferentes necessidades permanentes que os serviços apresentam.

Considerando que a CM aprovou um Regulamento Interno que tem por objetivo criar um procedimento interno aos serviços do Município, na vertente da ocupação imediata de postos de trabalho, que introduza rigor e transparência nos processos e cumprindo os princípios da igualdade de oportunidades, do reconhecimento do mérito e da imparcialidade.

Considerando que os dirigentes e responsáveis dos serviços municipais identificaram a existência de constrangimentos ao nível de recursos humanos para desempenho de algumas atividades, designadamente da carreira de técnico superior nas áreas de economia e gestão, proteção civil, desporto, educação e serviço social e da carreira de assistente técnico da área administrativa.

Considerando que as Escolas Secundárias de S. Pedro e Camilo Castelo Branco e o Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, atualmente, encontram-se com falta de recursos humanos no apoio administrativo as suas secretarias.

Considerando que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, aprovado na Assembleia Municipal de 20/12/2024 e alterado por Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril, estão previstos os Postos de Trabalho identificados pelos responsáveis dos serviços, que podem ser preenchidos por recurso à Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias.

Considerando que os encargos adicionais resultantes dos procedimentos concursais têm cabimento orçamental na rubrica das despesas com pessoal para suportar a diferença remuneratória com as Mobilidades, montante este que somente se efetivará como despesa, a partir do momento de homologação da lista de classificação final dos concursos, situação que se prevê apenas ter lugar no **quarto trimestre de 2025** atendendo à morosa tramitação processual legalmente imposta.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal autorize, nos termos do Regulamento Interno de Mobilidade Interna Intercarreiras e Intercategorias a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1. **Referência 1** - 1 Técnico Superior – área de Proteção Civil / Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- Referência 2** - 1 Técnico Superior – área de Economia e Gestão / Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- Referência 3** - 1 Técnico Superior – área de Serviço Social / Divisão de Ação Social e Saúde;
- Referência 4** - 1 Técnico Superior – área de Educação / Divisão de Educação, Desporto e Juventude;

- Referência 5 -** 2 Técnicos Superiores – área de Desporto / Serviços de Gestão de Equipamentos Desportivos;
- Referência 6 -** 1 Coordenador Técnico – área Administrativa / Divisão Jurídica e de Fiscalização;
- Referência 7 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Gabinete de Protocolo e Informação;
- Referência 8 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;
- Referência 9 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- Referência 10 -** 2 Assistentes Técnicos – área Administrativa / Divisão de Obras Municipais;
- Referência 11 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Divisão de Gestão Urbanística;
- Referência 12 -** 4 Assistentes Técnicos – área Administrativa / Divisão de Atendimento Público;
- Referência 13 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Serviços de Gestão do Arquivo Municipal;
- Referência 14 -** 2 Assistentes Técnicos – área Administrativa / Serviços de Gestão da Biblioteca Municipal;
- Referência 15 -** 2 Assistentes Técnicos – área Administrativa / Serviços de Gestão dos Museus da Vila Velha e de Arqueologia e Numismática;
- Referência 16 -** 1 Coordenador Técnico – área Administrativa / Escola Secundária de S. Pedro;
- Referência 17 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Escola Secundária de S. Pedro;
- Referência 18 -** 1 Assistente Técnico – área Administrativa / Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Referência 19 -** 2 Assistentes Técnicos – área Administrativa / Agrupamento de Escolas Morgado Mateus.

2. Caraterização dos Postos de Trabalho:

Referência 1 - Funções de natureza consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a tomada de decisão; Realização de estudos, projetos e planos de emergência e segurança; Análise e resposta a várias ocorrências, face às diferentes solicitações em matéria de segurança e de proteção civil; Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos do Município; Análise permanente das vulnerabilidades do Município perante situações de risco; Ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves e catástrofes.

Referência 2 – Funções de natureza de elaboração de estudos, pareceres técnicos que visam fundamentar a tomada de decisão superior. Desenvolver os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços até à fase da adjudicação, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, colaborando com os serviços competentes na organização dos respetivos processos de concurso. Colaborar na implementação dos procedimentos contabilísticos e processuais de faturação e respetivo acompanhamento do circuito de compra de bens e serviços, mediante os respetivos documentos de suporte e a

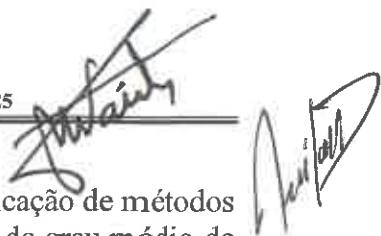
manipulação de aplicações informáticas próprias, validando o seu enquadramento contabilístico. Assegurar a reconciliação dos registos de contabilidade relacionados com os lançamentos e fatura nas aplicações de inventário e cadastro. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares, nomeadamente elaborando mapas, quadros ou qualquer outra forma eficaz de transmissão dos dados. Colaborar na pesquisa de fontes de financiamento nacional e comunitário, direcionadas para a atividade municipal, bem como a sua análise e divulgação junto dos diversos Serviços Municipais. Colaborar na elaboração de estudos de suporte à preparação e à avaliação de candidaturas, seu planeamento, apresentação e submissão a programas/fontes de financiamento nacional e internacional. Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão financeira, designadamente Orçamento, Grandes Opções do Plano e Relatório de Gestão e Contas. Proceder a movimentos de gestão financeira e contabilística no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e do SNC-AP. Colaborar na realização de estudos e pareceres de caráter técnico.

Referência 3 – Funções de colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades locais, provocados por causas de ordem social, físicas ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; Detetar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Estudar, conjuntamente com os indivíduos, as soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; Colaborar na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; Ajudar os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses; Auxílio das famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem.

Referência 4 – Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e implementação de medidas de natureza técnica e/ou científica, principalmente nas áreas pedagógica, psicológica, psicopedagógica, sócio-cultural, de gestão e administração. As suas tarefas visam promover o desenvolvimento educativo da comunidade, contribuindo para a melhoria do sistema educativo no âmbito local.

Referência 5 – Funções de estudo, planeamento, elaboração, organização e controle de atividades desportivas. Colaborar na gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos. Conceber e aplicar projetos de desenvolvimento desportivo. Elaborar estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nos equipamentos desportivos. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas na área do Desporto.

Referência 6 e 16 – Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável; realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações diretivas superiores; executar trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade; exercer funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade.


Referências 7 a 15 e 17 a 19 – Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

3. Poderão candidatar-se todos os candidatos que à data de abertura destes procedimentos reúnam os requisitos legalmente exigidos e os contemplados no artigo 2º do Regulamento da Mobilidade Interna do Município de Vila Real, publicado na II Serie do Diário da República n.º 115, de 16 de junho de 2021, comprovados através de documentos apresentados aquando da candidatura.
4. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso na intranet do município.
5. Os métodos de seleção são a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção e a Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas:
 $(AC) * 30\% + (EPS) * 70\%$ das classificações obtidas em cada um dos métodos.
6. Os Júris terão a seguinte composição:

Referência 1

Presidente:	Fátima Alexandra Canelas Lucas – Coordenadora dos Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Referência 2

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Amândio José Ferreira de Azevedo – Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa

Referência 3

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Luís Manuel Mota Bastos – Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Amândio José Ferreira de Azevedo – Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa

Referência 4

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Mariana Cristina Afonso Catarino Noura – Chefe dos Serviços de Gestão Educativa e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Referência 5

Presidente:	David José Pereira Pires – Chefe dos Serviços de Desporto e Juventude
Vogais Efetivos:	Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos e Mário José Paixão Santos – Coordenador dos Serviços de Gestão de Equipamentos Desportivos
Vogais Suplentes:	Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização

Referência 6, 9

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Amândio José Ferreira de Azevedo – Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa

Referência 7 e 8

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Nuno Filipe Fernandes da Silva – Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Referência 10

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães – Chefe de Divisão de Obras Municipais e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização

Referência 11

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Susana Alexandra Carneiro Gomes – Diretor do departamento de Planeamento e Gestão do Território e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e André Rebelo Medeiros – Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade

Referência 12

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Isabel Cristina Alves Pimenta – Chefe dos Serviços da Loja do Cidadão e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Referência 13

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Rui Ângelo Gonçalves Araújo – Chefe de Divisão da Cultura e Carla Mónica Carvalho de Eiriz – Coordenadora dos Serviços de gestão do Arquivo Municipal
Vogais Suplentes:	Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização

Referência 14 e 15

Presidente:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Efetivos:	Vítor José Ribeiro Nogueira – Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus e Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Vogais Suplentes:	Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Referência 16 e 17

Presidente:	Rita da Assunção Abreu Mendes – Diretora da Escola Secundária de S. Pedro
Vogais Efetivos:	Lisete maria de Sousa Vieira – Subdiretora da Escola Secundária de S. Pedro e Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Vogais Suplentes:	Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos

Referência 18

Presidente:	Helena Isabel da Costa Correia – Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e Maria Cristina da Silva Lopes – Coordenadora Técnica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco
Vogais Suplentes:	Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos

Referência 19

Presidente:	Ricardo Manuel Pinto Montes – Diretor do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus
Vogais Efetivos:	Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e Maria Natércia Macieirinha Custódio – Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus
Vogais Suplentes:	Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

- Utilização da reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 7 postos de trabalho de Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza)

----- 19. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“Por Deliberação do Executivo Municipal datada de 29 de maio de 2023 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 7 postos de trabalho de assistente operacional (área de cantoneiro de limpeza) e publicado na II Serie do Diário da República, n.º 142, de 24 de julho de 2023;

Considerando que a lista de ordenação final foi homologada, por Despacho de 16 de julho de 2024 e publicada na II Serie do Diário da República n.º 154, de 9 de agosto de 2024, onde constam 25 candidatos aprovados;

Considerando que o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos no disposto no n.º 6 do artigo 25º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, isto é sempre que a lista de ordenação final contenha um número superior ao dos postos a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna durante 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final;

Considerando que em 2024 foram celebrados 14 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e no ano de 2025 foram celebrados mais 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (área de cantoneiro de limpeza) ficando na reserva de recrutamento 10 candidatos;

Considerando que por Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril foi criado mais um (1) posto de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) e

existindo a necessidade do prover o lugar e com vista ao cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontra contemplado na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025;

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Nesta conformidade, PROponHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 6 do artigo 25º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um (1) posto de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), área de atividade de Cantoneiro de Limpeza com a afetação à Divisão de Obras Municipais”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta-----

- Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)
- Requerentes: Rui Filipe Portela Bravo (NIF: 236 377 540) e Vânia da Silva Correia (NIF: 256 581 274)

----- 20. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

Através do requerimento n.º 16935 de 27/09/2024, o Requerente identificado em epígrafe veio requerer e expor o seguinte:

“Boa tarde eu, Rui Filipe Portela Bravo NIF 236377540, juntamente com a minha esposa, Vânia da Silva Correia NIF 236377540 adquirimos um apartamento, destinado a habitação própria e permanente em 2021. Tendo a usufruir até 2023 da isenção de IMI prevista na lei. A partir de outubro do referido ano, através do programa mais habitação, começou a ser possível pedir a isenção do imposto municipal de imóveis por mais dois anos. Ao logo deste tempo fomos melhorando o aspeto interior e energético da casa, instalado assim, um recuperador de calor a lenha de eficiência A+ no lugar de uma

Boa tarde eu, Rui Filipe Portela Bravo NIF 236377540, juntamente com a minha esposa, Vânia da Silva Correia NIF 236377540 adquirimos um apartamento, destinado a habitação própria permanente em 2021. Tendo a usufruir até 2023 da isenção de IMI prevista na lei. A partir de outubro do referido ano, através do programa mais habitação, começou a ser possível pedir a isenção do imposto municipal de imóveis por mais dois anos. Ao logo deste tempo fomos melhorando o aspeto interior e energético da casa, instalado assim, um recuperador de calor a lenha de eficiência A+ no lugar de uma simples lareira aberta, sem proteção. Venho pedir assim, em assembleia geral a possibilidade de estender/usufruir da isenção do referido imposto do imóvel mencionado na caderneta predial em anexo pelos próximos dois anos. Em anexo fotos do recuperador e caderneta predial. Com os melhores cumprimentos Rui Bravo”.

Após o Requerente, a 23/10/2024, através de email dirigido ao Município de Vila Real, enviou uma missiva com o “Assunto: Extensão de isenção de IMI” e com a redação que aqui se transcreve:

Boa tarde eu, Rui Filipe Portela Bravo NIF 236377540, juntamente com a minha esposa, Vânia da Silva Correia NIF 236377540 adquirimos um apartamento, destinado a habitação própria permanente em 2021. Tendo a usufruir até 2023 da isenção de IMI prevista na lei. A partir de outubro do referido ano, através do programa mais habitação, começou a ser possível pedir a isenção do imposto municipal de imóveis por mais dois anos. Ao logo deste tempo fomos melhorando o aspeto interior e energético da casa, instalado assim, um recuperador de calor a lenha de eficiência A+ no lugar de uma simples lareira aberta, sem proteção. Venho pedir assim, em assembleia geral a possibilidade de estender/usufruir da isenção do referido imposto do imóvel mencionado na caderneta predial em anexo pelos próximos dois anos. Em anexo fotos do recuperador, declarações IRS proprietários e caderneta predial. Com os melhores cumprimentos Rui Bravo”.

O pedido não se encontrava corretamente instruído pelo que os serviços jurídicos não dispunham da documentação necessária à apreciação do pedido.

Posteriormente, a 07/05/2025, o Requerente remeteu aos serviços jurídicos a documentação em falta, designadamente, caderneta predial atualizada, certidões do domicílio fiscal e declarações de IRS.

Análise:

O presente pedido de parecer prende-se com o pedido de prorrogação da isenção de IMI relativamente a habitação própria e permanente do Requerente e referente ao imóvel (fração autónoma D) sito na Rua do Cavarnelho, 1.º Dto., 5000-261 Vila Real, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mateus, Concelho de Vila Real, Distrito de Vila Real sob o artigo 1631 e descrito na C.R.P. de Vila Real sob o registo n.º 1032.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário ("VPT") dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português e é devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

O artigo 46.º, n.º 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece que ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 euros, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros.

O n.º 8 do mesmo artigo estabelece ainda que os benefícios fiscais a que se refere este artigo cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Com a publicação do pacote mais habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), o n.º 5 do artigo 46.º do EBF, estabelece que a isenção continua a ser atribuída por três anos e aos imóveis cujo valor patrimonial tributário não excede 125 mil euros, mas passa a ser prorrogável por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte.
Assim,

Considerando que o imóvel beneficiou da isenção automática de imposto municipal sobre imóveis de três anos, prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF;

Considerando que a prorrogação por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte;

Considerando que o pedido de prorrogação do IMI por mais dois anos deveria ter sido apresentado com os documentos necessários à apreciação do pedido até 31 de dezembro de 2024 ou melhor, até à realização da última reunião de Assembleia Municipal de 2024, o que não se verificou;

Considerando que à luz da lei vigente, apenas poderão beneficiar da prorrogação da isenção os proprietários que o solicitarem até final do ano, para vigorar no ano seguinte, apresentando todos os documentos necessários à instrução do pedido;

Considerando que a isenção se inicia no ano da afetação ou da análise do pedido, respetivamente, cessando, todavia, no ano em que findaria se os prazos tivessem sido cumpridos;

Considerando que o pedido não se encontrava corretamente instruído, tendo o Requerente apresentado os documentos em falta em 07/05/2025, pelo que podemos, ainda assim, apreciar o pedido de isenção relativamente ao IMI do ano 2025.

Portanto,

Para o Requerente estar isento do IMI referente ao ano 2025, o imóvel deve:

- *Destinar-se a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar:* Nos termos das certidões de domicílio fiscal apresentadas pelos Requerentes é possível comprovar que a sua habitação própria e permanente é a Rua de Cavernelhe, Lote D 4, 1.º Dto. Bairro do Marrão, Mateus, 5000-281 Vila Real;
- *Ter um valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125 000 euros:* Consultada a caderneta predial urbana do imóvel é possível verificar que o Valor patrimonial atual (CIMI) do imóvel é de 82.149,62 €;
- *O rendimento bruto total anual do agregado familiar não seja superior a 153 300 euros:* Consultadas as Declarações de IRS 2496-I0020-75 e 2496-J004-32 dos Requerentes, referentes ao ano 2024, é possível verificar que cumprem o pressuposto.

Estando verificados os pressupostos referidos, a prorrogação da isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sendo o valor de isenção anual de 316,28 € (à taxa atual de IMI de 0,385%).

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais e tendo sido apresentados os documentos necessários à sua apreciação, **o pedido está em condições de ser deferido relativamente ao ano 2025**, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 46.º do EBF, devendo ser submetido a autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais)”.

Em 12/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 13/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, para o ano de 2025, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mateus (17 14 15), sob o artigo 1 631 e descrito na C.R.P. de Vila Real sob o registo n.º 1 032, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência –
Escritura Pública de Doação de uma habitação- 3^a Dto Fração H – Bloco D –
Entrada 4 – Bairro S. Vicente de Paulo

----- 21. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através de email com data de entrada nos serviços municipais de 31/03/2025, Berta Maria Lima Martins Madeira, solicita a emissão de uma certidão onde conste que o Município não exerce o direito de preferência sobre a fração H do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3682 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Real com o numero 1583 Freguesia de vila Real (Nossa Sra. da Conceição), para fins de escritura de Doação.

Mais declara que é sua vontade celebrar a escritura pública de doação, da raiz do dito prédio, a favor do seu descendente Joe Milton Mousinho Lopes, residente em Ul. Gliwick 39, 44187 Wielowies - Polónia e que a doação do dito imóvel será realizada com reserva de usufruto vitalício para ela doadora, uma vez que, é o local da sua residência.

Em face do solicitado, cumpre informar:

A escritura em análise, foi celebrada no âmbito da estratégia definida para o parque habitacional social do Município, que consistia, concretamente, na alienação do património do Bairro de S. Vicente de Paulo ao seu arrendatário.

Ora, com a outorga da escritura de compra e venda em 31/03/2014, a compradora obrigou-se ao cumprimento das cláusulas constantes no Regulamento de Alienação de fogos de Habitação Social do Bairro S. Vicente de Paulo aprovado em reunião do executivo de 12/01/2005, documento que foi assinado por todos os intervenientes na escritura e que ficou a fazer parte integrante da mesma.

Neste caso, o Município de Vila Real alienou ao Requerente o imóvel descrito em assunto por deliberação de Câmara Municipal de 10/03/2014, pelo valor de 21.830€, ao abrigo do regime previsto e nos termos do Regulamento da Alienação de Fogos do Bairro S. Vicente de Paulo.

Como refere o nº 1 do artº. 4, os imóveis adquiridos não podem ser alienados ou arrendados designadamente durante 5 anos a contar da data da outorga da escritura de compra e venda.

Na Certidão Permanente do Registo Predial, o **Pacto de Preferência** encontra-se registado na AP.1495 de 31/03/2014, a favor do Município de Vila Real como sujeito ativo.

Acrescenta-se que o referido ónus de inalienabilidade pode cessar, mediante autorização expressa do Município de Vila Real, nos seguintes casos (descritos no n.º 2 do art.º 4º) das Condições para Alienação das Casas do Bairro de S. Vicente de Paulo, o que não se verifica neste caso, uma vez que a proprietária apenas pretende doar a raiz do imóvel ao seu descendente (filho), ficando com o usufruto vitalício do local que constitui a sua residência habitual.

Pelo exposto e, por se tratar de uma doação a favor do seu filho, pode ser autorizada a celebração da escritura pública de doação da fração H do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3682 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o número 1583 Freguesia de Vila Real (Nossa Sra. da Conceição), com reserva de usufruto vitalício para a doadora, uma vez que, é o local da sua residência, mantendo-se o pacto de preferência registado na AP.1495 de 31/03/2014, a favor do Município de Vila Real, como refere o n.º 2 do artigo 4.º Regulamento de Alienação de fogos de Habitação Social do Bairro S. Vicente de Paulo aprovado em reunião do executivo de 12/01/2005”.

Em 13/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a celebração da escritura pública de doação da fração H do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3682 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o número 1583 Freguesia de Vila Real (Nossa Sra. da Conceição), mantendo-se o pacto de preferência registado


a favor do Município de Vila Real, nos termos da
informação dos serviços.

- Ponte Pedonal e Clicável sobre o Rio Corgo, de ligação da Vila Velha à Meia Laranja - Projeto de Prospecção Geológico e Geotécnica – Desistência DUP

----- 22. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 28 de abril de 2022, deliberou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarar a utilidade pública da expropriação com caráter de urgência e posse administrativa dos terrenos necessárias à execução do projeto “Ponte Pedonal e Clicável sobre o Rio Corgo, de ligação da Vila Velha à Meia Laranja - Projeto de Prospecção Geológico e Geotécnica”, publicada no Diário da República, IIª Série, nº 209 de 27/10/2023, encontrando-se abrangidas as seguintes parcelas:

Parcela (n.º)	Área (m ²)	Interessados	N.º da descriç ão na CRP	Matriz	
		Proprietários /interessados		Rústica (artigo)	Freguesia
3	2730	Fernando Quintelas Lda.	765	206	S. Dinis (Vila Real)
4	2065	Manuel dos Santos Martins, Herdeiros de Fernanda da Cruz Alves Martins e Herdeiros de Fernando Manuel Simão Lopes Teixeira e Humberto Rodrigues-Illuminações, Unipessoal Lda.	476	208	S. Dinis (Vila Real)

Este projeto foi objeto de candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, não tendo sido possível à Câmara Municipal executar a obra até ao final do programa (31/12/2023).

No novo programa 2021-2027 não há possibilidade de efetuar uma nova candidatura tendo em conta os montantes envolvidos pelo que, a Câmara Municipal desistiu da candidatura do projeto em causa.

Face ao exposto e, não perspetivando financiamento comunitário ou nacional para a obra, fica à consideração superior o prosseguimento ou não do processo expropriativo, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º da Lei 168/99 de 18/09, Código das Expropriações”.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Não prosseguir com o processo expropriativo dos terrenos necessários à execução da obra “Ponte Pedonal e Clicável sobre o Rio Corgo, de ligação da Vila Velha à Meia Laranja”, nos termos da informação dos serviços.-----

O Vereador Adriano Sousa votou contra e apresentou a seguinte declaração de voto:

“Considerando:

1. que a abertura do procedimento para “aquisição de serviços para elaboração do Projeto de Execução da Ponte Pedonal/Ciclável de Ligação da Vila Velha à Meia Laranja”, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do executivo municipal de 14 de outubro de 2019;
2. que a adjudicação foi feita à empresa Adão da Fonseca, Engenheiros Consultores, em reunião do executivo municipal de 23 de março de 2020;
3. que o Estudo Prévio foi aprovado em reunião do executivo municipal de 14 de julho de 2020;
4. que, entretanto, já ocorreram outras adjudicações, relacionadas com trabalhos complementares associados à elaboração do projeto, nomeadamente limpeza do terreno, levantamento topográfico, estudo geológico e geotécnico, estudo histórico-arqueológico e elaboração do procedimento RIP – Relevante Interesse Público;
5. que esta infraestrutura está prevista no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Vila Real,

enquanto elemento estruturante nos domínios do planeamento urbano e da mobilidade urbana, visando contribuir para uma cidade mais coesa e mais inclusiva;

6. que a execução de obras relevantes e impactantes nos domínios da Arquitetura e da Engenharia (como é o caso), constituem-se como fatores distintivos de modernidade, de valorização e de atração turística das cidades;

7. que continuam em vigor as orientações da União Europeia em matéria de financiamento de projetos e de obras que tenham como desígnios uma mobilidade urbana mais ativa e mais sustentável e a descarbonização do setor dos transportes;

8. que a conclusão deste projeto traduzir-se-ia numa forte maturidade em contexto de uma futura candidatura a fundos comunitários;

9. que a desistência da Declaração de Utilidade Pública (DUP) significa, na prática, o abandono deste projeto.

Não posso, em consciência, tomar outra decisão que não seja votar contra a proposta de desistência da DUP".-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025

- 3^a Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (5^a Alteração Orçamental)

----- 23. - Presente à reunião a 3^a Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (5^a Alteração Orçamental) - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025.

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos nas dotações orçamentais de classificações económicas que compõem os projetos do PAM - Plano de Atividades Municipal nº. 207/2022 – “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias – Investimentos” e nº. 208/2022 – “Contratos Programa – Investimentos das Freguesias”, com o valor global de € 487.750,00, tendo como contrapartida a dotação da classificação económica “08.05.01.02.21 – Dotação Global” dos mesmos projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2025, nomeadamente em despesas com pessoal e em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis nos mesmos ou outros projetos;

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI		
Nº	Designação	Valor
5/2024	Requalificação do Edifício Escolar de Vendas	136 000,00 €
22/2022	Alterações Climáticas - Reformulação da Rede de Águas Pluviais	336 000,00 €
9/2025	OPJ - Painel Eletrónico para Pavilhão dos Desportos	21 600,00 €

Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor
11/2022	Aqui Alvão	40 200,00 €
169/2022	Gestão e Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Direcional	65 750,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência determino, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma 3ª

Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2025 (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € 946.950,00 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

3^a Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	12 950,00 €	12 950,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	198 150,00 €	128 400,00 €	69 750,00 €
04	Transferências Correntes	17 500,00 €	6 000,00 €	11 500,00 €
05	Subsídios	3 500,00 €		3 500,00 €
06	Outras Despesas Correntes		84 750,00 €	-84 750,00 €
	Total Corrente	232 100,00 €	232 100,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	227 100,00 €	227 100,00 €	0,00 €
08	Transferências de Capital	487 750,00 €	487 750,00 €	0,00 €
	Total Capital	714 850,00 €	714 850,00 €	0,00 €
	Total Geral	946 950,00 €	946 950,00 €	0,00 €

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

- Resposta ao pedido de prorrogação do Sport Clube Vila Real

----- 24. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Na reunião realizada no passado dia 24/04/2025, entre os atuais dirigentes do Sport Clube Vila Real (doravante SCVR), na pessoa do Presidente Hugo Letra e da Vice-Presidente Margarete de Azevedo e o antigo Presidente do SCVR, teve como objetivo encontrar uma resolução para o problema suscitado pelo Município de Vila Real relativamente ao Contrato-Programa celebrado entre o SCVR e a CMVR para aquisição de um veículo pesado de passageiros, cujo assunto já foi levado à consideração da Câmara Municipal a 10/03/2025.

No decorrer da reunião suprarreferida, os representados do Município de Vila Real informaram sobre a necessidade de ser apresentada uma solução com a maior brevidade possível, estipulando como data limite o dia 31/05/2025.

No dia 06/05/2025, a Câmara Municipal rececionou um email dos mandatários do SCVR, registado sob o n.º 9712, o qual deu mote à presente informação, requerendo a prorrogação do prazo concedido alegando que necessitam de mais tempo para efetuar as diligências consideradas pertinentes para uma solução consensual, evitando assim a via judicial.

Neste contexto, submeto o assunto à apreciação superior a aceitação do pedido de prorrogação do Sport Clube Vila Real.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, para 30/06/2025.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 29 de abril a 13 de maio de 2025**

----- 25. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 29 de abril a 13 de maio/2027, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.651.955,30
Cobrado Durante o Período	1.276.519,53
Pago Durante o Período	814.285,98
Saldo para a Semana Seguinte	13.114.118,85
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	11.679.464,92
• De Operações Não Orçamentais	1.434.723,93

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Início do Procedimento para a Elaboração do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real

----- **26.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa do seguinte teor:

“Considerando que:

- As aprovações pela Câmara Municipal do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), em 12 de junho de 2023 e 18 de setembro de 2023, respetivamente, e pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2023 e 21 de dezembro, respetivamente, representam um sinal inequívoco do propósito do município de Vila Real dedicar especial atenção a estas áreas de atividade municipal.
- A criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária (CCMSR) insere-se naquele propósito e terá, necessariamente, um papel fundamental na definição, implementação e atualização das estratégias do município para as áreas da Mobilidade Urbana Sustentável e da Prevenção e Segurança Rodoviária, ao garantir uma cooperação efetiva entre todas as entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, possam contribuir pela desejável e saudável reflexão com vista à melhoria da mobilidade urbana, do comportamento cívico no trânsito e na prevenção rodoviária.
- Urge regulamentar a organização e funcionamento do referido órgão consultivo.
- Nos Municípios, o procedimento de aprovação de regulamento inicia-se com a deliberação da Câmara Municipal, que terá de ser publicitada no site oficial da instituição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária, publicitando-se tal facto no sítio institucional do Município de Vila Real, em cumprimento do referido artigo 98.º do CPA.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real. -----

- **Elaboração do Master-Plano da Zona da Vila Velha**

----- 27. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“1 – ENQUADRAMENTO

A Vila Velha é um dos locais mais históricos e emblemáticos da cidade. Considerada a berço da cidade de Vila Real, está localizada num promontório sobranceiro aos rios Corgo e Cabril.

Estamos a falar de um local que é indissociável da história de Vila Real e que diz muito às suas gentes. Mas o seu valor é igualmente realçado e valorizado por quem nos visita, por verem naquela zona e na sua envolvente uma beleza natural ímpar.

Poderemos mesmo afirmar, sem qualquer exagero, que a zona da Vila Velha sempre foi e continuará a ser a joia da cidade de Vila Real. A começar no seu cemitério, com um layout típico de cemitério histórico que, segundo a monografia “O Cemitério de S. Dinis e a Memória de Vila Real na Época Romântica” de Francisco Queirós e Ana Margarida Portela (in Tellus nº 32) é designado como “um dos mais interessantes do país”.

Na verdade, é um dos espaços mais emblemáticos da cidade, pelo papel que desempenha tanto ao nível cultural como religioso, tendo a ele associado um assinalável património religioso constituído pelo conjunto da igreja de S. Dinis e da Capela de S. Brás, estando esta última classificada como Monumento Nacional, na categoria da Arquitetura Religiosa.



2 – O ESTADO ATUAL

Atualmente, a zona da Vila Velha está a necessitar de obras que lhe devolvam a dignidade e os valores históricos, patrimoniais, culturais e paisagísticos que lhe são devidos.

A iluminação pública está danificada, alguns espaços verdes necessitam de ser tratados, outros estão por concluir e ocupados por automóveis, e o conjunto edificado antigo está praticamente todo em ruínas.

Apesar da elaboração do Plano de Pormenor da Vila Velha (PPVV), integrado no Programa POLIS-VILA REAL, o seu grau de concretização ficou aquém do previsto.

A estratégia vertida no PPVV cingiu-se (i) à reabilitação do espaço público, (ii) à formulação de algumas propostas para a (re)construção de algum edificado no pressuposto de se poder recuperar a memória daquele local, (iii) à reformulação da iluminação pública e (iv) à remoção da pérgula que enquadrava o miradouro situado na parte situada mais a sul do caminho que circunda o cemitério, onde é possível desfrutar de uma vista magnífica.

Ao nível da construção nova, importa destacar o Museu da Vila Velha e a sede da Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros. Todo o restante casario está num estado de total abandono e/ou ruína.

Atualmente é notória a premência de se voltar a olhar para aquele importante e nobre espaço da cidade. E nada melhor do que dar esse sinal inequívoco, no âmbito das comemorações do centenário de elevação de Vila Real à condição de cidade.

Será a forma de devolver a importância, a dignidade e o significado que a Vila Velha sempre teve.

3 – PROPOSTA

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à aprovação do Executivo Municipal a presente proposta, destinada à aquisição de serviços para a “elaboração do Master-Plano da Vila Velha”.

Trata-se de um instrumento de planeamento destinado a orientar o desenvolvimento e a transformação daquela importante e nobre zona da cidade, através do estabelecimento de

diretrizes, metas, fases e ações necessárias, tendo em vista o propósito de, num futuro próximo, se poder vir a reabilitar, revitalizar e repovoar a Zona da Vila Velha”.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade emitiu a seguinte informação:

1. Designação do Procedimento.

Abertura de procedimento de Consulta Prémia para a celebração de contrato de aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (artigo 36.º do CCP).

A Vila Velha, na cidade de Vila Real, foi alvo de um Plano de Pormenor, no ano de 2002, no âmbito do Programa Pólis. Nesta sequência foram executadas obras de reabilitação do espaço público e construído um equipamento público municipal, o Museu da Vila Velha (MVV), que incrementou a qualidade de um espaço, até então, pouco dignificado.

Decorridas mais de duas décadas desde essa intervenção, uma nova dinâmica se impõe no local, muito relacionada com o interesse cultural e paisagístico aqui existente, impresso não apenas pela existência do MVV, mas também, pelos Passadiços do Corgo e pela recente reabilitação da Central Hidroelétrica do Biel. Aliado a isto, e considerando a futura construção da Ponte Pedonal, é necessário alterar o programa aqui existente, acompanhando o elevado interesse turístico captado, num local cultural e patrimonialmente rico, de elevada riqueza paisagística.

Importa ainda destacar que a intervenção anterior, executada ao nível do espaço público, apresenta incorreções que urge tratar, nomeadamente ao nível das acessibilidades, assim como, e face aos atos de vandalismo de que foi alvo, da alteração do mobiliário urbano, iluminação pública e pavimentos.

Neste contexto, o Município entende ser necessário a realização de um estudo que conduza a uma melhoria da qualidade do espaço público, ajustada a uma nova realidade considerando o aumento verificado na procura desta localização como zona de fruição.

Reforça-se que, sendo a Vila Velha o “berço” da cidade de Vila Real, este master plano é potenciado no ano em que a cidade comemora o seu primeiro século, sendo de todo o interesse assinalar esta data reformulando uma herança do passado, acomodando-a para o futuro.

3. Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 20.º e 38.º do CCP).

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia	Valor inferior a €75.000,00

4. Órgão competente para decisão da contratação (Câmara Municipal, Presidente/Vereador, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

Vereador do Pelouro do Urbanismo, com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

5. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113.º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da razão da escolha das empresas (nos casos de procedimentos por Consulta Prévia ou Ajuste Direto).

As entidades propostas podem ser convidadas a apresentar propostas cumprindo os limites e as condições de contratação previstas no artigo 113.º do CCP.

6. Peças do Procedimento (alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP).

- a) Convite à apresentação de Propostas
- b) Caderno de Encargos

7. Preço Base em € (artigo 47.º do CCP).

O preço base foi fixado em € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor resultou de uma consulta preliminar ao mercado, no âmbito da qual foi considerado um valor economicamente mais vantajoso para o Município.

A modalidade e formas de pagamento serão as fixadas nas Cláusulas 13.º e 14.º do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

8. Prazo.

O prazo máximo de execução é de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do contrato de aquisição de serviços.

A programação e calendarização da aquisição de serviços deverá atender aos prazos parcelares referidos na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, juntamente com a Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, podendo ser justificados atrasos por razões que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, conforme previsto na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

9. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)	Ofertas (n.º 5, 113.º CCP)
1	Joana Leonor Eloy Sena Rego, Arquiteta NIPC: 143375253 Morada: Praça de Alvalade, 16 - 2.º 1700-038 Lisboa. E-mail: joanasenarego@netcabo.pt	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.
2	ROTH Projectos, Lda. NIPC: 507911105 Morada: Bairro do Alvito, 50 – 1.º Esq. 1300-053 Lisboa E-mail: geral@rothprojectos.pt	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.
3	STOWA, Lda. NIPC: 507999797	Foi nesta data verificado, na aplicação	Foi nesta data verificado, na aplicação

	Morada: Rua Professor Lima Basto, 75 – 4. ^º Dto. 1070-210 Lisboa E-mail: sidonio.pardal@sapo.pt	informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.	informática, que a empresa mencionada está em condições de ser convidada.
--	--	---	---

10. Admissão de Propostas variantes (artigo 59.^º do CCP).

Não aplicável.

11. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP).

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de mais baixo preço, conforme estabelecido na alínea b), n.^º 1, artigo 74.^º do CCP.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o desempate será feito através da proposta que garantir a elaboração com menor prazo.

Não sendo possível o desempate, deve recorrer-se a sorteio, conforme definido na alínea c) do n.^º 5 do artigo 74.^º do CCP.

12. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP).

O júri do procedimento será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: André Rebelo Medeiros;

1.^º Vogal: António da Conceição Ferreira Viana;

2.^º Vogal: José Pedro Madeira de Freitas;

1.^º Vogal Suplente: Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas;

2.^º Vogal Suplente: Rui Miguel Eira Botelho.

13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º-A do CCP).

André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade.

14. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

15. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a prestação de serviços se execute em mais de um ano económico.

Não aplicável.

16. Nº do Projeto do PPI e Cabimento orçamental.

Não aplicável.

17. Proposta de Deliberação

De acordo com a informação anteriormente apresentada, propõe-se deliberar a aprovação:

- a) Da decisão de contratar a aquisição de serviços (artigo 36.º do CCP);
- b) Da escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP);
- c) Do Convite e Caderno de Encargos, em anexo (artigos 40.º e 42.º do CCP);
- d) Da designação do Júri (artigo 67.º do CCP);
- e) Da designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP)”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2165/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.20 Projeto do PAM: 2022/A/170 Valor: 49.200,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de procedimento de Consulta Prévia para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Condicionamento de trânsito da Avenida da Noruega – Intervenção nos Passeios

----- 28. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais

do seguinte teor:

“1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise de um pedido de condicionamento de trânsito da Empresa Gaspar Rodrigues, Construção Civil e Obras Públicas Lda., no âmbito da empreitada denominada “**Intervenção nos passeios da Avenida da Noruega**”, para Avenida da Noruega, entre a rotunda da República e rua do Seixo.

2) Análise do Pedido

Existindo a necessidade de intervençcionar os passeios nascente da Avenida da Noruega entre a rotunda da república e a rua do Seixo, a empresa Gaspar Rodrigues, Construção Civil e Obras Públicas Lda. solicita autorização para cortar o trânsito da Avenida da Noruega no sentido Sul-Norte, numa extensão total de 320 metros.

Para a execução dos trabalhos, a empresa precisa de interromper o sentido sul-norte, entre a rotunda da república e a rua do Seixo, permitindo assim trabalhar com a devida segurança e permitir o movimento dos equipamentos afetos à obra. O sentido interrompido será desviado, a partir da rotunda da república, pela avenida Cidade de Orense e pela rua do Seixo, retomando a normal circulação no entroncamento desta artéria com a avenida da Noruega.

A empresa pretende iniciar os trabalhos no próximo dia 5 de maio, com um prazo de previsto de 1 mês.



Fig. 1 – Localização da intervenção e percurso alternativo

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte de um dos sentidos de
2. trânsito da Avenida da Noruega, entre a rotunda da República e a rua do Seixo, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário;
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado e caso seja necessário desativar a alguma sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano, a empresa deverá tapar a acautelar.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Autorizar o condicionamento da Avenida da Noruega nos termos do ponto anterior.
2. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
3. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 30/04/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 02/05/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Face às datas da presente informação, do início dos trabalhos e das reuniões de câmara, autorizo.

2 - Envie-se à reunião de câmara para ratificação deste meu despacho”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Obra de Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – 2º Pedido de prorrogação de prazo

----- 29. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 60 dias, até ao dia 29 de junho de 2025, aduzindo os seguintes argumentos:

- Á crise que existe no mercado em arranjar mão de obra, como é do conhecimento geral;
- Ao atraso na entrega de materiais por parte dos fornecedores, uma vez que os mesmos se queixam da falta de mão de obra e atrasos na entrega de matéria prima.

2. Análise

A obra foi consignada a 13 de março de 2024 e o PSS foi aprovado e comunicado ao empreiteiro no dia 21 de fevereiro de 2024, tendo um prazo de execução de 300 dias, terminando assim a 7 de janeiro de 2025.

Foi solicitado em dezembro de 2024 uma prorrogação de prazo por um período de 114 dias, tendo a mesma sido aprovada em reunião de Câmara no dia 27/12/2024. Apesar de ser uma realidade a dificuldade em arranjar mão de obra não justifica a totalidade do pedido de prorrogação.

3. Proposta

Assim, proponho aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa até ao dia 29 de junho de 2025 por forma a se poder terminar a empreitada”.

Em 05/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, tendo já terminado o prazo da empreitada proponho que seja autorizada a presente prorrogação de prazo por despacho, devendo o mesmo ser ratificado na próxima Reunião do Executivo Municipal”.

Em 08/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizado. À reunião de CMVR para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**--

- Decisão de adjudicação do procedimento de aquisição de serviços para a elaboração das “Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)”, consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia - Análise

----- 30. - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Consulta Prévia
Apresentação de uma única proposta
Informação de adjudicação

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Consulta Prévia – CMVR-769/CP/S/25

2. Objeto

Prestação de serviços para aquisição da prestação de serviços para a elaboração das “Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia.

3. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa

Embora a entidade competente para a decisão de contratar seja o Sr. Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, com competência delegada em 11 de outubro de 2021, a abertura do procedimento para aquisição de serviços foi autorizado por deliberação da reunião de Câmara visto se encontrar inserido no âmbito do Projeto de Execução relativo à Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real).

4. Deliberação/Despachos de Autorização do Procedimento

Pedido de aquisição de serviços autorizado por deliberação da reunião de Câmara em 25 de março de 2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura na Plataforma de Contratação Pública

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 01-04-2025.

6. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os 3 (três) meses.

7. Preço base

O preço da presente prestação de serviços é de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8. Pedidos de esclarecimentos

8.1.1) O interessado Empatia Arqueologia Lda. solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 05/04/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“Embora o concurso de defina um conjunto trabalhos acessórios da escavação arqueológica, temos duvidas se tal trabalhos terão que ser realizados pela equipa de arqueologia. Mormente a abertura de pisos para as sondagens, vedação de segurança, entivações (uma vez que a profundidade estimada das sondagens a isso obriga), transporte de terras a vazadouro, e a reposição do piso.

A nossa dúvida prende-se com o facto do preço base ser aparentemente apropriado para escavação arqueológica (embora tenhamos reservas com as profundidades estimadas) mas nem tanto se contabilizarmos os trabalhos acessórios.”

8.1.2) O interessado Arqueologia e Património Ricardo Teixeira/Vítor Fonseca também solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 07/04/2025 (fora do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

"Este pedido de esclarecimentos só hoje está a ser submetido tendo em conta a indisponibilidade para o fazer na plataforma Vortal durante os dias 5 e 6 de abril, conforme o ticket com o ID PT1.ASSIST_TICK.4850001. Analisadas todas as peças do procedimento, ficamos com dúvidas relativamente ao artigo 2º do Mapa de Trabalhos, já que o mesmo apenas refere, para além do número de sondagens e da constituição da equipa, os seguintes trabalhos acessórios: "... Inclui os trabalhos de topografia necessários à georreferenciação das áreas intervencionadas, à selagem das mesmas com as terras provenientes da escavação sobre manta geotextil e à elaboração de nota técnica preliminar no prazo de 5 dias findos os trabalhos de campo".

No entanto, pela leitura do documento "Condições técnicas de execução", são referidos explicitamente outros trabalhos acessórios, que aqui se transcrevem: : "Na execução destes trabalhos será necessário considerar:

- Vedação e sinalização no espaço a intervir
- Interdição de circulação, pedonal e automóvel
- Levantamento e reposição de pisos
- Entivações e escoramentos,
- Remoção de materiais / terras a vazadouro

Assim, pretendemos esclarecer se os trabalhos acessórios mencionados no documento "Condições técnicas de execução" são fornecidos pelo Dono de Obra, ou se os teremos que incluir na nossa proposta, já que o valor base do procedimento, tendo em conta a sensibilidade arqueológica e as profundidades previstas, não deixa margem para que se possam incluir outros custos senão os do trabalho arqueológico. Permitam-nos constatar que, caso estes serviços acessórios tenham que ser por nós garantidos, o valor base do procedimento não os conseguirá enquadrar tendo em conta o seu elevado custo pelas profundidades previstas (5 a 8 metros) e pelo facto de ser necessário aplicar uma grande extensão de vedações de obra que garantam a segurança, neste caso em particular por se tratar de uma escola."

8.2) Face ao exposto, foi esclarecido pelo Júri o seguinte:

Após consulta com a equipa projetista a qual foi adjudicado o Projeto de Execução da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), cumpre informar o seguinte:

De forma a esclarecer as questões levantadas, clarificamos que o preço base do presente procedimento corresponde unicamente à execução dos trabalhos

arqueológicos identificados nas peças escritas e desenhadas, incluindo levantamento topográfico georreferenciado e o acompanhamento arqueológico da selagem da área intervencionada.

A cargo da entidade adjudicante (CMVR) ficará a disponibilização dos seguintes meios e execução de:

- . Meios mecânicos (retroescavadora)
- . Vedação e sinalização no espaço a intervir, nomeadamente com a interdição de circulação, pedonal e automóvel
- . Levantamento e reposição de pisos
- . Entivações e escoramentos
- . Remoção de materiais / terras a vazadouro
- . Selagem das sondagens arqueológicas

Mais esclarecemos que o prazo de 3 meses corresponde ao prazo limite para a apresentação do relatório final, do tratamento de espólio e da organização dos registos. Os trabalhos de campo devem ser executados no mais curto espaço de tempo possível. Face às respostas apresentadas pela equipa projetista considerou o júri pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos podiam ter influência na proposta apresentada pelos concorrentes.

8.3) Assim sendo, o júri propôs prestar os esclarecimentos solicitados ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 50º do CCP, na sua atual redação.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das peças do procedimento

Esclarecimentos prestados pelo Júri, órgão indicado nas peças do procedimento para o efeito.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Não aplicável.

11. Entidades convidadas

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
AP – Arqueologia e Património Lda. NIPC: 505693569	X	
Empatia – Arqueologia, Conservação e Restauro, Lda.		X

NIPC: 506206742		
Arqueohoje – Conservação e Restauro Património Monumental, Lda.		x
NIPC: 503396435		

12. Admissão e exclusão de propostas

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
AP – Arqueologia e Património Lda. NIPC: 505693569	x	

13. Critério de adjudicação da proposta

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a prestação de serviços.
- O preço mais baixo do artigo 2 do mapa de trabalhos:

“9 Sondagens arqueológicas distribuídas de acordo com a cartografia disponibilizada, executadas por uma equipa constituída por 1 arqueólogo responsável, 3 arqueólogos assistentes e dois operários de apoio. Inclui os trabalhos de topografia necessários à georeferenciação das áreas intervencionadas, à selagem das mesmas com as terras provenientes da escavação sobre manta geotextil e à elaboração de nota técnica preliminar no prazo de 5 dias findos os trabalhos de campo”.

14. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
AP – Arqueologia e Património Lda. NIPC: 505693569	51 900,00 €	3 meses	Proposta de mais baixo preço

15. Pedidos de esclarecimentos sobre a proposta apresentada

Não existiram pedidos de esclarecimentos e/ou retificações sobre a proposta apresentada.

16. Ordenação da Proposta

Critério de adjudicação estipulado: Proposta de mais baixo preço

N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	AP – Arqueologia e Património Lda. NIPC: 505693569	51 900,00 €	23%

17. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
AP – Arqueologia e Património Lda. NIPC: 505693569	51 900,00 €	3 meses

18. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
	x	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.

19. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Facto	Direito
	x	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP

20. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Facto	Direito
x			Valor superior a 10.000 €.	Nos termos do artigo 95º do CCP.

21. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A prestação de serviços será executada no ano económico de 2025.

22. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar não há lugar às fases de negociação e de realização da audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por ser apresentada uma única proposta.

23. Proposta de aprovação

Decisão de adjudicação à empresa **AP – Arqueologia e Património Lda.** pelo montante de **51 900,00 € (cinquenta e um mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

Em 13/05/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo”.

Em 13/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo Municipal para deliberação sobre a proposta de adjudicação”.

Por Despacho de 13/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa AP – Arqueologia e Património Lda. pelo valor global de 51 900,00 € (cinquenta e um mil e novecentos euros), sem IVA, nos termos da informação dos serviços.**-----

2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Empreitada de Execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação da praça das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praça das Hortas e a rua Cidade de Espinho”**

- **Relatório Final**

----- **31. - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de Execução e abertura**

de procedimento de empreitada de “Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento n.º CMVR-32/CPN/E/25 - Concurso Público - Execução da empreitada de "Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a Praceta das Hortas e Rua Cidade de Espinho".

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

25/03/2025

4. Preço Base (sem iva).

€ 472.012,30 (Quatrocentos e setenta e dois mil, doze euros e trinta cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

240 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal			
		Efetivo	Suplente		
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X	

Joaquim M. A. Correia de Magalhães	X	X
Paulo Jorge De Matos Ferreira	X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X
José Henrique Costa Da Cunha		X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

03/04/2025

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

02/04/2025

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
LIFTECH S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
LIFTECH S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda.		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
LIFTECH S.A.	439.998,04 €	240 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	391.295,23 €	240 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA

1	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	391.295,23 €	6 %
2	LIFTECH S.A.	439.998,04 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

05/05/2025

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	391.295,23 €	240 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

€ 250.688,29 em 2025

€ 140.606,94 em 2026

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

- DELIBERAÇÃO:**
- 1 - Adjudicar à empresa **CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos**, pelo valor global de **391.295,23 €** (trezentos e noventa e um mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.
 - 2 - Aprovar a Repartição de Encargos.
 - 3 - Aprovar a minuta do Contrato.

- Empreitada de “Acesso entre a rua Eng.^º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)”
- Relatório Final

----- 32. - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de “Acesso entre a rua Eng.^º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.^º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.^º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento n.^º CMVR-30/CPN/E/25 - Concurso Público - Execução da empreitada de " Acesso entre a Rua Engº Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade) ".

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

25/03/2025

4. Preço Base (sem iva).

€ 286.527,83 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e três cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

180 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim M. A. Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa Da Cunha			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

03/04/2025

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

03/04/2025

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Obras Campos Rocha, Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
ASG-Construções e Granitos Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..		X
ASG-Construções e Granitos Lda.		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
ASG-Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	239.999,49 €	180 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA

1	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	239.999,49 €	6 %
---	--	--------------	-----

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

06/05/2025

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	239.999,49 €	180 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Não Aplicável.

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, pelo valor global de 239.999,49 € (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e nove cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.

2 - Aprovar a minuta do Contrato.

- **Empreitada “Obra de Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros em Vila Real” - Trabalhos complementares (Erros e Omissões)**

----- 33. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “**Obra de Construção de habitação unifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros em Vila Real**”, Trabalhos não previstos (Erros e omissões);

2. ANÁLISE

Erros e omissões do projeto.

Apresentou o empreiteiro, dentro do prazo estabelecido, de acordo com o n.º 3 do art.º 378 uma lista trabalhos complementares que se destinam ao suprimento de erros e omissões.

Após se analisar os mesmos foram aceites, dizendo os erros respeito a trabalhos já contratualizados.

Os trabalhos que não tinham preço de concurso podem ser considerados dentro dos valores praticados no mercado.

A totalidade de erros e omissões apresentados importa em 42.716,70€ (mais IVA).

Assim, o total de trabalhos complementares é de 42.716,70€ (mais IVA), o que encontra sustentação legal no estatuído no n.º 4 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares possam ir até 50% do preço contratual, no caso 184.955,20€ (mais IVA).

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize a execução de trabalhos complementares no valor de 42.716,70€ (mais IVA), ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP”.

Em 12/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2300/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2024/I/15 Valor: 42.716,70 €.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.

-----**Aprovar a minuta de contrato.**

- Empreitada “Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais” - Trabalhos complementares

----- 34. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Serve o presente para informar Vossa Excelência que durante o decorrer da obra verificou-se que não estava prevista a execução de qualquer proteção junto ao rio

para evitar o perigo de queda dos munícipes, dado que existe um desnível vertical nessa zona com cerca de 3 metros.

Optou-se assim pela execução de muras de vedação em bloco, rebocados e pintados a preto conforme os previstos em projeto.

A fim de evitar os problemas de vandalismo e de segurança irão ser colocados 2 portões, um á entrada do passadiço na zona superior e outro no fundo das escadas para, se for necessário encerrar o espaço durante a noite, se evite a entrada de intrusos no local.

Foi ainda solicitado pelo Sr. Arquiteto para se proceder à pintura da caixa do elevador com tinta de cor preta.

2. ANÁLISE

Apresentou o empreiteiro um orçamento para a execução destes trabalhos o qual importa em 7.084,43 € (mais IVA).

Saliento que os preços dos trabalhos apresentados podem ser considerados como correntes.

3. ENQUADRAMENTO

Os novos trabalhos complementares solicitados ao empreiteiro, juntamente com os trabalhos complementares anteriormente enviados e aprovados em reuniões de Câmara dos dias 29/07/2024 e 27/12/2024, tem o valor de 133.201,34€ (mais IVA), o que encontra sustentação legal no estatuído no n.º 4 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares possam ir até 50% do preço contratual, no caso 622.821,46€ (mais IVA).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize a execução de trabalhos complementares no valor de 7.084,43 € (mais IVA), ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP”.

Em 12/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2298/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2016/I/30
Valor: 7.509,50€.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.
Aprovar a minuta de contrato.

- **Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações na Cidade em 2025”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- 35. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Pavimentações na Cidade em 2025”.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de reparar/melhorar as condições de circulação automóvel, de alguns caminhos/arruamentos, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 37.000,00 m² de betão betuminoso e cerca de 700,00 m² de cubos de granito.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.ºb) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

Não aplicável.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 730.000,00 (Setecentos e trinta mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Pavimentações na Cidade em 2025” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;
- Mapa de quantidades;
- Medição;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos

necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.^º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza exproprietária a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães
2.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
1.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 730.000,00 (valor sem IVA) em 2025

19. N.º do Projeto do PPI

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 14/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2327/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/2Valor: 773.800,00€.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Execução de Sinalização Horizontal no Município de Vila Real 2025”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público

----- 36. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Execução de Sinalização Horizontal no Município de Vila Real 2025”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)

A marcação da sinalização viária horizontal é um dos fatores que podem colaborar para uma via mais segura. Para isso é importante que a rua/via disponha de uma boa visibilidade da pintura tanto no período diurno (contraste) como no período noturno (retro reflexão). A perda de qualidade e visibilidade das pinturas interfere na segurança rodoviária, comprometendo a percepção do condutor aos elementos incertos da via, favorecendo a ocorrência de acidentes.

Assim torna-se necessário proceder à execução e manutenção de várias marcações rodoviárias existentes no concelho de Vila Real, nomeadamente linhas de eixo e guias, de forma a garantir a imprescindível segurança rodoviária.

3. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 120 (Cento e vinte) dias.

4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 92.685,83 (Noventa e oito mil seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e três centimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

5. Fundamentação do Preço Base

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

6. Fundamentação da escolha do Procedimento (38º,19º/b) do CCP

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.	Qualquer valor do contrato inferior ao limiar do concurso público internacional.

7. Fundamentação da não Contratação por Lotes (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

8. Órgão Competente para a decisão da contratação (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas

Não aplicável

10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)

Tratando-se de uma empreitada de pinturas de marcas rodoviárias de vias existentes, e considerando o valor da empreitada, considera-se com não Aplicável.

12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º)

Não aplicável

13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “**Execução de Sinalização Horizontal no Município de Vila Real 2025**” é composto por:

- Mapa de quantidades;
- Caderno de encargo Cláusulas Especiais;
- Normas Técnicas do IP;
- PSS
- PPGRCD
- Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de

todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada de Pinturas de marcas rodoviárias de vias da Cidade de Vila Real e Concelho, considera-se que as peças patenteadas a concurso são as necessárias para a execução da empreitada.

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de pinturas de marcas rodoviárias.

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de pinturas de marcas rodoviárias em vias existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

- e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos patenteados a concurso são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

- f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

As peças da empreitada patenteada a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

14. Lista de pareceres legalmente exigíveis (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

15. Admissão de Propostas variantes (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP).

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço)

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo 01.1.1.1. – Guia Branca com 0,12m de largura (0,12)
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

17. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Diretor de Departamento
1.º vogal	Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
2.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

18. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais.

19. Financiamento Comunitário

Não aplicável

20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada no presente ano económico

21. N.º do Projeto do PAM e cabimento Orçamental (Artigo 9º da Resolução

14/2011)

2022/A/169

22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Vocabulário Principal: 45233221

23. Proposta de deliberação ou despacho

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38º CCP)
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e) Gestor do contrato”.

Em 30/04/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização após cabimento

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2151/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.03 Projeto do PAM: 2022/A/169

Valor: 98.246,98 €.

Por Despacho de 14/05/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.

- **Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real**

- **Relatório Final**

----- 37. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada de Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-20/CPN/E/25

2. Objeto do Contratação

Execução de empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real”

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 10-03-2025, tendo por base a informação técnica dos SEP n.º 2127/25, datada de 05-03-2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

Publicado no Diário da República n.º 32, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 6402 em 13-03-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 13-03-2025 às 16:41:46.

6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de 398 404,87 € (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e sete centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da consignação, não podendo ultrapassar os 300 (trezentos) dias.

8. Pedidos de esclarecimentos

Não aplicável.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

Não aplicável.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Não aplicável.

11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Não aplicável.

12. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal			
		Efetivo	Suplente		
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X	
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X	
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães		X		X	
Ana Luísa Alves Morgado			X		
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X		

13. Critério de adjudicação da proposta

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.^º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 90 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 4 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 11 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 10,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 8,5 m e o seu estado de conservação é normal;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

14. Entidades que apresentaram proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada	Data/Hora Receção
Norteados Lda.	X	20/03/2025 15:39:26
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	30/03/2025 17:09:59
ASG-Construções e Granitos Lda.	X	01/04/2025 09:49:50
EXCELLUS, Unipessoal Lda.	X	01/04/2025 15:25:23

15. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
Norteados Lda.		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos		X
ASG-Construções e Granitos Lda.		X
EXCELLUS, Unipessoal Lda.		X

16. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
Norteados Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de 0,01 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ASG-Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
EXCELLUS, Unipessoal Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

17. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi efetuada a audiência prévia escrita dos concorrentes por um prazo de cinco dias sobre o Relatório Preliminar, em 11 de abril de 2025, não tendo havido qualquer pronúncia.

18. Parecer Final

Propõe o júri a anulação do presente procedimento.

19. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Por Despacho de 19/05/2025 a Vereadora Mara Minhava concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Anular o procedimento, nos termos do Relatório Final do Júri do Concurso.

- Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

- Relatório Final

----- 38. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada para a Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-21/CPN/E/25

2. Objeto do Contratação

Execução de empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 10-03-2025, tendo por base a informação técnica dos SEP n.º 2180/25, datada de 06-03-2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

Publicado no Diário da República n.º 32, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 6401 em 13-03-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 13-03-2025 às 16:48:38.


6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de 248 938,91 € (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da consignação, não podendo ultrapassar os 300 (trezentos) dias.

8. Pedidos de esclarecimentos

Não aplicável.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

Não aplicável.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Não aplicável.

11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Não aplicável.

12. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal			
		Efetivo	Suplente		
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X	
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X	
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães		X		X	

Ana Luísa Alves Morgado			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

13. Critério de adjudicação da proposta

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 185 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 3 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 8,5 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

14. Entidades que apresentaram proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada	Data/Hora Receção
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	31/03/2025 17:33:17
ASG-Construções e Granitos Lda.	X	01/04/2025 09:46:28

EXCELLUS, Unipessoal Lda.

X

01/04/2025
15:19:38**15. Admissão e exclusão de propostas**

Concorrentes	Admitido	Excluído
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos		X
ASG-Construções e Granitos Lda.		X
EXCELLUS, Unipessoal Lda.		X

16. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de 0,01 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ASG-Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
EXCELLUS, Unipessoal Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

17. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi efetuada a audiência prévia escrita dos concorrentes por um prazo de cinco dias sobre o Relatório Preliminar, em 11 de abril de 2025, não tendo havido qualquer pronúncia.

18. Parecer Final

Propõe o júri a anulação do presente procedimento.

19. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Por Despacho de 19/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Anular o procedimento, nos termos do Relatório Final do Júri do Concurso.

- Execução de Empreitada para Criação de Centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare
- Relatório Final

----- 39. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada para Criação de Centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-25/CPN/E/25

2. Objeto do Contratação

Execução de Empreitada para Criação de Centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare - Procedimento 2025

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 25-03-2025, tendo por base a informação técnica dos SEP n.º 2484/25, datada de 13-03-2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

Publicado no Diário da República n.º 66, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 8752 em 03-04-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 03-04-2025 às 17:28:14.

6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de 149 865,00 € (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da consignação, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

8. Pedidos de esclarecimentos

No âmbito do procedimento em epígrafe foram solicitados esclarecimentos pelo interessado CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal, em 10-04-2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas).

O júri respondeu a todas as questões levantadas e remeteu lista de erros e omissões expressamente aceites, assim como novo mapa de trabalhos retificado.

O Júri do procedimento propôs ainda, ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, na sua atual redação, que o órgão competente para a decisão de

contratar deliberasse sobre a apresentação dos esclarecimentos e a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 30 de abril de 2025.

A resposta aos esclarecimentos foi publicada na Plataforma Vortal, no dia 23.04.2025, às 09h59.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22.04.2025, ratificado na Reunião do Executivo da Câmara Municipal, a 05-05-2025.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22.04.2025, ratificado na Reunião do Executivo da Câmara Municipal, a 05-05-2025.

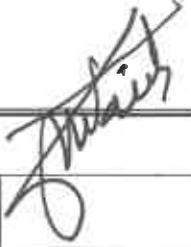
11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Publicado no Diário da República n.º 79, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 10633/2025 em 23-04-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 23-04-2025 às 10h02.

12. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal			
		Efetivo	Suplente		
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X	
Ana Luísa Alves Morgado		X			
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X	
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães			X	X	

José Henrique Costa da Cunha			X	
------------------------------	--	--	---	--



13. Critério de adjudicação da proposta

A adjudicação será efetuada conforme o critério da proposta economicamente mais vantajosa – Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate serão considerados os seguintes critérios, apresentados por ordem de prevalência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O menor valor unitário para o artigo 8.1.1.1 – Revestimento de paredes interiores das instalações sanitárias com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquictetos, 20x20cm, cor Branca - ref. 2300 (1ª qualidade), incluindo assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume à cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.

O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

14. Entidades que apresentaram proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada
Simplexbuild, Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X
Excellus, Unipessoal Lda.	X

15. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
Simplexbuild, Lda.		X

CAPS FIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	
Excellus, Unipessoal Lda.	X	

16. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
Simplexbuild, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

17. Análise das propostas admitidas

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
CAPS FIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	149.122,19 €	180 dias	O mais baixo preço
Excellus, Unipessoal Lda.	144.990,41 €	180 dias	O mais baixo preço

Nota: As propostas apresentadas foram analisadas em sede de conferência de proposta.

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas:

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

19. Ordenação das propostas

Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº	Concorrentes	Valorização
1	Excellus, Unipessoal Lda.	144.990,41 €
2	CAPS FIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	149.122,19 €

20. Visto prévio do Tribunal de Contas:

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
	X	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.

21. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		De acordo com o ponto 21.1 do Programa de Procedimento	Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP

22. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		Valor superior a 15.000 €	Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP

23. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2023/I/24

24. Previsão da repartição de encargos Plurianuais (Valor s/IVA)

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte repartição financeira:

2025	2026
112 333,41 €	32 657,00 €

25. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor (s/iva)	Iva	Prazo
Excellus, Unipessoal Lda.	144.990,41 €	6 %	180 dias

26. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes no dia 09/05/2025 às 16:56, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias que terminou no dia 16/05/2025 às 23:59 não tendo recebido qualquer pronúncia.

27. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Por Despacho de 19/05/2025 o **Vereador Alexandre Favaios**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Excellus, Unipessoal Lda. pelo valor global de 144.990,41 € (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa euros e quarenta e um céntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----

2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----

3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo**

- **Relatório Final**

----- **40. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada para a “Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo”.**

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-27/CPN/E/25

2. Objeto do Contratação

Execução de empreitada para a “Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo”

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 25-03-2025, tendo por base a informação técnica dos SEP n.º 2521/25, datada de 14-03-2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

Publicado no Diário da República n.º 32, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 8563 em 02-04-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 03-04-2025 às 09:58:35.

6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de 95 066,43 € (noventa e cinco mil, sessenta e seis euros e quarenta e três céntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da consignação, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

8. Pedidos de esclarecimentos

Não aplicável.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

Não aplicável.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Não aplicável.

11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Não aplicável.

12. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	

		Efetivo	Suplente	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães		X		X
Ana Luísa Alves Morgado			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

13. Critério de adjudicação da proposta

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.^º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 5.2.4.1: Execução de LAJES ALIGEIRADAS DE VIGOTAS em betão armado normal “cinzento”, incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC1, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; aferrolhagem à estrutura existente; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem, blocos perdidos, vigotas e escoramento até 4.0 m; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR e rede electrossoldada AR42 em aço A500 EL, e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com as especificações de projeto, peças desenhadas e o caderno de encargos;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

14. Entidades que apresentaram proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X
Sequência Inevitável Unipessoal Lda.	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	X
Jotunild - Unipessoal, Lda.	X

15. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos		X
Sequência Inevitável Unipessoal Lda.	X	
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA		X
Jotunild - Unipessoal, Lda.		X

16. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de 0,01 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	A proposta apresentada não possui o plano de trabalhos e o plano de pagamentos correto para esta empreitada, não permitindo assim aferir a sequência e os respetivos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, bem como não permite aferir os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea a), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Jotunild - Unipessoal, Lda.	Proposta apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

17. Análise das propostas admitidas

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
Sequência Inevitável Unipessoal Lda.	€ 94 917,71 *	180 dias	O mais baixo preço

Nota: A proposta apresentada foi analisada em sede de conferência de proposta.

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas:

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

19. Ordenação das propostas

Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº	Concorrentes	Valorização

1	Sequência Inevitável Unipessoal Lda.	€ 94 917,71
---	--------------------------------------	-------------

20. Visto prévio do Tribunal de Contas:

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
	X	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.

21. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		De acordo com o ponto 25.1 do Programa de Procedimento	Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP

22. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		Valor superior a 15.000 €	Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP

23. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2024 / I / 15

24. Previsão da repartição de encargos Plurianuais (Valor s/IVA)

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte repartição financeira:

2025	2026
85 542,17 €	9 375,54 €

25. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor (s/iva)	Iva	Prazo
Sequência Inevitável Unipessoal Lda.	€ 94 917,71	6 %	180 dias

26. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes no dia 09/05/2025 às 16:45, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias que terminou no dia 16/05/2025 às 23:59 tendo recebido uma pronúncia da concorrente NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA onde solicita a impugnação da “*decisão de exclusão do concorrente NESINOCAS – Engenharia e Construção Lda., por violação do disposto no nº3 do Artº72 do CCP. Efetivamente, o plano de trabalhos e o plano de pagamentos submetidos não correspondem ao procedimento em causa. Este lapso, pode facilmente ser corrigido e facilmente se percebe que ocorreu devido a um erro de download. Portanto, em cumprimento do referido artigo 72º do CCP, o júri do procedimento deveria ter notificado o concorrente em causa, para corrigir os elementos enviados.*”

27. Análise a reclamações / impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre o relatório preliminar

De acordo com o exposto no ponto II do sumário do acórdão do STA Processo 0395/18 datado de 14/06/2018 é mencionado que “*as omissões ou incompletudes do plano de trabalhos não podem ser supridas pela via do pedido de esclarecimentos aos concorrentes prevista no n.º 1 do artigo 72.º do CCP.*”

Neste sentido, considera o júri que que não assiste qualquer razão ao reclamante, pelo que se mantêm os termos e fundamentos do relatório preliminar.

Anexos:

- Pronúncia da concorrente NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA;
- Acórdão STA 0395/18 de 14/06/2018;

28. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Por Despacho de 19/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa Sequência Inevitável Unipessoal Lda. pelo valor global de 94 917,71 € (noventa e quatro mil novecentos e dezassete euros e setenta e um cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.----
2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----
3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 41. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento**”

2. Enquadramento / Introdução

Tendo o procedimento - CMVR-20/CPN/E/25 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade da reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real propõe-se a abertura de novo procedimento para esta empreitada, dentro dos termos inicialmente previstos, à exceção do preço base, atualizados à data atual, tendo em conta as variações do mercado da construção civil em Portugal.

3. Fundamentação

Face ao acima exposto, nos mesmos termos e fundamentos, reproduzem-se os argumentos e as questões técnicas que informaram a primeira consulta.

A promoção do acesso à habitação, o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta habitacional, a qualificação do edificado e a coesão socio territorial são desígnios firmados na NGPH (Nova Geração de Políticas de Habitação) que ganham uma nova dimensão à luz das profundas transformações, com efeitos ainda incertos, induzidas pela pandemia da Covid-19.

Com a crise económica e financeira de 2008, acentuaram-se as dificuldades do setor da construção, aceleradas pela dependência excessiva da banca e pela década de estagnação da economia nacional no início do milénio.

O Município de Vila Real, consciente da dimensão destes desafios e assumindo um posicionamento de antecipação de necessidades futuras, pretende conceder à política pública de habitação um papel decisivo para garantir o acesso a uma habitação condigna aos seus residentes, num quadro de promoção da inclusão social e coesão territorial.

Este posicionamento é alavancado pelo enquadramento legislativo, nomeadamente a Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, e pela NGPH, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas ao nível local.

As tendências observadas colocam desafios à dinamização do mercado de arrendamento de Vila Real e à reconfiguração dos apoios já concedidos pelo município, não só para as famílias residentes no concelho, mas também para as famílias que pretendam viver em Vila Real e que residem nos territórios de proximidade, com rendimentos tendencialmente mais baixos.

Neste sentido enquadrava-se o presente projeto para a reabilitação de uma habitação que possuirá, depois da reconstrução, uma valência multifamiliar

compreendida por 3 (três) fogos de tipologia T2 e 1 (um) fogo de tipologia T1.



Imagen 1 –

Habitação no Bairro dos Ferreiros

Localização da

- Habitação na Rua de Santa Marta - Bairro dos Ferreiros

O Bairro dos Ferreiros localiza-se bem no centro da Cidade de Vila Real desenvolvendo-se na margem direita e esquerda do Rio Corgo.

Pretende-se construir uma habitação multifamiliar de custos reduzidos com 4 compostos por Cave - R/Chão - 1º Andar – 2º Andar, sendo que a presente proposta é dividida em quatro frações privativas:

Fração A: Cave (T1)

Fração B: R/Chão (T2)

Fração C: Piso 1 (T2)

Fração D: Piso 2 (T2)



Imagen 2 – Alçados Propostos

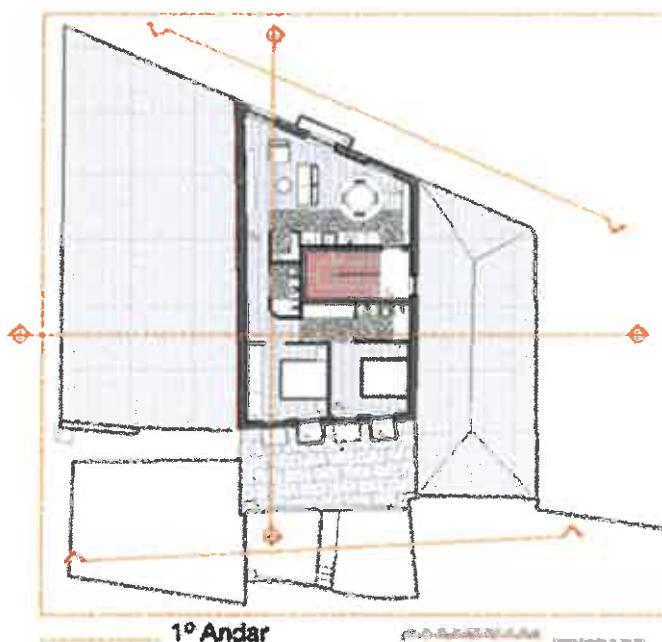


Imagen 3 – Planta 1º Andar

No âmbito da Estratégia Local da Habitação do Município foi apresentada uma candidatura ao Programa de Investimento (RE-C02-i01), de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) para a reabilitação de uma habitação situada no Bairro dos Ferreiros.

Assim, nesta sequência propõe-se a abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”, nos termos e fundamentos seguintes:

4. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **300 (trezentos) dias** para a totalidade da obra.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **666 688,09 € (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito euros e nove centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a presente empreitada foi determinado através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, consulta essa que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.

7. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

8. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Dado que se trata da empreitada para a reabilitação de um edifício habitacional localizado no Bairro dos Ferreiros, a separação da mesma em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a

separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

9. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

10. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

11. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 com o Código 70620 datado de 01/04/2024 – 18:07.

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda do financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

12. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Especialidades

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de um edifício existente entende-se pela sua não aplicabilidade;

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

- e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

- f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

14. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

15. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 90 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 4 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 11 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 10,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 8,5 m e o seu estado de conservação é normal;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

16. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Engª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Eng.º José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	400 012,85 €	266 675,24 €

19. Financiamento Comunitário

A presente obra tem candidatura submetida no aviso RE-C02-i01 do PRR relativo ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

20. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2024 / I / 12

21. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios

22. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Preço base e prazo
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º - A CCP)”.

Em 19/05/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Vereadora Mara Minhava

Concordo, deve a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 19/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2391/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.02 Projeto do PPI: 2022/I/12

Repartição de Encargos:

Ano 2025 - 400.012,85 €

Ano 2026 – 206.675,24 €

Valor: 666.688,09 €-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

Aprovar a repartição de encargos.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Voto de Louvor**

- **Marta Barrias Pinto**

----- 42. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“A atleta Vila-realense **Marta Barrias Pinto** iniciou a prática desportiva na modalidade de Voleibol, no Sport Vila Real e Benfica na época desportiva 2017/2018, com 8 anos de idade.

Em virtude de ser a mais nova atleta do clube teve que ser enquadrada na equipa de atletas mais velhas 4 anos. Devido à sua resiliência e grande vontade de aprender manteve-se durante toda essa época a treinar na equipa mesmo sem competir.

Ao longo de 7 épocas desportivas, até à época 2023/2024, foi sempre uma atleta exemplar, tendo participado em inúmeros torneios e competições, nomeadamente o Carnavolei, o Summer Cup, ambos na Lousã, o TIVE (Esmoriz) o Eurobol (Gondomar) e o AMB (Espinho), tendo sido chamada por várias ocasiões aos trabalhos da Seleção Regional da AVTM.

Na atual época (2024/2025) transferiu-se para o Sport Clube Vila Real, competindo nos escalões de Juvenis e Juniores, apesar de ter a idade ainda de Cadete.

Dada a sua enorme qualidade técnica e disponibilidade física a Marta Pinto foi chamada aos trabalhos da **Seleção Nacional de SUB 17**, que servem de preparação para o Torneio Internacional WEVZA, que decorre em Julho próximo, somando 2 internacionalizações nos jogos amigáveis realizados com a congénere Espanha.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Marta Barrias Pinto pela chamada aos trabalhos da Seleção Nacional de Sub 17**, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

- **“Comédia Adentro 2025”**
- **Atribuição de subsídio**

----- 43. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“O Grupo Cultura Adentro – NIPC – 517530813, membro integrante das Associações RNAJ do concelho de Vila Real e membro do Concelho Municipal de Juventude, desenvolve diferentes iniciativas em prol do movimento jovem concelhio, nomeadamente no âmbito socio cultural e desportivo.

Esta associação juvenil levará a efeito a iniciativa “Comédia Adentro 2025”, que acarreta grandes despesas ao nível do alojamento, transportes e refeições para os participantes, estando previsto que no total, a organização gaste cerca de 3.200,00€.

Assim, proponho a atribuição de um subsídio de 1.050,00€ à associação Juvenil Cultura Adentro para a organização deste evento, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo executivo municipal enquanto tal, no uso da competência prevista no artigo 33º nº1 da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2234/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/150 Valor: 1.050,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- Encontro Nacional de Gira Vólei

- Atribuição de subsídio

----- 44. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“A Associação de Voleibol de Trás-os-Montes (NIF 516 064 304), vai organizar o Encontro Nacional de Gira Vólei, no próximo dia 24 de maio, no centro da cidade, Avenida Carvalho Araújo.

O Encontro Nacional de Gira Vólei surgiu com a necessidade de Vila Real receber um evento de promoção da modalidade. Esta prova terá a participação de 18 clubes, 248 atletas (dos 6 aos 12 anos) e cerca de 60 treinadores/dirigentes.

Prevê-se uma grande Festa de Voleibol na Avenida Carvalho Araújo.

Esta competição acarreta muitas despesas, o orçamento é de 11.105,00€ e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.200,00€, à organização do evento (Associação de Voleibol de Trás-os-Montes), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2228/25 Classificação Orgânica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 3.200,00.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- Voto de Louvor

- Club de Vila Real e aos atletas Camila Pereira, Mafalda Monteiro, Maria Inês Carneiro, Miriam Araújo, Guilherme Rebelo, Guilherme Varandas, Josué Penelas e Rodrigo Carneiro

----- 45. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 3 e 4 de maio, em Mafra o Campeonato Nacional de Equipas Sub11 e Sub15, prova que reuniu as melhores equipas nacionais desses escalões. O Club de Vila Real fez-se representar pelas suas equipas de Sub 11 masculina e feminina. No Sábado a equipa feminina constituída por **Camila Pereira, Mafalda Monteiro, Maria Inês Carneiro e Miriam Araújo alcançou um excelente 3º lugar.** Depois de sábado ter assegurado o pódio nos Sub11 Femininos, domingo o Club voltou a estar entre os melhores da modalidade. A equipa masculina constituída por **Guilherme Rebelo, Guilherme Varandas, Josué Penelas e Rodrigo Carneiro também conquistou o 3º lugar.**

Mais uma excelente participação do Club de Vila Real, que foi o único clube do país a marcar presença no pódio em masculinos e femininos, conquistando a medalha de bronze em Sub-11, demonstrando a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do Clube e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Club de Vila Real e aos atletas Camila Pereira, Mafalda Monteiro, Maria Inês Carneiro, Miriam Araújo, Guilherme Rebelo, Guilherme Varandas, Josué Penelas e Rodrigo Carneiro** pela conquista da medalha de bronze, conquistada no **Campeonato Nacional de Equipas Sub 11 masculino e feminino**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

- Voto de Louvor

- Gonçalo Baptista e Akademia de Karaté de Vila Real

----- 46. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios

de funções do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 3 e 4 de maio no Pavilhão Desportivo Municipal do Entroncamento, o Campeonato Nacional de Karaté nos escalões de Infantis, Iniciados e Juvenis, uma prova organizada pela FNK-P.

A Akademia de Karaté de Vila Real esteve presente, conquistando mais **uma medalha de bronze**.

Esta brilhante prestação foi conquistada pelo jovem vila-realense **Gonçalo Baptista**, na categoria de kumite juvenil masculino -40kg. O jovem atleta venceu todos os combates da fase inicial, sendo afastado da final apenas por decisão arbitral num combate que terminou empatado. Determinado, Gonçalo venceu todos os encontros da repescagem, garantindo assim um lugar no pódio.

A Akademia de Karaté de Vila Real continua assim a afirmar-se como uma referência na formação de jovens atletas, promovendo não só a excelência desportiva, mas também os valores do respeito, disciplina e superação.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **Gonçalo Baptista e à Akademia de Karaté de Vila Real** pelas conquistas da medalha de bronze no Campeonato Nacional de Juvenil masculino -40 Kg, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atualização dos Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2025/2026

----- 47. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 23 de março de 2014, foram aprovadas as Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2014/2015, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.
2. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, nomeadamente:

- 
- a. Alteração do ano letivo (passou para 2025/2026);
 - b. Alteração do período de inscrição (para o ano letivo 2025/2026, decorre de 20 de maio a 30 de junho de 2025);
 3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as alterações às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2025/2026, que se anexam.

Normas do Programa “Livros para todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real

Ano Letivo 2025/2026

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante nos domínios da educação e ensino, em geral, e particularmente relevante na área da ação social escolar.

Ainda que este acréscimo de responsabilidades não seja acompanhado das necessárias e justas transferências de meios financeiros, o Município de Vila Real pretende desenvolver esforços no sentido de colaborar ativamente no acesso à educação por parte de todas as crianças e jovens do concelho de Vila Real, independentemente das suas condições socioeconómicas.

É neste contexto que a ação social escolar assume particular importância, atendendo ao facto de envolver um conjunto de medidas de combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho, para que possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades.

Deste modo, a atribuição de apoios económicos na área da educação e ensino no concelho de Vila Real enquadra-se numa política de Ação Social Escolar que este Município tem erigida como principal preocupação, apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade social e económica do nosso País, pois, se queremos ter um concelho forte, dinâmico, empreendedor e revitalizado, temos que começar precisamente pela raiz de todos os problemas e, também, de todas as soluções: a Educação.

À Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete “*Comparticipar no apoio (...) aos alunos do*

ensino básico, no domínio da ação social escolar”, e do disposto na alínea 1) do nº1 do art.º 64º da Lei nº169/99, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, compete “*Apoiar ou comparticipar no apoio à ação social escolar (...), nos termos da lei*”, e do nº4 do mesmo normativo legal, “*Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente (...) na atribuição de auxílios económicos.*”

De acordo com o Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, “*têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e do Anexo III do presente Despacho.*”

O anexo III do referido Despacho define o valor das comparticipações a atribuir para aquisição dos manuais escolares e do material escolar, sendo que o último normativo legal sobre o assunto define como apoios financeiros a atribuir anualmente:

Escalão	Capitação	Manuais Escolares		Material Escolar
		1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30€	16,40€	6,50€

Neste sentido, pretende-se dar continuidade ao programa intitulado “Livros para Todos”, que se destina aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, independentemente da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

Artigo 1.º
Conceito

1. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, todos devem ter direito à educação, e devem ser criadas condições para contribuir para a igualdade de

oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, de modo a assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito.

2. O Programa “Livros para Todos” pretende ser um projeto complementar, no âmbito da Ação Social Escolar, ao já existente e da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, cujo objetivo é atribuir os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimento da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, embora numa lógica de discriminação positiva em relação aos alunos mais carenciados.

Artigo 2.º

Modalidades de atribuição dos manuais escolares

1. Os manuais escolares são, habitualmente, analisados e escolhidos em reunião de departamento, durante o mês de maio, e são depois adotados por um período de quatro anos letivos.
2. Relativamente aos estabelecimentos de educação e ensino privados, os manuais escolares escolhidos pelo Colégio S. José, Colégio João Paulo II e Instituto Jean Piaget são os mesmos adotados no presente ano letivo.
3. A partir do Ano Letivo 2015/2016, e de acordo com o Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, que determina a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade, também será oferecido o manual e/ou livros de fichas de atividades de Inglês para os alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade, excetuando os alunos do Colégio João Paulo II, a quem apenas se oferecerá o livros de fichas de atividades.
4. De acordo com o Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro de 2019, artigo 194º, no ponto 1 “é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação”.
5. Uma vez que o Ministério da Educação, de acordo com o ponto anterior, oferece, desde o ano letivo 2019/2020, os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, o Município de Vila Real irá oferecer os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede privada e

cooperativa, e também os Livros de Fichas de Atividades para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa.

6. Relativamente aos alunos que frequentam o colégio João Paulo II, no que diz respeito à disciplina de inglês, apenas se oferece o livro de fichas de atividades, dado que os livros/fichas de atividades adotados são de Cambridge e o seu valor é consideravelmente mais elevado, comparando com o valor dos livros de fichas de atividades que se oferece aos alunos que frequentam outros estabelecimentos de educação e ensino.
7. Os valores relativos à aquisição dos **manuais escolares** das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português, e Inglês (para os 3º e 4º anos), são:

Manuais Escolares	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José	Colégio João Paulo II
1º ano	28,46 €	28,41 €	28,41 €
2º ano	30,77 €	30,82 €	30,75 €
3º ano	45,37 €	45,38 €	34,00 €
4º ano	49,95 €	49,95 €	37,47 €

8. Os valores relativos à aquisição dos **livros de fichas de atividades** das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português e Inglês (para os 3º e 4º anos) são:

Livros de Fichas de Atividades	Ag Morgado de Mateus	Ag Diogo Cão	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José	Colégio João Paulo II
1º ano	32,10 €	32,10 €	32,10 €	32,34 €	32,34 €
2º ano	32,78 €	32,78 €	32,78 €	35,17 €	34,55 €
3º ano	43,68 €	47,69 €	47,69 €	42,53 €	36,51 €
4º ano	47,97 €	50,37 €	50,37 €	47,97 €	39,48 €

9. Os Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar requerimento, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares a que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos;
10. Os Pais/Encarregados de Educação interessados em beneficiar deste programa/projeto deverão submeter, no período indicado no ponto seguinte, o formulário devidamente

preenchido (existente no site da Câmara Municipal, cm-vilareal.pt, em ~~requisitos municipais, educação, inscrição – educação – 1º ciclo do ensino básico.~~)

11. O período para candidaturas, para o ano letivo 2025/2026, decorre de 20 de maio a 30 de junho de 2025.
12. Colaboram com o Programa Livros para Todos as livrarias Alves, Carlin, Linha Magenta, Realcópia, Real Office e Sampaio.
13. A aquisição dos manuais escolares será efetuada, diretamente pelo Município de Vila Real, nos meses de julho e agosto, de acordo com os necessários procedimentos legais.
14. Os pais/encarregados de educação serão avisados, para levantarem as fichas/manuais, na papelaria/livraria, que assinalaram no ato da inscrição.
15. Poderão ser aceites pedidos de manuais escolares fora do prazo definido no número 9, desde que por motivos de força maior, devidamente fundamentados. A resposta a esses pedidos, depois de analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
16. Não serão aceites pedidos de manuais e/ou fichas de atividades após o final do mês de abril.

Artigo 3.º

Divulgação do Programa

1. O Programa “Livros para Todos” será divulgado junto das direções dos Agrupamentos de Escolas, dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privado e das Associações de Pais, para que o mesmo seja dado a conhecer, em devido tempo, a todos os Pais/Encarregados de Educação, pelas formas que forem consideradas mais adequadas.
2. A divulgação também será efetuada através da comunicação social local.
3. Todas as informações sobre este Programa estarão disponíveis no site do Município de Vila Real.

Artigo 4.º

Atribuição de verbas para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos

1. Dado que o Município de Vila Real vai oferecer os manuais escolares a todos os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico nas escolas da rede pública, privada e cooperativa do concelho, as verbas a atribuir para a aquisição de manuais escolares, relativas aos auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor, aos

beneficiários dos escalões de abono, serão adicionalmente entregues aos encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas da rede pública, através de cheque ou transferência bancária, para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos.

2. A candidatura para os auxílios económicos é efetuada através do preenchimento e entrega de ficha de inscrição relativa aos Serviços de Apoio à Família, devidamente acompanhada do seguinte documento:
 - a) Declaração, atualizada, emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
3. O prazo para as candidaturas decorre no mesmo período definido, anualmente, pelo Executivo Municipal de Vila Real, para as inscrições nos Serviços de Apoio à Família.

Artigo 5.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas nestas Normas serão analisadas e resolvidas por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, o qual poderá delegar no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação e Ensino;

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no prazo de cinco dias úteis após a aprovação em reunião do Executivo Municipal”.

Por Despacho de 09/05/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar as alterações às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2025/2026, nos termos da informação dos serviços.-----

- Atualização das Normas de Funcionamento à componente dos Transportes Escolares do concelho de Vila Real, para o ano letivo 2025/2026

----- 48. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e

Juventude do seguinte teor:

- “1.- Em Reunião do Executivo Municipal de Vila Real de 26 de abril de 2024 foram aprovadas as Normas de Funcionamento relativas à componente dos “Transportes Escolares do concelho de Vila Real”, relativamente ao ano letivo em curso 2024/2025, as quais vão sofrendo as alterações consideradas como necessárias, após auscultação das Direções dos diversos estabelecimentos de educação e ensino envolvidos;
- 2.- Para se evitarem eventuais anomalias e se proporcionarem as adequadas condições nos transportes escolares aos alunos no próximo ano letivo, os Serviços da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, elaboraram nova proposta relativa às “*Nomas de Funcionamento dos Transportes Escolares*” para o ano letivo 2025/2026;
- 3.- Assim, propõe-se que em reunião do Executivo Municipal seja aprovado o documento, que se anexa, com as novas Normas de Funcionamento à componente dos Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026;

Legislação e Normas de Funcionamento aplicável à componente dos Transportes Escolares para o concelho de Vila Real no ano letivo 2025/2026:

- 1.- Legislação aplicável;
- 2.- Normas de funcionamento;
- 3.- Aceder às Normas e Ficha de Inscrição nos Transportes Escolares;

1.- Legislação Aplicável

1.1- O Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro estabeleceu durante vários anos, o quadro de competências dos Municípios, em matéria de organização, financiamento, e controle de funcionamento nos transportes escolares.

1.2- Este Decreto-Lei foi sucessivamente atualizado pelos Decretos-leis nº 176/2012, de 2 de agosto, DL nº 85/2009, de 27 de agosto, DL nº 13/2006, de 17 de abril, DL nº 7/2003 de 15 de Janeiro, e DL nº 186/2008, de 19 de setembro;

1.3- Com o novo quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, entrou em vigor o Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro que revogou definitivamente o DL 299/84 de 5 de setembro (<https://dre.pt/home/-/dre/118748848/details/maximized>);

1.4- Recentemente, no seguimento da publicação da Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro, a partir de 1 de janeiro de 2024, os “**Passes escolares**”, “**Sub23**” e “**Passes 4_18 escolas**” deixaram de existir por força da revogação do Diploma que definia as suas condições de atribuição, bem como as condições da sua implementação.

2.- Normas de Funcionamento

Para se evitarem eventuais anomalias, e se proporcionar adequadas condições de transporte escolar aos alunos no ano letivo 2025/2026, solicitamos que sejam respeitadas as seguintes informações e normas de funcionamento:

2.1- O Município de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, estabelece as seguintes normas para o transporte de alunos abrangidos pelo transporte escolar gratuito e a frequentar os estabelecimentos de ensino da rede pública no próximo ano letivo 2025/2026:

Assim,

a) Os Municípios deixaram de ter competência de adquirir os passes escolares nas **Empresa de Transportes Públicos**, passando os alunos e seus encarregados de educação, a solicitar os mesmos junto dos respetivos Operadores/Empresas.

Cada Operador implementará o passe escolar gratuitos para ESTUDANTES, nas modalidades: “**Sub18+TP**” e “**Estudantes Sub23+TP**”;

b) Para os alunos que utilizam os **Minicircuitos Privativos de Aluguer**, a renovação de “passe escolar” **continua a ser automática**;

No caso do aluno/criança deixar de utilizar este serviço de transportes, o encarregado de educação deve, dentro da maior brevidade possível, informar por escrito, os Serviços do Município de Vila Real através do correio eletrónico (administrativo.dedj@cm-vilareal);

c) Sem prejuízo do previsto na alínea b), o processo de aquisição e renovação de passes escolares nos transportes escolares, será feita presencialmente, nos seguintes casos:

- I. Inscrição nos Transporte Escolares em Minicircuitos Privativos de Aluguer pela primeira vez;
- II. Inscrição nos Transporte Escolares em Minicircuitos Privativos de Aluguer após mudança de Ciclo, de Estabelecimento de Ensino, ou alteração de residência e/ou local de embarque;

Nestes casos (I e II), o Boletim de Inscrição nos Transportes Escolares será, obrigatoriamente, preenchido em formato papel + (fotografia do aluno tipo passe) e entregue, preferencialmente, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão na Câmara Municipal de Vila Real;

2.2- Não sendo possível a inscrição na CMVR, em alternativa, poderá entregar o “boletim de inscrição” em articulação com os serviços administrativos de cada Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas;

2.3- Para os alunos com **Necessidades Educativas Especiais NEE (ensino inclusivo)** o processo de aquisição e renovação de passes escolares nos transportes - Circuito Privativo Especial, também será feita presencialmente.

O Boletim de Inscrição nos Transportes Escolares será, obrigatoriamente, preenchido em formato papel + (fotografia do aluno tipo passe);

Obriga-se, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

- ❖ Horário Escolar reconhecido pelo Estabelecimento de Ensino;
- ❖ Documento médico que não só sinalize a **necessidade específica** do aluno mas também a imprescindível necessidade do mesmo utilizar uma viatura adaptada ao seu grau de incapacidade;

Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão na Câmara Municipal de Vila Real.

2.4- No decorrer do ano letivo, para a obtenção dos passes escolares do tipo “**2ª Via**” ou “**Revalidação do mesmo**”, o aluno ou respetivo encarregado de educação deve

comunicar o pedido aos Serviços do Município de Vila Real por email (administrativo.dedj@cm-vilareal.pt) ou então, articular o mesmo pedido com os Serviços Administrativos de cada Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas;

2.5- Os alunos transportados que utilizam os Minicircuitos Privativos de Aluguer e os Transportes Especiais (NEE), estão dispensados da devolução dos passes escolares do ano em curso;

2.6- O preenchimento do formulário, em formato papel, deve ser feito e entregue até ao dia 31 de julho;

2.7- A não requisição de “passe escolar” em devido tempo, implica o pagamento extra de BILHETE não comparticipado, que será suportado exclusivamente pelos respetivos Encarregados de Educação, ou mesmo o impedimento de entrada na respetiva viatura por falta de documento de validação;

3.- Aceder às Normas e Pedido de Inscrição nos Transportes Escolares;

- Para aceder ao “Formulário de inscrições nos transportes escolares” e às “Normas de funcionamento à componente dos transportes escolares”, deverá aceder ao site do Município (www.cm-vilareal.pt), menu “ Áreas e Serviços”– Separador “Educação” - Rede Municipal de Transportes Escolares...”, ou através do seguinte Link: <https://www.cm-vilareal.pt/index.php/rede-municipal-de-transportes-escolares>
- Para obter apenas o “Formulário de inscrição nos transportes escolares” basta aceder ao site do Município (www.cm-vilareal.pt), menu “Requerimentos Municipais” – Separador “Educação” - Inscrição Transportes Escolares – Requerimento...”, ou através do seguinte Link: https://www.cm-vilareal.pt/images/municipio/camara/requerimentos/ENS/FORM_455.pdf
- A submissão dos formulários implica o consentimento e a aceitação dos nossos termos e condições no que diz respeito a dados pessoais. Os dados recolhidos serão objeto de tratamento interno, não sendo cedidos para terceiros para além das obrigações legais”.

Por Despacho de 09/05/2025 o Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar as Normas de Funcionamento dos Transportes Escolares para o ano letivo 2025/2026, nos termos da informação dos serviços.

- Atualização dos Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026

----- 49. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.

De forma a poder ser implementado no ano letivo 2025/2026 propõe-se as seguintes alterações das Normas existentes:

III – CANDIDATURAS – CAF/AAAF

1. O formulário para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da AAAF/ CAF/Ação Social Escolar deverá ser submetido, pelos Pais ou Encarregados de Educação (existente no site da Câmara Municipal, cm-vilareal.pt, em requerimentos municipais, educação, inscrição – educação);
 - a. Para o ano letivo 2025/2026, o período de inscrições decorre de 20 de maio a 30 de Junho de 2025.
2. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujos formulários não estejam total e devidamente preenchidos;
3. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal (**comprovativo do escalão de abono**), e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará

o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.

4. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito, através do email: administrativo.dedi@cm-vilareal.pt

IV - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

A - Serviço de Refeições (EB1)

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
 - **100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
 - **50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
 - **Não é comparticipado** para quem aufera dos restantes escalões, devendo-se o pagamento da totalidade;
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.
3. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.

B - Serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário (EB1)

4. O serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário destina-se, quando a necessidade das famílias o justifique, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento.
5. Os Pais/Encarregados de Educação comparticipam mensalmente um valor fixo nos custos dos serviços que o respetivo educando utiliza de acordo com os seguintes

valores, que poderão ser atualizados anualmente, e determinados pelo respetivo escalão do Abono de Família:

Quadro 1

Escalões do Abono de Família	Acolhimento/ mês		Prolongamento/ mês			Refeição / dia
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00	17h30 - 18h00	17h30 - 18h30	17h30 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
2º	5,00€	2,50€	2,50€	5,00€	7,50€	0,73€
Restantes escalões	10,00€	5,00€	5,00€	10,00€	15,00€	1,46€

6. O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
7. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
8. No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do endereço de email: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da comparticipação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.

V - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS (JI)

1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido no início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Quadro 2

Escalões do abono	Acolhimento/ mês	Refeição/ dia	Prolongamento/ dia	Extensão do Prolongamento/ mês

de família	7h45 9h00	- 9h00		16h00-18h00	18h00 18h30	- 19h00
1º	0,00€	0,00€		0,00€	0,00€	0,00€
2º	2,00€	1,00€		0,38€	0,37€	1,00€
3º	4,00 €	2,00 €		0,75 €	0,70 €	2,00 €
4º	5,00 €	2,50 €		1,25 €	1,10 €	2,50 €
						5,00 €

VI - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

A - Serviço de Refeições

1. O custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido anualmente pelos serviços do Ministério da Educação, sendo comparticipado pelo Município de Vila Real da seguinte forma (ver quadro 1 e 2).
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento.
3. O serviço de refeição passa a ser obrigatoriamente pré-pago, sendo os encarregados de educação responsáveis pelo carregamento do saldo no GIAE, através das seguintes opções:
 - 3.1 Tesouraria do Município;
 - 3.2 Plataforma de pagamento da Câmara Municipal;
 - 3.3 Plataforma de pagamentos do GIAE (sujeita a taxa não retornável).
4. Os encarregados de educação devem marcar as refeições até às 16h do dia anterior e podem desmarcá-las até às 9h30 do dia da refeição.
5. Caso o encarregado de educação não faça a marcação da refeição ou a marcação seja feita sem saldo, por cinco vezes, os alunos/crianças ficarão suspensos de usufruir dos serviços até que a situação seja regularizada. Após o 3º dia dessas ocorrências, os estabelecimentos de ensino serão informados para contactarem os pais/encarregados de educação, a fim de que estes regularizem a situação em falta. Caso incorram em mais duas falhas (5 refeições, no total, sem saldo), serão aplicadas as sanções previstas.
6. Caso não seja possível realizar a marcação através da plataforma, os encarregados de educação poderão efetuar o registo presencialmente na escola, através do livro de registo nas mesmas condições que nas marcações/desmarcações online.

7. A empresa fornecedora das refeições acederá ao GIAE da Câmara Municipal para obter o número de refeições a produzir para o dia seguinte.
8. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
9. O serviço pré-pago apenas se irá realizar, até nova comunicação, para o serviço de refeições.

B- Restantes Serviços

1. O modelo de pagamento dos restantes serviços solicitados, no início do ano letivo funcionará com o pagamento no final de cada mês, através do envio de email com referência multibanco ou no Gabinete de Apoio ao Cidadão – Tesouraria, passando assim que for comunicado, a funcionar como o serviço de refeições, em sistema – Pré-Pago.

Estas alterações têm como objetivo reduzir a dívida acumulada, melhorar a gestão dos serviços e diminuir o desperdício alimentar, assegurando um sistema mais eficiente e responsável.

Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as referidas alterações”.

Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real

I - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A - AAAF

1. O Município de Vila Real, através das AAAF (JI) tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **Serviço de Almoço (12h00 – 14h00)**
- **Serviço de Acolhimento (7h45 – 8h45)**
- **Serviço de Prolongamento de Horário (16h00 – 18h00)**
- **Serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00)**

- **Oficinas Pedagógicas** (integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário)
2. Estes serviços são comparticipados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e no Despacho Conjunto nº300/97, de 9 de Setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos. Os valores das participações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

B - CAF

3. As presentes Normas visam estabelecer as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família a funcionar nas Escolas do 1º CEB do concelho de Vila Real, no âmbito da Ação Social Escolar:

- **Serviço de Almoço** (12h00 – 14h00)
- **Serviço de Acolhimento** (7h45 – 8h45)
- **Serviço de Prolongamento de Horário** (17h30 – 19h00)
- **Oficinas Pedagógicas** (integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário)
- **Auxílios Económicos para aquisição de materiais escolares/outros recursos pedagógicos**

Normas Gerais – CAF/AAAF

4. Em casos excecionais, o alargamento do horário do **Serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.

5. Os Serviços de **Almoço, Acolhimento e Prolongamento de Horário** funcionarão nas Escolas do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o respetivo funcionamento das atividades letivas, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
6. O número mínimo de alunos para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo de alunos para o funcionamento dos **serviços de acolhimento e de prolongamento de horário** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do respetivo local de funcionamento.
8. O número mínimo para o funcionamento da componente de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.

III – CANDIDATURAS – CAF/AAAF

1. O formulário para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da AAAF/ CAF/Ação Social Escolar deverá ser submetido, pelos Pais ou Encarregados de Educação (existente no site da Câmara Municipal, cm-vilareal.pt, em requerimentos municipais, educação, inscrição – educação);
 - a. Para o ano letivo 2025/2026, o período de inscrições decorre de 20 de maio a 30 de junho de 2025.
2. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujos formulários não estejam total e devidamente preenchidos;
3. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal (**comprovativo do escalão de abono**), e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.
4. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito, através do email: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt

IV - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

A - Serviço de Refeições (EB1)

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
 - **100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
 - **50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
 - **Não é comparticipado** para quem aufera dos restantes escalões, devendo-se o pagamento da totalidade;
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.
3. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.

B - Serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário (EB1)

4. O serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário destina-se, quando a necessidade das famílias o justifique, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento.
5. Os Pais/Encarregados de Educação comparticipam mensalmente um valor fixo nos custos dos serviços que o respetivo educando utiliza de acordo com os seguintes valores, que poderão ser atualizados anualmente, e determinados pelo respetivo escalão do Abono de Família:

Escalões do	Acolhimento/ mês		Prolongamento/ mês			Refeição / dia
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00	17h30 - 18h00	17h30 - 18h30	17h30 - 19h00	

Abono de Família						
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
2º	5,00€	2,50€	2,50€	5,00€	7,50€	0,73€
Restantes escalões	10,00€	5,00€	5,00€	10,00€	15,00€	1,46€

Quadro 1

6. O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
7. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
8. No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do endereço de email: administrativo.dedi@cm-vilareal.pt. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da comparticipação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.

V - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS (JI)

1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido no início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Quadro 2

Escalões do abono de família	Acolhimento/ mês		Refeição/ dia	Extensão do Prolongamento/ mês		
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00		16h00-18h00	18h00 - 18h30	18h00 - 19h00
1º	0,00€	0,00€		0,00€	0,00€	0,00€

2º	2,00€	1,00€	0,38€	0,37€	1,00€	2,00€
3º	4,00 €	2,00 €	0,75 €	0,70 €	2,00 €	4,00 €
4º	5,00 €	2,50 €	1,25 €	1,10 €	2,50 €	5,00 €

VI - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

A - Serviço de Refeições

1. O custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido anualmente pelos serviços do Ministério da Educação, sendo comparticipado pelo Município de Vila Real da seguinte forma (ver quadro 1 e 2).
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento.
3. O serviço de refeição passa a ser obrigatoriamente pré-pago, sendo os encarregados de educação responsáveis pelo carregamento do saldo no GIAE, através das seguintes opções:
 - 3.1 Tesouraria do Município;
 - 3.2 Plataforma de pagamento da Câmara Municipal;
 - 3.3 Plataforma de pagamentos do GIAE (sujeita a taxa não retornável).
4. Os encarregados de educação devem marcar as refeições até às 16h do dia anterior e podem desmarcá-las até às 9h30 do dia da refeição.
5. Caso o encarregado de educação não faça a marcação da refeição ou a marcação seja feita sem saldo, por cinco vezes, os alunos/crianças ficarão suspensos de usufruir dos serviços até que a situação seja regularizada. Após o 3º dia dessas ocorrências, os estabelecimentos de ensino serão informados para contactarem os pais/encarregados de educação, a fim de que estes regularizem a situação em falta. Caso incorram em mais duas falhas (5 refeições, no total, sem saldo), serão aplicadas as sanções previstas.
6. Caso não seja possível realizar a marcação através da plataforma, os encarregados de educação poderão efetuar o registo presencialmente na escola, através do livro de registo nas mesmas condições que nas marcações/desmarcações online.
7. A empresa fornecedora das refeições acederá ao GIAE da Câmara Municipal para obter o número de refeições a produzir para o dia seguinte.

8. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
9. O serviço pré-pago apenas se irá realizar, até nova comunicação, para o serviço de refeições.

B- Restantes Serviços

1. O modelo de pagamento dos restantes serviços solicitados, no início do ano letivo funcionará com o pagamento no final de cada mês, através do envio de email com referência multibanco ou no Gabinete de Apoio ao Cidadão – Tesouraria, passando assim que for comunicado, a funcionar como o serviço de refeições, em sistema – Pré-Pago.

Estas alterações têm como objetivo reduzir a dívida acumulada, melhorar a gestão dos serviços e diminuir o desperdício alimentar, assegurando um sistema mais eficiente e responsável.

VII – NOTAS

1. Até ao **dia 12 de setembro**, serão enviadas para as direções dos Agrupamentos de Escolas, listagens com:
 - a identificação dos alunos que vão beneficiar dos Serviços de Apoio à Família;
 - o escalão dos Auxílios Económicos em que ficou enquadrado (determinado pelo seu posicionamento nos escalões do Abono de Família), caso tenha sido solicitado;
- 1.1 **Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados nos Anos Letivos anteriores, até à regularização da mesma.**
2. Os alunos das Escolas do Pré-Escolar e do 1º CEB que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito dos Serviços de Apoio à Família, serão sempre acompanhados nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções.

3. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
4. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas comparticipações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
 - 4.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
5. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
6. Os alunos/crianças inscritos no serviço de refeição podem entrar no espaço escolar, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.

I – INTRODUÇÃO

C – OFICINAS PEDAGÓGICAS (OP)

No âmbito das competências municipais, as Oficinas Pedagógicas (OP) destinam-se, genericamente, a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças e alunos do 1.º Ciclo do ensino básico e do ensino Pré-Escolar e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipações financeiras para fazer face aos encargos com apoios complementares.

II – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. Integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário, têm inscrição facultativa e são uma oferta do Município. Para o ano letivo 2025/26, são, até à presente data, dez as ofertas consideradas: yoga, expressão musical, teatro/expressão Dramática, dança, xadrez, brincar sem brinquedo, academia das ciências, programação e robótica, ténis de mesa e ténis de campo.
2. Durante o decorrer do período de inscrições e a haver novas ofertas, estas serão objeto de análise que, depois de emitido o parecer do Conselho Pedagógico de cada

Agrupamento de Escolas (AEDC e AEMM), poderão ser, ou não, consideradas, cabendo ao Vereador do pelouro da Educação a decisão final.

3. A manifestação de interesse para as crianças e alunos que pretendam frequentar as Oficinas Pedagógicas é obrigatória, são gratuitas para aqueles que usufruem dos SAF (almoço e prolongamento de horário) e é efetuada no respetivo formulário (AAAF ou CAF, conforme ponto III - CANDIDATURAS – CAF/AAAF).
4. A inscrição presencial é efetuada junto do Coordenador de Estabelecimento, aquando da 1.ª reunião com os pais/encarregados de educação (EE), no início de cada ano letivo e em cada Estabelecimento de Educação e Ensino (EEE).
5. Os alunos que frequentem exclusivamente as OP, sem estarem inscritos em nenhum dos SAF (almoço e/ou prolongamento) deverão suportar um custo mensal de acordo com o quadro 3. O valor a cobrar pela inscrição é fixo e não terá lugar a desconto por não frequência.

Custos para quem frequenta exclusivamente as Oficinas Pedagógicas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma oficina de 45 minutos	Frequência em duas oficinas de 45 minutos
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

Quadro 3

6. As OP funcionam por blocos de 45 minutos, sendo estes atribuídos com um intervalo entre um mínimo de 15 e um máximo de 20 crianças/alunos inscritos, salvaguardando-se, excepcionalmente, os estabelecimentos de educação e ensino que tenham um nº de alunos matriculados inferiores a 15.
7. Cada criança/aluno/EE, pode escolher, dentro da oferta, o máximo de duas oficinas, sendo consideradas aquelas que obtiverem maior nº de inscrições, tendo por base o registado no formulário físico referenciado no ponto 4.
8. O formulário referido no ponto anterior será remetido pelos coordenadores /professores titulares de cada EEE aos Serviços de Educação do Município, através de correio eletrónico, administrativo.dedj@cm-vilareal.pt ou entregue

presencialmente nos Serviços de Educação do Município, até aos dois dias úteis após a realização da reunião com os pais/EE (ponto 4).

9. Se após a frequência da oficina durante o período de um mês a criança/aluno manifestar desinteresse pela mesma, deverá, se assim o pretender, o EE fazer pedido de substituição dirigido ao Diretor do Agrupamento ou quem este delegar competências para o efeito (adjunto da direção, coordenador/professor titular), solicitando, com a devida fundamentação, a substituição por outra oficina em funcionamento que, depois de analisada, permitirá, ou não, a possibilidade de transferência para as oficinas com blocos atribuídos, respeitando, sempre que possível, a vontade expressa do EE. Esta medida pode e deve, caso se venha a revelar necessária, ser analisada em estreita colaboração com os serviços de educação do município.
10. Para além do transcrito no ponto anterior, o pedido de mudança, após inscrição, terá sempre por base a existência de vagas na oficina pretendida para substituição.
11. A desistência da frequência da OP terá de ser obrigatoriamente comunicada ao Coordenador do EEE, que terá de fazer chegar essa informação aos Serviços de Educação do Município.
12. Será elaborado, pelo técnico de cada OP, um mapa com registo de presença dos inscritos, que após assinado pelo técnico da OP, é enviado, no final de cada mês, aos Serviços de Educação do Município.
13. As crianças/alunos inscritos em oficinas que não tenham obtido o nº mínimo para a constituição de um bloco serão redistribuídos, automaticamente, pelas duas oficinas eleitas dentro dos intervalos definidos no ponto 6.
14. A atribuição do nº de blocos por oficina e por EEE são da responsabilidade do Município – Serviços de Educação, e terão sempre por base o nº de inscritos no formulário em suporte físico, a distribuição dos blocos por grupo ou turma são da responsabilidade de cada EB1/JI.
15. Os prazos e as formas de pagamento (só aplicável às crianças/alunos que frequentem exclusivamente as oficinas) incluem-se, na mensalidade dos Serviços de Apoio à Família (ver ponto VI – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO).

VIII – ASPETOS FINAIS

1. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual

2. procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nos Serviços de Apoio à Família.
3. Todos os casos omissos nestas NORMAS DE FUNCIONAMENTO serão analisados e decididos pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.
4. A submissão dos formulários implica o consentimento e a aceitação dos nossos termos e condições no que diz respeito a dados pessoais. Os dados recolhidos serão objeto de tratamento interno, não sendo cedidos para terceiros para além das obrigações legais”.

Por Despacho de 09/05/2025 o Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações às Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, para o ano letivo 2025/2026, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **GP BJJ CHALLENGE de Vila Real**
- **Atribuição de subsídio**

----- 50. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções do seguinte teor:

“A Associação de Jiu Jitsu de Vila Real (NIF 517 367 491) vai levar a efecto no dia 24 de Maio, no Pavilhão dos Desportos, o **GP BJJ CHALLENGE de Vila Real**. O início da atividade está agendado para as 9.00 horas e o seu término por volta das 20.00 horas. Este evento terá no máximo 500 inscrições (atletas juniores e adultos), desde a categoria faixa branca à categoria de faixa preta, com a participação no evento de campeões do mundo e campeões europeus (David Vetoraci e Pedro Ramalho, Matheus Vetoraci) atletas da Focus Jiu Jitsu.

Após o sucesso alcançado em eventos anteriores, a Associação quer dar continuidade à evolução da modalidade.

Com uma enorme visibilidade a nível nacional e mundial, este evento tem um impacto considerável na atividade económica da região e particularmente da nossa cidade.

Este evento acarreta muitas despesas (27.700,00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00€, à organização do evento (Associação de Jiu Jitsu de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Jiu Jitsu de Vila Real;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos, nomeadamente, estabelecer relações com outras entidades e organismos regionais, nacionais e internacionais no sentido de fomentar o desenvolvimento do desporto em geral e da modalidade em particular, bem como organizar atividades consideradas necessárias ao desenvolvimento da modalidade de Jiu Jitsu.
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**GP BJJ CHALLENGE de Vila Real**” a realizar no dia 24 de maio cujo investimento global se estima em 15.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4^a.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.^º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de organizador do evento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 54,15% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 15.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/130, com a classificação económica 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2269/2025.
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.^º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento.

- 50% - após a realização do evento, com envio de conta final, envio dos documentos de despesa demonstrativos da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Jiu Jitsu de Vila Real".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

DIVISÃO DE CULTURA

- **Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 1.^a parte (2025)**

----- **51.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“As coletividades culturais desempenham um papel preponderante na vida do Concelho, estimulando a responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de actividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O concelho de Vila Real é profícuo em coletividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e ambientais e o Município tem, ao longo dos anos, contribuído para preservar as diversas associações, que mantêm uma admirável actividade, muitas delas já centenárias.

Considerando, por isso, que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as coletividades culturais promovem a participação de todos;

Considerando que as coletividades culturais têm diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução social e cultural.

Considerando que as tunas, os grupos de folclore, os grupos de música tradicional, os grupos de bombos e gigantones, entre outros, correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do Concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever de preservar;

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do Concelho e apoiá-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Propõe-se a atribuição e pagamento dos apoios financeiros constantes no quadro anexo, referentes a **24** das 73 coletividades a apoiar, num valor total de **33.950€**. (Os restantes apoios serão alvo de proposta posterior)”.

APOIOS COLETIVIDADES 2025
1.º parte

	ASSOCIAÇÕES	NIF	Valor do Apoio	Certidão Finanças	Certidão S. Social	Obs.
1	ACROLAT - Associação C. R. A Transdourriense	507 998 200	3.000,00	Autorização	Autorização	
2	Ass. Brasileiros do Distrito de Vila Real - ABRAVIR	517 166 135	500,00	Sim	Sim	Entregues
3	Ass. Lazer Terras da Senhora da Pena Mouçós	514 812 443	250,00	Sim	Sim	Entregues
4	Associação Académica da UTAD	502 081 430	2.500,00	Autorização	Autorização	
5	Associação C. D. Valnogueiras	501 212 728	500,00	Sim	Sim	Em anexo
6	Associação C. R. Jovens Astutos	509 219 799	500,00	Sim	Sim	Em anexo
7	Associação C. R. Mar de Pedra	504 146 653	1.250,00	Sim	Sim	Entregues
8	Associação D. C. R. Águas Santas	501 288 341	1.250,00	Autorização	Autorização	
9	Associação Juvenil, Cultural e Recreativa "O Cantaréu"	501 871 144	4.100,00	Autorização	Autorização	
10	Coro Misto de Mouçós	510 482 325	1.250,00	Autorização	Autorização	
11	Grupo de Bombos "Os Janotas"	515 445 908	1.250,00	Sim	Sim	
12	Grupo de Danças e Cantares da Laje	506 500 802	500,00	Sim	Sim	Em anexo
13	Tuna da Campeã	502 012 951	1.250,00	Autorização	Autorização	
14	Centro de Cultura e Futebol de Lamas	501 187 154	250,00	Sim	Sim	Entregues
15	Confraria do Covilhete	513 598 596	800,00	Sim	Sim	Entregues
16	Coro de Câmara D'Ouro	514 303 956	2.500,00	Sim	Sim	Entregues
17	Ass. C. R. Mérito Rebelde	510 316 972	1.250,00	Autorização	Autorização	
18	Ass. D. C. Constantim	501 329 730	1.250,00	Autorização	Autorização	
19	Ass. C. R. dos Bombos "Aguias da Lage"	514 051 388	1.250,00	Autorização	Autorização	
20	Centro Cultural D. Recreativo Couto	501 086 226	1.400,00	Autorização	Autorização	
21	CCVR – Coral da Cidade Vila Real	509 014 429	4.750,00	Autorização	Autorização	
22	Ass. Cultural D. S. Viver Lordelo	514 235 152	500,00	Autorização	Autorização	
23	Ass. Centro Cultural Lordelense	500 993 050	1.500,00	Autorização	Autorização	
24	Ass. Apoio Social do Alvão	514 375 884	400,00	Autorização	Autorização	
		TOTAL	33.950,00			

Em 14/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2322/25 Classificação Orgânica: 02
 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
 Valor: 33.950,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- Atribuição de apoio ao Festival de Cinema do Núcleo de Estudantes de Ciências da Comunicação da UTAD

----- 52. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Núcleo de Estudantes de Ciências da Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) propõe-se organizar um festival de cinema e, para o efeito, solicita ao Município de Vila Real a utilização de um auditório no Teatro Municipal e um apoio financeiro.

Considerando que se trata de um festival de cinema que terá como principal foco um concurso de curtas-metragens, aberto à comunidade em geral, com especial enfoque nos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), constituindo uma oportunidade de partilha e valorização do talento local, e que terá a participação de cineastas portugueses como oradores, de forma a proporcionar aos participantes um espaço de aprendizagem e troca de experiências;

Propõe-se que a Câmara Municipal atribua ao Núcleo de Estudantes de Ciências da Comunicação da UTAD, representado pela Associação Académica da UTAD, um apoio pontual de 500 €”.

Em 05/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2233/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- Atribuição de apoio para actividades do décimo aniversário da Confraria do Covilhete

----- 53. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte

teor:

“A Confraria do Covilhete, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem por objeto a defesa, a valorização, a promoção e a divulgação do covilhete e dos produtos culturais e gastronómicos que lhe estão associados.

Para a realização dos seus objetivos, a Confraria constitui-se como um forte e decisivo pólo dinamizador do covilhete e dos produtos culturais e gastronómicos a ele associados: o barro de Bisalhães, a Feira de Santo António, o arroz de forno, o vinho e, de um modo geral, a gastronomia local e da região onde se insere.

Em 2025, a Confraria do Covilhete celebra 10 anos e pretende organizar um conjunto de actividades que assinalem essa data e, em simultâneo, além do covilhete, elementos do património cultural local, como a Louça Preta de Bisalhães, o Douro, Camilo Castelo Branco e Miguel Torga.

Como forma de contribuir para a celebrar os 10 anos da Confraria do Covilhete e apoiar as actividades mencionadas, propõe-se a atribuição de uma verba de 1.500€”.

Em 08/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2229/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 1.500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- **Apoio a deslocação da Banda de Música da Portela**

----- **54.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Banda de Música da Portela, associação cultural e musical sediada em Vila Real, foi convidada a participar nas celebrações da Semana Santa em Zamora, Espanha, no passado dia 18 de abril de 2025.

A Banda deslocou-se ali num espírito de intercâmbio cultural e de valorização do trabalho artístico que tem vindo a desenvolver, mas também de apresentação do concelho de Vila Real.

Considerando que os encargos associados à viagem e a logística da deslocação se tornaram bastante onerosos para a Associação, propõe-se atribuir à Banda de Música da Portela um apoio monetário de 650€ para ajudar a fazer face às despesas tidas”.

Em 08/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2231/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 650,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

- Apoio à Orquestra do Norte no âmbito do protocolo com a Associação Norte Cultural

----- 55. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que o Município de Vila Real mantém com a Associação Norte Cultural, entidade gestora da Orquestra do Norte, um protocolo de colaboração que prevê o pagamento anual de 6.000€ contra a apresentação de um concerto para público em geral e duas sessões de um concerto pedagógico,

Proponho que se proceda à renovação do protocolo para 2025 e ao respetivo apoio de 6.000€”.

Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e a Associação Norte Cultural

O Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Mara Lisa Minhava Domingues, e a

Associação Norte Cultural, pessoa coletiva nº 502 885 955, representada pelo Presidente da Direção, Dr. Jorge Ricardo, acordam entre si para o ano 2025:

Primeiro: A Associação Norte Cultural, detentora da Orquestra do Norte, assegurará a realização de um concerto para público em geral e um concerto pedagógico (com duas sessões), a serem efetuados no Concelho de Vila Real, no âmbito da programação cultural que o Município promove.

Segundo: O Município de Vila Real participará no custo de funcionamento da Orquestra, no período atrás referido e para a realização da programação mencionada na cláusula primeira, com o valor global de **6.000,00 €** (seis mil euros).

Terceiro: A produção dos concertos, nomeadamente a organização, a promoção e a divulgação dos mesmos, ficará a cargo do Município de Vila Real.

a) As datas dos concertos devem ser determinadas por consenso entre a Associação Norte Cultural e o Município de Vila Real.

b) Os locais para a realização dos concertos, porque importa salvaguardar a existência das condições técnicas necessárias à realização dos mesmos, deverão colher o parecer favorável da Associação Norte Cultural”.

Em 09/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2235/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/107 Valor: 6.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo proposto.**-----

- **Apoio a edição de livro da Tertúlia João de Araújo Correia**

----- **56.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“No Bicentenário do Nascimento de Camilo Castelo Branco e em sua homenagem, a Tertúlia João de Araújo Correia Associação propõe-se reeditar a obra Uma Sombra Picada das Bexigas, que reúne as crónicas do escritor João de Araújo Correia sobre Camilo e sobretudo da sua relação com Trás-os-Montes e Alto Douro e mais especificamente a sua ligação a Vila Real. O volume incluirá também o texto da conferência de João de Araújo Correia apresentada no âmbito do 7.º Centenário do Foral de Vila Real.

A obra, em edição cuidada, é prefaciada por A.M. Pires Cabral e tem um desenho original do pintor Emerenciano.

Dado o interesse da obra, numa altura em que a Câmara Municipal de Vila Real promove várias iniciativas para celebrar o Bicentenário do Nascimento de Camilo Castelo Branco, e considerando que a Associação se propõe ceder um número de exemplares a acordar para oferta institucional, propõe-se que o Município apoie esta edição com uma verba de 500 €”.

Em 14/05/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2323/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
Valor: 500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 57. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da

Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)



O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Assembleia Municipal de Vila Real

**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE ABRIL DE 2024,
CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA**

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

2º Ponto: - Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas do Município, referentes ao exercício de 2023, e aplicação do resultado líquido, nos termos do 2.7.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com a alínea I) do nº. 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por maioria, o Relatório de Gestão e Contas do Município, referentes ao exercício de 2023.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 6 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e Partido CHEGA.

Do Partido CHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Abstenções: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

Do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 30 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentaram Declaração de Voto os Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: Declaração de Voto: "À semelhança do ano anterior, e apesar de tecnicamente estar bem elaborado, mostrando um Raio X do município, apresentado de forma clara e objectiva, a verdade é que, o Relatório de Gestão e Contas de 2023, politicamente demonstra que o aumento das receitas provem da cobrança de impostos municipais. E se em 2022 esses impostos representavam 33% do valor da receita, em 2023 receita global foi superior em mais de 6,75 milhões de euro em comparação com 2022, com os impostos diretos a crescer +4%, alicerçados, entre outros, na derrama que cresceu 18% e os impostos indiretos a crescer +7%, impostos que este executivo não teve vontade para baixar, permitindo, caso o tivesse feito, aliviar a carga fiscal e impostos que os vila-realenses estão sujeitos.



Fazendo uma breve comparação notamos que, e pese embora os constrangimentos que vinham do período pós-COVID19 durante o ano de 2020, o actual executivo obteve ainda assim uma taxa de execução em 2021 de 95%. Já em 2022 a taxa de execução das grandes opções do plano, fixou-se nuns moderados 88%, um valor bem abaixo do comparado com o ano transato e já muito próxima do limite inferior dos 85% que a lei da Finanças Locais regulamenta. Olhamos agora para o ano de 2023 e para a taxa de execução apresentada neste relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023 do Município. Neste ano a taxa de execução da receita ficou em 85%, estando assim no limite de ativação do alerta para os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como dos órgãos executivos e deliberativos do Município.

--- Na nossa perspetiva esta baixa execução orçamental agora apresentada de 85%, resulta de uma claríssima falta de planeamento que continua a ser o mote deste executivo.

Mas pior, esta execução, reitera-se de 85% só foi possível após a 3^a Alteração Orçamental Modificativa, efetuada no final do ano (29/12/2023) e que reduziu o orçamento em 10,3 milhões de euro, conseguindo-se assim fixar a taxa de execução da receita neste valor. O próprio executivo assim o admite quando no relatório ora aprovado, com os votos contra do PSD, referindo-se à 3^a Alteração Orçamental Modificativa se menciona: "Esta diminuição resulta de uma reduzida execução orçamental (sublinhado nosso) da receita de capital relativa a verbas provenientes de Fundos Comunitários, bem como da utilização de empréstimos contratados, por contrapartida da diminuição de verbas inscritas em alguns projetos PPI por apresentarem reduzida execução orçamental (sublinhado nosso), devido a vicissitudes várias.

Dizer mais seria dizer pior.

Por estas razões o PSD vota Contra o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023 do Município."

3º Ponto: - Aprovar a celebração de um Contrato-Programa, para o ano de 2024, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de um Contrato-Programa, para o ano de 2024, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 7 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e do CDS-PP:

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.



Assembleia Municipal de Vila Real

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 31 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e do Partido CHEGA.

Do PS: 30 votos.

Do Partido CHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL HUGO AFONSO (PSD): - No uso da palavra, disse: Declaração de Voto: "Os Contratos Programa estabelecem objetivos e obrigações para ambas as partes, delineando as responsabilidades de cada uma e os recursos alocados para atingir os resultados desejados.

O relatório de execução de um Contrato Programa é um documento fundamental que detalha o progresso e o cumprimento das metas estabelecidas no contrato ao longo do período de vigência do mesmo.

Esse relatório deve incluir informações como: descrição das atividades realizadas, cumprimento das metas e objetivos, indicadores de desempenho, os resultados alcançados, o uso dos recursos, conclusões e recomendações.

Esses relatórios são essenciais para garantir a transparência, responsabilidade e prestação de contas na execução de Contratos Programa, tanto para as entidades que os outorgam como para as entidades que os fiscalizam.

O PSD absteve-se neste ponto da Ordem de Trabalhos porque continua a aguardar o envio do relatório de execução dos anteriores Contratos Programa celebrados em 2022 e 2023 entre o Município de Vila Real e a ADIN".

4º Ponto: - Aprovar a contração de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos junto do Banco CGD até ao valor de € 3 000 000, para financiar o investimento "Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária na Cidade e Zonas Rurais, e Pavimentação da Zona Industrial de Constantim", nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a contração de empréstimo bancário de Médio e Longo Prazos junto do Banco CGD.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 3 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do CDS-PP e Partido CHEGA.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

Do Partido CHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 35 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD.

Do PS: 30 votos.



Assembleia Municipal de Vila Real

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

5º Ponto: - Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal do município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a alteração ao Mapa de Pessoal do Município.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 8 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP e Partido CHEGA.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

Do Partido CHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 30 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

6º Ponto: - Aprovar a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 2º Grau: Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 2º Grau: Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 1 Voto do Partido CHEGA: Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 35 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD.

Do PS: 30 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.



Assembleia Municipal de Vila Real

7º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Real, para comparticipar financeiramente o investimento “Requalificação do Parque Infantil O Mundo da Criança”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

8º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Parada de Cunhos para comparticipar financeiramente o investimento “Instalação do Espaço do Cidadão no Edifício Sede da Freguesia” e “Remodelação do edifício da ex-Escola Primária de Relvas”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Parada de Cunhos.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 1 Voto do Partido CHEGA: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 37 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP.

Do PS: 30 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

9º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para comparticipar financeiramente o investimento “Construção de Muros em Galegos e em Constantim”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

10º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim, para comparticipar financeiramente o investimento “Aquisição, demolição e requalificação de Casa/Ruínas para alargamento da



Assembleia Municipal de Vila Real

Rua do Cimo da Aldeia em Vila Marim ", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 1 Voto do Partido CHEGA: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 37 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP.

Do PS: 30 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

11º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças para comparticipar financeiramente o investimento "Alargamento da Rua do Espírito Santo em Abaças e Construção de Muros", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

12º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lamas, para comparticipar financeiramente o investimento "Reconstrução de muros para alargamento da Rua de Santa Bárbara, Rua Travessa da Seara – Sanguinhedo, Rua do Tanque em Alfarves, Rua de Fonte de Baixo, Rua do Campo Bouça, Rua do Lameirão, Rua Principal de Magarelos, Rua das Tornas, Rua Largo de Pena de Amigo", nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lamas.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 1 Voto do Partido CHEGA: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 37 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP.

Do PS: 30 votos.



Assembleia Municipal de Vila Real

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

13º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, para comparticipar financeiramente o investimento “Alargamento da Rua de Baixo em Sirarelhos” nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

14º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para comparticipar financeiramente o investimento “Parque Vintage Alvão - Vedação e Pavimentação do Acesso, e Aquisição de Máquina de Lavagem de Pavimento da Feira de Gado”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 1 Voto do PS: Presidente da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, José Armando Ribeiro de Sousa.

Abstenções: 1 Voto do Partido CHEGA: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 36 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP.

Do PS: 29 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

Apresentou Declaração de Voto o Presidente da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, José Armando Ribeiro de Sousa.

15º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para comparticipar financeiramente o investimento “Aquisição de parcela de terreno para



Assembleia Municipal de Vila Real

ampliação do Cemitério de Mateus e Colocação de soalho flutuante na Escola Pré-Primária e equipamentos para o Parque Infantil”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

16º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, para comparticipar financeiramente o investimento “Aquisição de Viatura Mista” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

17º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mateus, para comparticipar financeiramente o investimento “Requalificação dos Parques Infantis: Abambres; Vila Sol; Trás-os-Soutos e Boque, e Aquisição de Terreno para alargamento da Rua das Quintas”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mateus.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

18º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda para comparticipar financeiramente o investimento “Instalação do Espaço do Cidadão, Posto dos CTT e Terminal ATM, no Edifícios Sede da Freguesia”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

19º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda para apoiar financeiramente o investimento “Colocação de Guarda-Corpos na Rua da Fraga em Arrabães”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

20º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães para apoiar financeiramente o investimento "Construção de muros na rua de Fonte Santa, no Lugar da Herdade, no Caminho do Sobreloal e do Charco", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Vila Real, 02 de maio de 2024

A Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal,
(em Substituição)

(Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correla, Prof.)



Assembleia Municipal de Vila Real

DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

2º Ponto: - Emitir parecer sobre a elevação da Povoação de Mouçós à Categoria de Vila, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 8º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a elevação da Povoação de Mouçós à Categoria de Vila.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

3º Ponto: - Emitir parecer sobre a elevação da Povoação de Lamas à Categoria de Vila, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 8º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a elevação da Povoação de Lamas à Categoria de Vila.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstensões: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

Do CDS-PP: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Ricardo Manuel Ferreira da Costa.

A favor: 38 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD.

Do PSD: 5 votos

Do PS: 33 votos

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

4º Ponto: - Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2025, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2025.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 5 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD.



Assembleia Municipal de Vila Real

HZ

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, José Armando da Silva Alves, Hugo Miguel dos Santos Afonso, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Sónia Isaura dos Santos Lameirão.

Abstenções: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

Do CDS-PP: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Ricardo Manuel Ferreira da Costa.

A favor: 33 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

Apresentaram Declaração de Voto os Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

5º Ponto: - Aprovar o Plano Mobilidade Escolar, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 18 de novembro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por maioria, o Plano Mobilidade Escolar.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

Do CDS-PP: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Ricardo Manuel Ferreira da Costa.

A favor: 37 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD.

Do PSD: 5 votos

Do PS: 32 Votos

Apresentaram Declaração de Voto os Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

6º Ponto: - Aprovar a Minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP, para o troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro conjugado com a alínea q) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal em 2 de dezembro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a Minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

7º Ponto: - Aprovar a alteração à Estrutura Orgânica e ao Mapa de Pessoal do município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29º do Anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do nº 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal em 2 de dezembro de 2024**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a alteração à Estrutura Orgânica e ao Mapa de Pessoal do município.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

Contra: 0 Votos.

Abstenções: 7 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, José Armando da Silva Alves, Hugo Miguel dos Santos Afonso, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Sónia Isaura dos Santos Lameirão.

Do CDS-PP: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Ricardo Manuel Ferreira da Costa.

A favor: 32 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

8º Ponto: - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração H do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o nº 4 428, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a prorrogação da isenção de pagamento do IMI.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

9º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães, para comparticipar financeiramente o investimento "Alargamento da Rua das Chões e Construção de Muro", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 dezembro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

10º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim para comparticipar financeiramente o investimento "Construção de Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim", nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

11º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lamas, para comparticipar financeiramente o investimento "Construção de Parque Infantil na área adjacente da



HES

Assembleia Municipal de Vila Real

antiga Escola Primária de Sanguinhedo" nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lamas.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

12º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda, para comparticipar financeiramente os investimentos "*Requalificação do Largo da Lage em Arnadelo; Alargamento da Rua da Capela em Arnadelo; Alargamento e muro na Rua D'Além em Torgueda; Alargamento e muro na Rua das Cruzinhas em Tuizendes; Alargamento da Estrada de Farelães*" nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

13º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar financeiramente o investimento "*Reabilitação Energética Passiva da Sede da Junta de Freguesia*" nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

14º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Andrães, para comparticipar financeiramente os investimentos "*Alargamento de Ruas e Construção de Muros, da Enxertada, da Pedreira e da Rotunda do Cruzeiro em Mosteirô*" nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Andrães.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

15º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar financeiramente os investimentos "*Instalação do Espaço Cidadão e Parque de*



Assembleia Municipal de Vila Real

Lazer da Freguesia", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

16º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar financeiramente a "Aquisição de Prédios Rústicos para Alargamento do Largo do Ramal de Nogueira" nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2024).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

Vila Real, 26 de dezembro de 2024

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)



DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

O Grupo Parlamentar Municipal do Partido Socialista da Assembleia Municipal de Vila Real apresentou uma Moção, que mereceu a aprovação por maioria.

Foi lida pelo seu representante, o qual se transcreve.

O DEPUTADO MUNICIPAL (RODRIGO SÁ): - No uso da palavra, disse: Moção: «Pela Pela reposição da normalidade da ligação aérea regional».

"No passado mês de setembro de 2024 foi comunicado, pela empresa concessionária do serviço de ligação aérea entre Bragança, Vila Real, Viseu, Portimão e Cascais, que esta seria interrompida devido a uma dívida acumulada de 3,8 milhões de euros por parte do Estado Português.

Infelizmente o anterior governo atrasou-se no lançamento do necessário concurso público internacional, já que a concessão anterior terminou no dia 28 de fevereiro de 2024. Para ultrapassar essa questão, quer o anterior governo, quer o atual, assinaram ajustes diretos com a empresa concessionária, destinados a manter o serviço em funcionamento, mas o Estado falhou o pagamento ao concessionário.

É vergonhoso para Portugal e para os Portugueses que o seu governo tenha acumulado uma dívida desta natureza que, sendo de um valor irrisório para o Estado, é multíssimo significativa para a empresa que não a consegue cobrar. Mais vergonhoso se torna quando a consequência da falta de pagamento por parte do governo recai essencialmente sobre uma parte do país que é constantemente votada ao esquecimento.

Passados 5 meses, no passado dia 19 de fevereiro de 2025, a ligação aérea foi finalmente retomada, ainda que subsistam 1,8 milhões de euros de dívida do estado à empresa Sevenair.

A retoma, decorrente do novo contrato de concessão assinado pelo atual governo fica, no entanto, ensombrada pela diminuição da qualidade do serviço prestado. De facto, a partir desse momento, Vila Real passa a ter ligação aérea apenas 4 dias, em vez dos 6 dias semanais que se verificavam anteriormente.

As razões apresentadas, de índole financeira, são indesculpáveis. Mais uma vez, os territórios servidos por esta ligação aérea foram desconsiderados pelo Estado Central, que



Assembleia Municipal de Vila Real

SST

continua a tratar esta parte do país e os seus habitantes como cidadãs e cidadãos de segunda categoria. Curiosamente, a ligação aérea que serve Vila Real foi por duas vezes interrompida e sempre com governos constituídos por PSD e CDS-PP.

No interior tudo é um custo e nunca um investimento. No interior nada nos é dado e tudo o que conquistamos obriga a um processo longo de reivindicação.

A ligação aérea entre Bragança, Vila Real, Viseu, Cascais e Portimão é fundamental para a competitividade e para a mobilidade do interior de Portugal, não representando um favor do Estado, mas antes o pagamento de uma dívida às populações do interior, que constatam que o grosso dos investimentos do estado continuam a verificar-se nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Recorde-se que, por exemplo, Vila Real, capital de distrito e cidade universitária não tem, sequer, uma alternativa ferroviária.

Assim,

A Assembleia Municipal de Vila Real, reunida em sessão ordinária em 28 de fevereiro de 2025, exige:

- O pagamento imediato e integral à empresa concessionária de todos os valores em dívida, referentes à ligação aérea Bragança – Vila Real – Viseu – Cascais – Portimão;*
- A reposição imediata das anteriores condições desta ligação aérea em Vila Real, nomeadamente uma periodicidade diária, com exceção de domingo.*

Desta decisão deverá ser dado conhecimento ao Governo de Portugal e ao conselho de administração da empresa concessionária.

Vila Real, 28 de fevereiro de 2025".

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

2º Ponto: - Aprovar a 1ª Alteração Modificativa (Ex - Revisão Orçamental) do Orçamento de 2025 e das GOP's (2025-2029), nos termos do artigo 77º da Lei n.º 82/2023 de 29/12 (LOE 2024), conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Assembleia Municipal de Vila Real

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 7 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

Do PSD 5 votos: Hugo Miguel dos Santos Afonso, Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, José Armando da Silva Alves, José Augusto Fernandes Barroso Rebelo

Do CDS-PP 2 Votos: Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo e Ricardo Manuel Ferreira da Costa

A favor: 30 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

3º Ponto: - Aprovar a revogação dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º da Secção II (Habitação), do Capítulo IV – Apoio aos Jovens, do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local), da Parte G (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Vila Real, relativa à isenção do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

4º Ponto: - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, da fração R do imóvel inscrito na matriz predial urbana, sob o nº 4 428 da Freguesia de Vila Real, nos termos do nº 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

Vila Real, 03 de março de 2025

A Primeira Secretária da Mesa em Substituição,

(Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino, Prof.)





**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE ABRIL DE
2025, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA**

A Ata de 27 de junho de 2024, Sessão Ordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

----- **DELIBERAÇÃO:** - Aprovada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

2º Ponto: - Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas do Município, referentes ao exercício de 2024, e aplicação do resultado líquido, nos termos do 2.7.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com a alínea l) do nº. 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por maioria, o Relatório de Gestão e Contas do Município, referentes ao exercício de 2024.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 5 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Ana Paula Florêncio Aires, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Abstenções: 2 votos do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 29 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

O Grupo Parlamentar Municipal do Partido CHEGA não esteve presente na Sessão Ordinária.

Apresentaram Declaração de Voto os Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP e PS.

3º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.



Contra: 1 Voto do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo, não votou por considerar que havia conflito de interesses.

Abstenções: 0 Votos

A favor: 34 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD.

Do PS 29 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Ana Paula Florêncio Aires, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

4º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Empresa Municipal Vila Real Social- Habitação, E.M., SA., ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Empresa Municipal Vila Real Social- Habitação, E.M., SA..

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

Abstenções: 0 Votos

A favor: 34 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD.

Do PS 29 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Ana Paula Florêncio Aires, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP.

5º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para o ano 2025, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a celebração de Contrato-Programa para 2025, com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA,.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 35 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD.

Do PS 30 votos.



Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Ana Paula Florêncio Aires, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

6º Ponto: - Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal do Município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29º do Anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do nº 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a alteração ao Mapa de Pessoal do Município.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 2 Votos do CDS-PP: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 35 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD.

Do PS 30 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Ana Paula Florêncio Aires, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

7º Ponto: - Aprovar a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 4º Grau: Serviços de Gestão do Teatro Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 4º Grau: Serviços de Gestão do Teatro Municipal.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

8º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças, para apoiar financeiramente o investimento “Pavimentação e Alargamento do Caminho do Romão, do Caminho de Vale de Fornos e do Caminho da Vessada em Fontelo e da Rua Travessa de Trás-da-Mata em Abaças”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.



9º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças, para apoiar financeiramente o investimento “Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

10º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Campeã, para apoiar financeiramente o investimento “Beneficiação e Requalificação do Largo da Igreja/Coretos na Campeã”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Campeã.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

11º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Folhadela, para apoiar financeiramente o investimento “Requalificação da Rua da Varge”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Folhadela.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

12º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Folhadela, para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Folhadela.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

13º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiões para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Muro de Suporte no Recinto da Festa na avenida do Valado em



Guiães", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

14º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo para comparticipar financeiramente o investimento "Pavimentação dos Arruamentos: da Capela; dos Vales; do Bacelar; dos Barrocos; dos Vales Note; da Travessa; do Hospital", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

15º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mateus para apoiar financeiramente o investimento "Construção de um Canal de Drenagem de Águas Pluviais na Rua da Raia", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mateus.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

16º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mondrões para apoiar financeiramente o investimento "Requalificação da Rua da Escola, em Sapiões - Mondrões", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mondrões.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

17º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Parada de Cunhos para apoiar financeiramente o investimento "Pavimentação da Estrada de Relvas, Construção do Parque da Escola de Relvas e Construção de Parque de Estacionamento de Parada de Cunhos", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).



----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Parada de Cunhos.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

18º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento e Pavimentação de Ruas em Agarez e Acesso à Aldeia de Arnal”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

19º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo para comparticipar financeiramente o investimento “Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

20º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para apoiar financeiramente o investimento “Rede de Águas Pluviais no Largo da Festa em Valnogueiras e Alargamento de Arruamento na Rua do Acipreste em Constantim”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

21º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para apoiar financeiramente o investimento “Obras de Alargamento da Rua da Preguiça”, nos



termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

22º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para apoiar financeiramente o investimento “Aquisição de Corrimões na Localidade de Povoação, Aquisição de Gradeamento para colocação junto à Capela da Povoação (Rua da Fonte do Meio) e Aquisição para colocação de rede na Rua de S. Gonçalo (Vale de Ermida)”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

23º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Cobertura de Espaço de lazer e Copa na Escola de Nogueira”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

24º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, para apoiar financeiramente o investimento “Pavimentação da Rua da Póvoa; Pavimentação da Rua da Travessa na Pena; Muro da Rua da Costa em Quintã” nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.



25º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, para apoiar financeiramente o investimento “Pavimentação da Rua da Seara em Águas Santas; da Rua da Prancha em Vila Meã e da Travessa de Santa Bárbara em Leirós” nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

26º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para comparticipar financeiramente o investimento “Ampliação dos Cemitérios de Andrães e de São Cibrão”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

27º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã, para comparticipar financeiramente o investimento “Construção de Casa de Banho Pública/Edifício Multiuso”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

28º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Lordelo, para comparticipar financeiramente o investimento “Aquisição de Relva Sintética, Contentor Bar e material diverso para o Parque Vintage Camping Alvão”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Lordelo.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

29º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Lordelo, para comparticipar financeiramente a realização do evento “Feira do Gado e Corridas de Cavalos, no âmbito das Festas da Cidade 2025”, nos termos da alínea j) do nº 1 do



artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Lordelo.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

30º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Mateus, para comparticipar financeiramente o investimento "Ampliação do Cemitério Paroquial de Mateus", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Mateus.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

31º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Vila Marim, para comparticipar financeiramente o investimento "Aquisição de Viatura tipo Pick-up, de 3 lugares", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Vila Marim.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

32º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Vila Marim, para comparticipar financeiramente o investimento "Construção de Balneários junto ao Polidesportivo de Vila Marim", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Vila Marim.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

33º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para comparticipar financeiramente o investimento "Construção da Casa Mortuária no lugar do Assento em Vale de Nogueiras", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025).

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.



34º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para comparticipar financeiramente a realização do evento “Feira Medieval de Constantim”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 10 de março de 2025**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

35º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para comparticipar financeiramente o investimento “Implantação de Parque Infantil no Largo do Ramal em Nogueira”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2025**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos.

Vila Real, 07 de maio de 2025

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Henrique de Matos Morgado

(**Henrique de Matos Morgado, Prof.**)



**ForestWISE® - Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e
do Fogo**

Quinta de Prados, Campus da UTAD

5001-801 Vila Real, Portugal

NIPC: 515 095 664

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei n.º 36/2021, de 14 de junho

Relatório

1. Fins

O CoLAB ForestWISE® - Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo - é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos. A sua constituição legal ocorreu a 29 de setembro de 2018.

Como missão, promovemos a gestão integrada da floresta e do fogo, com base em atividades de (co)investigação e desenvolvimento, transferência de conhecimento e tecnologias, atuando como aglutinador entre a indústria, a academia e a administração pública com impactos nos domínios da floresta e do fogo e na sociedade.

Temos como visão ser uma referência nacional e internacional na covação e transferência de conhecimento e tecnologias sobre a gestão integrada da floresta e do fogo, assumindo a interface entre as empresas, a academia e a sociedade.

Como valores, pretendemos contribuir para a gestão florestal sustentável, valorizar os produtos e serviços florestais, aumentar a competitividade do setor florestal português, dinamizar o desenvolvimento sustentável dos territórios de baixa densidade e promover o emprego científico qualificado.

Desenvolvemos atividades de (co)investigação, inovação e transferência de saber e de tecnologia, tendencialmente em TRLs elevados e orientados por uma Agenda Estratégica de I&D&I que integra os temas considerados prioritários pelas empresas e pelo setor público no âmbito da gestão integrada da floresta e do fogo em Portugal.

Os nossos projetos resultam de um esforço conjunto entre empresas, academia e entidades públicas, associados e parceiros, segundo princípios de equidade estabelecidos na nossa estratégia de posicionamento e governação.

Com o nosso trabalho, pretendemos contribuir para o aumento da gestão florestal sustentável em Portugal, da competitividade do setor florestal português e para a redução das consequências negativas dos grandes incêndios rurais.

2. Atividades

O CoLAB ForestWISE participa em projetos de I&D, com financiamento nacional ou internacional, fundamentados na sua Agenda Estratégica de I&D&I. Assume também a função de coordenação de consórcios e de gestão técnico-científica, e/ou participa como membro de consórcios na execução de atividades de I&D, divulgação, demonstração e apoio à exploração comercial dos resultados dos projetos.

A título de exemplo, apresentamos os seguintes projetos:

Agenda transForm: Agenda para a transformação digital das cadeias de valor florestais numa economia portuguesa mais resiliente e hipocarbónica

A Agenda transForm vem impulsionar transformações estruturais e urgentes para uma resposta eficaz aos desafios sociais atuais, como a digitalização, a transição climática e a neutralidade carbónica. Trata-se de um esforço colaborativo ambicioso e sem precedentes no nosso país, reunindo um consórcio de 56 entidades, incluindo empresas do setor florestal, empresas produtoras de equipamentos e tecnologias e centros de saber, que é liderado pela Altri Florestal e com a coordenação técnico-científica do CoLAB ForestWISE. Todas as entidades das cadeias de valor florestais estão representadas, nomeadamente, os produtores florestais, empresas de consultoria florestal, os produtores de plantas e prestadores de operações florestais, diversas indústrias florestais, empresas do setor energético, empresas da fileira do pinhão, da castanha, do mel e outros produtos não lenhosos, o mercado e os consumidores, e de forma igualmente relevante, o setor público. A Agenda materializa-se em 28 projetos colaborativos, mobilizadores e complementares, para uma intervenção estruturada e concertada em toda a cadeia de valor florestal. Dos projetos da Agenda estão a resultar novos produtos, processos e serviços, suportados em tecnologias digitais, com elevado grau de inovação, com vista a melhorar a gestão e tomada de decisão de todos os agentes do setor. A transformação proposta é alicerçada em investigação e desenvolvimento tecnológico que irá impulsionar a transição digital e ecológica num setor estratégico do país.



RN21: Inovação na Fileira da Resina Natural para Reforço da Bioeconomia Nacional

O consórcio RN21 reúne, pela primeira vez em Portugal, 37 entidades representativas de toda a cadeia de valor da Resina Natural em Portugal, envolvendo os setores da produção e extração de resina natural, 1^a transformação e 2^a transformação da colofónia e aguarrás, em diversos produtos derivados para inúmeras aplicações e mercados. O consórcio reúne a maioria das empresas de transformação da resina em Portugal, o que acontece pela primeira vez no nosso país. Estas entidades estão a unir esforços na execução de um projeto integrado de investigação e inovação, tendo em vista a maior valorização da Resina Natural, alavancando a maior produção nacional de resina natural e enquanto produto "bio", potenciando um maior leque de aplicações de mercado e fomentando a revitalização deste setor tendo em vista a sua maior modernização, sustentabilidade e incorporação de conhecimento técnico-científico.

O CoLAB ForestWISE é a entidade líder deste grande consórcio.

Mobilizador rePLANT: Implantação de Estratégias Colaborativas para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo.

O consórcio liderado pela The Navigator e operacionalizado pelo CoLAB ForestWISE, incluiu 20 promotores, desde empresas, academia e entidades públicas. O consórcio teve como principais objetivos a valorização da floresta portuguesa, aplicando tecnologias e estratégias que permitem a gestão integrada da floresta e do fogo; desenvolver novos produtos, processos e serviços que contribuem para a redução do risco de incêndio e geram inovação, com impactos positivos em toda a cadeia de valor; criar impacto no emprego, na capacidade de internacionalização das empresas do setor e na sua competitividade. O CoLAB ForestWISE participou na gestão do projeto, na divulgação e transferência de resultados, tendo ainda um papel importante na execução técnica em diversos temas, nomeadamente as aplicações para inventário florestal expedito, estratégias inteligentes de gestão de combustível, e ainda digitalização das operações florestais.

Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE)

A elaboração do PRPNSE, enquanto Programa Integrado de Desenvolvimento Regional do Território, surgiu no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro, como resposta à situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) e de todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, superior

a 4500 hectares ou a 10% da respetiva área. Para tal, foi criado um grupo de trabalho constituído pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIM-BSE), os municípios do PNSE, o CoLAB ForestWISE e o MORE CoLAB, a Universidade da Beira Interior, o Instituto Politécnico da Guarda, a Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede das Aldeias de Montanha (ADIRAM), a Associação Geopark Estrela e as associações de produtores agroflorestais e associações empresariais. No contexto deste grupo de trabalho, os Laboratórios Colaborativos ForestWISE e MORE elaboraram documentos técnicos de apoio ao desenvolvimento do PRPNSE, com base na operacionalização de uma metodologia participativa que integra a auscultação e participação dos agentes, para promover uma abordagem mais holística e estratégica para o território em análise. Além disso, promoveram e facilitaram workshops participativos para identificar objetivos e prioridades para o futuro do PNSE. Estas iniciativas reuniram mais de duas centenas de participantes e resultaram num conjunto de ideias fortes a desenvolver pelos CoLABs, em articulação com a CIM-BSE e o grupo de trabalho.

REACT MORE: Projeto Ação de Reflorestação e Combate à Desertificação de Moreirolas

O projeto REACT MORE foi o resultado de uma parceria entre a Florestgal, S.A., o Laboratório Colaborativo ForestWISE e a APATA - Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, na procura de ações concretas que visassem dar resposta à problemática da desertificação no território nacional. Para tal, desenvolveram-se um conjunto de atividades numa área localizada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, que visaram atingir objetivos subjacentes às vertentes da sustentabilidade social, económica e ambiental. As atividades agruparam-se em três tipologias diferentes: i) Atividades silvícolas; ii) Atividades de monitorização, e iii) Atividades de divulgação, exploração e comunicação de resultados, com o consequente envolvimento das comunidades locais.

FIRE-RES: Innovative Technologies and Socio-Ecological- Economic Solutions for FIRE RESilient Territories in Europe

Este projeto europeu, liderado pelo CTFC (Espanha) foi aprovado na Call Innovative technologies and socio-ecological-economic solutions for fire resilient territories in Europe do Pacote Green Deal. O seu objetivo estratégico é dotar a União Europeia com a capacidade de reagir melhor aos eventos de fogo extremos que se prevê que venham progressivamente a aumentar no território, como resposta às alterações globais. O projeto visa impulsionar a transição socio-tecnológica, integrando aspetos ambientais, climáticos, de saúde e segurança/proteção, culturais e socioeconómicos, através de um fluxo de ações de inovação,



que englobam a demonstração e implantação de processos de governança proativa; mudança nas práticas de gestão florestal; avaliações de risco em grande escala e baseadas na comunidade; maior sensibilização e preparação das comunidades; e modelos, métodos e tecnologias de apoio à decisão para implementar uma estratégia holística e integrada de gestão de incêndios, que permitam lidar de forma eficiente e eficaz com os eventos extremos. Para atingir os seus objetivos, encontra-se a desenvolver e demonstrar 34 ações de inovação (IAs) através de 11 Living Labs (LLs) em diferentes áreas na Europa, bem como no Chile. Os dois LLs em Portugal são no Vale de Sousa e na Lousã. O CoLAB ForestWISE está envolvido na dinamização desses LL, liderando o da Lousã, em estreita colaboração com os restantes parceiros nacionais ISA, INESC TEC, ENB e ANEPC.

RESIST: Regions for climate change resilience through innovation, science and technology

O projeto RESIST está a contribuir para preparação da Europa e dos seus cidadãos para lidar com as perturbações climáticas e preparar-se para gerir os riscos climáticos e acelerar a transformação para um futuro resiliente ao clima. Pretende reforçar a resiliência, acelerar a transformação e aumentar a capacidade de adaptação de 12 regiões da UE vulneráveis ao clima, implementando quatro demonstradores em larga escala de inovações resilientes para a Adaptação às Alterações Climáticas (CCA) e promover a transferência de know-how e soluções inovadoras para oito regiões gémeas através de atividades de aprendizagem mútua. O consórcio envolve associações da UE, grupos de investigação da CCA, peritos científicos, instituições de comunicação e envolvimento social, agências de inovação e um Fundo de Capital de Risco para cocriar e validar soluções inovadoras, aumentar a sensibilização, alavancar a participação dos cidadãos e promover a exploração sustentável dos resultados.

Centrado no desenvolvimento de soluções para promover a gestão e valorização dos territórios rurais, em articulação com os parceiros regionais e locais, nomeadamente a CIM da Região de Coimbra e respetivos municípios, o CoLAB ForestWISE tem como missão contribuir para a melhoria dos modelos de governança e de gestão das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) e dos Condomínios de Aldeia (CA).

Livro “A Floresta e o Fogo nos tempos da pandemia”

Trata-se do primeiro livro editado exclusivamente pelo CoLAB ForestWISE e que contou com o contributo de 62 especialistas e individualidades de múltiplos setores da sociedade. O livro

é uma compilação de 54 textos que resultam do Fórum Virtual organizado pelo CoLAB ForestWISE em plena pandemia, no qual participaram diversos convidados que procuraram responder a questões sobre os impactos da pandemia e consequentes mudanças esperadas para os setores da floresta e do fogo em Portugal.

3. Colaboração com entidades públicas

Nos últimos anos o CoLAB ForestWISE tem desenvolvido diversas colaborações e atividades com diversas entidades, incluído do setor público, destacando:

- SAPFOR: avaliação do Programa de Sapadores Florestais (2011-2021), em colaboração com o **ICNF, IP**;
- Projetos de investigação e desenvolvimento para a gestão integrada do fogo e a melhoria da gestão florestal, em colaboração com a **AGIF**;
- Aldealix: avaliação da utilização da biomassa florestal gerada localmente como uma alternativa viável para produzir energia e promover a autossuficiência energética em territórios rurais. Projeto desenvolvido a partir de experiências em quatro projetos/aldeias-pilotos, inseridas na **CIM do Alto Tâmega e Barroso**;
- ReAtivar: em parceria com EDP, Capolib e **Município de Boticas**, projeto que consiste no apoio ao estabelecimento de soluções para o aproveitamento local de biomassa florestal residual integrado nas comunidades rurais.

4. Fundamentos que justificam a atribuição do estatuto

Pelo exposto, desde a sua constituição que o CoLAB ForestWISE tem prosseguido fins de interesse nacional e regional e tem cooperado, nesse âmbito, com a administração central, regional e local, atuando nas áreas da investigação científica, divulgação científica e desenvolvimento tecnológico.

Assim, é nosso entendimento que o CoLAB ForestWISE reúne todos os pressupostos para que lhe seja atribuído o Estatuto de Utilidade Pública.

Pede deferimento,

O CTO do CoLAB ForestWISE

Assinado por: **José de Jesus Gaspar**
Num. de Identificação: 06917118
Data: 2025.05.15 23:21:59 +0100

Vila Real, 15 de maio de 2025

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 10/2024/ (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		6.546.535,00	12.950,00	12.950,00		6.546.535,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		6.546.535,00	12.950,00	12.950,00		6.546.535,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.546.535,00	12.950,00	12.950,00		6.546.535,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		6.546.535,00	12.950,00	12.950,00		6.546.535,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		6.546.535,00	12.950,00	12.950,00		6.546.535,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		6.540.006,00		12.950,00		6.527.056,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	6.540.006,00		12.950,00		6.527.056,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	6.529,00	12.950,00			19.479,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		17.653.400,00	198.150,00	128.400,00		17.723.150,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		17.302.900,00	193.100,00	122.550,00		17.373.450,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.302.900,00	193.100,00	122.550,00		17.373.450,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		936.350,00	43.000,00	38.300,00		941.050,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	123.650,00		1.200,00		122.450,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		141.650,00		2.900,00		138.750,00	
02010202	GASÓLEO	P	141.650,00		2.900,00		138.750,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	33.950,00		1.250,00		32.700,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	58.600,00	5.600,00			64.200,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	20.400,00	1.200,00			21.600,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	25.900,00		900,00		25.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	62.900,00		950,00		61.950,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	117.100,00		29.900,00		87.200,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	56.250,00	500,00			56.750,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	146.300,00	35.700,00			182.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	149.650,00		1.200,00		148.450,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		16.366.550,00	150.100,00	84.250,00		16.432.400,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.183.900,00	1.000,00			1.184.900,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	261.950,00		200,00		261.750,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	650.200,00	88.250,00			738.450,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	793.850,00	43.250,00			837.100,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	111.300,00		1.500,00		109.800,00	
020210	TRANSPORTES	P	339.150,00	700,00			339.850,00	
020213	DESLOCÇAÇÕES E ESTADAS	P	108.750,00		1.750,00		107.000,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.627.500,00	9.600,00			1.637.100,00	
020217	PUBLICIDADE	P	281.850,00		6.650,00		275.200,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	194.200,00	3.050,00			197.250,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	458.150,00	4.250,00			462.400,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.972.250,00		71.550,00		2.900.700,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	7.383.500,00		2.600,00		7.380.900,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		333.150,00	4.750,00	4.750,00		333.150,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		333.150,00	4.750,00	4.750,00		333.150,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		184.750,00	3.200,00	700,00		187.250,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.550,00	1.800,00			3.350,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	4.650,00	150,00			4.800,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	1.400,00	950,00			2.350,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	41.250,00	300,00			41.550,00	
020121	OUTROS BENS	P	135.900,00		700,00		135.200,00	
Total de Despesas Correntes			24.034.185,00	209.250,00	136.200,00		24.107.235,00	
Total de Despesas de Capital								(*) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			24.034.185,00	209.250,00	136.200,00		24.107.235,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas								P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			24.034.185,00	209.250,00	136.200,00		24.107.235,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos +spec. [6]		
04	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	148.400,00	1.550,00	4.050,00		145.900,00	
	CONSERVAÇÃO DE BENS		41.200,00	250,00			41.450,00	
	COMUNICAÇÕES		14.400,00		250,00		14.150,00	
	SEGUROS		19.000,00	50,00			19.050,00	
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		22.850,00	1.250,00			24.100,00	
	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS		46.450,00		1.600,00		44.850,00	
	OUTROS SERVIÇOS		9.500,00		2.200,00		2.300,00	
	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		17.350,00	300,00	1.100,00		16.550,00	
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.350,00	300,00	1.100,00		16.550,00	
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		17.350,00	300,00	1.100,00		16.550,00	
D4	TRANSPORTES	P	8.650,00		1.100,00		7.550,00	
	SEGUROS		8.700,00	100,00			8.800,00	
	PUBLICIDADE			200,00			200,00	
	Transferências e subsídios correntes		3.140.975,00	21.000,00	6.000,00		3.155.975,00	
	Transferências correntes		2.784.425,00	17.500,00	6.000,00		2.795.925,00	
	Administrações Públicas		937.125,00	7.900,00	6.000,00		939.025,00	
	Administração Central - Estado Português		750.600,00		5.000,00		745.600,00	
	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		750.600,00		5.000,00		745.600,00	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		750.600,00		5.000,00		745.600,00	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		750.600,00		5.000,00		745.600,00	
D4112	ESTADO	P	750.600,00		5.000,00		745.600,00	
	Administração Central		1.500,00		1.000,00		500,00	
	Outras entidades							
	CÂMARA MUNICIPAL		1.500,00		1.000,00		500,00	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.500,00		1.000,00		500,00	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1.500,00		1.000,00		500,00	
	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS		1.500,00		1.000,00		500,00	
	Administração Local		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	CÂMARA MUNICIPAL		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
D42	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P	185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	CONTINENTE		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	FREGUESIAS		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	LORDELO		185.025,00	7.900,00			192.925,00	
	Entidades do Setor Não Lucrativo		1.847.300,00	9.600,00			1.856.900,00	
	CÂMARA MUNICIPAL		1.821.300,00	3.600,00			1.824.900,00	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.821.300,00	3.600,00			1.824.900,00	
	INSTITUIÇÕES SEM PINS LUCRATIVOS		1.821.300,00	3.600,00			1.824.900,00	
	INSTITUIÇÕES SEM PINS LUCRATIVOS		1.821.300,00	3.600,00			1.824.900,00	
	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		26.000,00	6.000,00			32.000,00	
D42	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	26.000,00	6.000,00			32.000,00	
	INSTITUIÇÕES SEM PINS LUCRATIVOS		26.000,00	6.000,00			32.000,00	
	INSTITUIÇÕES SEM PINS LUCRATIVOS		26.000,00	6.000,00			32.000,00	
	Subsídios Correntes		356.550,00	3.500,00			360.050,00	
	CÂMARA MUNICIPAL		356.550,00	3.500,00			360.050,00	
	Total de Despesas Correntes		26.984.360,00	228.600,00	147.350,00		27.065.610,00	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		26.984.360,00	228.600,00	147.350,00		27.065.610,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		26.984.360,00	228.600,00	147.350,00		27.065.610,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identificação do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/15 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D5	05 SUBSÍDIOS	P	356.550,00	3.500,00			360.050,00	
	0508 FAMÍLIAS		356.550,00	3.500,00			360.050,00	
	050803 OUTRAS		356.550,00	3.500,00			360.050,00	
D6	Outras despesas correntes		484.760,00		84.750,00		400.010,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		484.760,00		84.750,00		400.010,00	
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		484.760,00		84.750,00		400.010,00	
	0602 DIVERSAS		484.760,00		84.750,00		400.010,00	
	060203 OUTRAS		484.760,00		84.750,00		400.010,00	
D6	06020305 OUTRAS	P	484.760,00		84.750,00		400.010,00	
	Aquisição de bens de capital		46.257.800,00	227.100,00	227.100,00		46.257.800,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		44.876.000,00	90.100,00	226.100,00		44.740.000,00	
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		44.876.000,00	90.100,00	226.100,00		44.740.000,00	
	0701 INVESTIMENTOS		44.876.000,00	90.100,00	226.100,00		44.740.000,00	
	070101 TERRENOS	P	438.600,00	3.500,00			442.100,00	
	070102 HABITAÇÕES		16.441.800,00	1.100,00			16.442.900,00	
	07010202 Aquisição	P	16.441.800,00	1.100,00			16.442.900,00	
	070103 EDIFÍCIOS		12.031.750,00		10.500,00		12.021.250,00	
	07010302 INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	10.671.300,00		10.000,00		10.661.300,00	
	07010307 OUTRAS	P	1.360.450,00		500,00		1.359.950,00	
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS		12.926.050,00	41.900,00	182.500,00		12.785.450,00	
	07010401 VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	7.080.800,00	41.900,00			7.122.700,00	
	07010408 VIAÇÃO RURAL	P	5.845.250,00		182.500,00		5.662.750,00	
	070106 MATERIAL DE TRANSPORTES		482.400,00		5.500,00		476.900,00	
D7	07010602 OUTRO	P	482.400,00		5.500,00		476.900,00	
	070107 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	393.000,00		6.000,00		387.000,00	
	070108 SOFTWARE INFORMÁTICO	P	377.900,00	6.000,00			383.900,00	
	070109 EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	38.950,00	500,00			39.450,00	
	070110 EQUIPAMENTO BÁSTICO		1.402.450,00	36.300,00			1.438.750,00	
	07011102 OUTRO	P	1.402.450,00	36.300,00			1.438.750,00	
	070112 ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	262.400,00		21.600,00		240.800,00	
	070115 OUTROS INVESTIMENTOS	P	80.700,00	800,00			81.500,00	
	03 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		1.381.800,00	137.000,00	1.000,00		1.517.800,00	
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.381.800,00	137.000,00	1.000,00		1.517.800,00	
D7	0701 INVESTIMENTOS		1.381.800,00	137.000,00	1.000,00		1.517.800,00	
	070103 EDIFÍCIOS		1.321.800,00	136.000,00			1.457.800,00	
	07010305 ESCOLAS	P	1.321.800,00	136.000,00			1.457.800,00	
	070107 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	58.500,00	1.000,00			59.500,00	
	070111 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	1.500,00		1.000,00		500,00	
	Transferências e subsídios de capital		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
D71	Transferências de capital		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
D711	Administrações Públicas		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
D7115	Administração Local		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
D7	02 CÂMARA MUNICIPAL		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
	0805 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
	080501 CONTINENTE		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
	08050102 FREGUESIAS		2.010.750,00	487.750,00	487.750,00		2.010.750,00	
	0805010202 ANDRÃES	P	67.400,00	178.300,00			245.700,00	
	Total de Despesas Correntes		27.825.670,00	232.100,00	232.100,00		27.825.670,00	
	Total de Despesas de Capital		46.325.200,00	405.400,00	227.100,00		46.503.500,00	
	Total de Despesas Efetivas		74.150.870,00	637.500,00	459.200,00		74.329.170,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		74.150.870,00	637.500,00	459.200,00		74.329.170,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 4

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0805010208 MATEUS		P	311.800,00	13.500,00			325.300,00	
0805010209 MONDRÕES		P	33.000,00	11.200,00			44.200,00	
0805010210 PARADA DE CUNHOS		P	25.000,00	61.600,00			86.600,00	
0805010212 VILA MARIM		P	31.100,00	82.900,00			114.000,00	
0805010217 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA		P	57.600,00	37.950,00			95.550,00	
0805010218 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTA E VILA COVA		P	6.000,00	30.000,00			36.000,00	
0805010219 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES		P	1.300,00	72.300,00			73.600,00	
0805010221 DOTAÇÃO GLOBAL		P	1.477.550,00		487.750,00		989.800,00	
Total de Despesas Correntes			27.825.670,00	232.100,00	232.100,00		27.825.670,00	
Total de Despesas de Capital			48.268.550,00	714.850,00	714.850,00		48.268.550,00	
Total de Despesas Efetivas			76.094.220,00	946.950,00	946.950,00		76.094.220,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			76.094.220,00	946.950,00	946.950,00		76.094.220,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DB 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação [4]	Datas		Pagamentos							Modificação {+/-} [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]	2025		Períodos seguintes							
						Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]	2028 [10]	2029 [11]	Outros [12]			
1.		funções gerais				350.200,00	350.200,00								
1.1.		Serviços gerais de administração pública				350.200,00	350.200,00								
1.1.1.		Administração geral				350.200,00	350.200,00								
1.1.1.2.		Serviços Gerais Municipais				350.200,00	350.200,00								
1.1.1.2.	02	2023 I 2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRÓ	2022/01/01	2029/12/31										
1.1.1.2.	02	2022 I 2	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109		5.750,00	6.250,00							500,00	
1.1.1.2.	02	2022 I 2	OUTRÓ	02/0701102		25.950,00	24.650,00							-1.300,00	
1.1.1.2.	02	2022 I 2	OUTROS INVESTIMENTOS	02/070115		1.500,00	2.300,00							800,00	
1.1.1.2.	02	2024 I 2	VILA REAL DIGITAL	2024/01/01	2029/12/31										
1.1.1.2.	02	2024 I 2	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107		167.100,00	161.100,00							-6.000,00	
1.1.1.2.	02	2024 I 2	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108		149.900,00	155.900,00							6.000,00	
2.		Funções sociais				5.398.000,00	5.398.000,00								
2.1.		Educação				352.050,00	408.050,00							136.000,00	
2.1.1.		Ensino não superior				352.050,00	408.050,00							136.000,00	
2.1.1.2.		1º Ciclo de Ensino Básico				352.050,00	408.050,00							136.000,00	
2.1.1.2.	02	2022 I 14	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070107	2022/01/01 2029/12/31	50.550,00	51.550,00							1.000,00	
2.1.1.2.	03	2022 I 15	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	03/070111	2022/01/01 2029/12/31	1.500,00	500,00							-1.000,00	
2.1.1.2.	02	2024 I 5	REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE VENDAS	03/07010305	2024/01/01 2026/12/01	300.000,00	436.000,00							136.000,00	
2.4.		Habituação e serviços coletivos				4.421.350,00	4.285.350,00							-136.000,00	
2.4.2.		Ordenamento do território				4.352.250,00	4.216.250,00							-136.000,00	
2.4.2.2.		Reabilitação Urbana				4.352.250,00	4.216.250,00							-136.000,00	
2.4.2.2.	03	2022 I 24	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS	02/07010401	2022/01/01 2029/12/31	400.000,00	82.900,00							-317.100,00	
2.4.2.2.	18	2016 I 31	REQUALIFICAÇÃO DO EIXO PEDESTRAL RESTRUTURANTE DO NORTE DA CIDADE	02/07010401	2016/01/01 2025/12/31	187.900,00	204.400,00							16.500,00	
2.4.2.2.	02	2020 I 5	REQUALIFICAÇÃO DO EIXO PEDESTRAL RESTRUTURANTE CENTRO DA CIDADE-HOSPITAL E ESTRUTURAÇÃO DO CORREDOR URBANO DE BLAVADA PROCURA M/TP4 - INTERFACE DE TRANSPORTES - HOSPITAL E VIAS EXTERNAS AO HOSPITAL	02/07010401	2020/01/01 2025/12/31	243.200,00	249.700,00							6.500,00	
2.4.2.2.	01	2022 I 22	ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - REFORMULAÇÃO DA rede de águas pluviais	02/07010401	2022/01/01 2029/12/31	55.000,00	391.000,00							336.000,00	
2.4.2.2.	04	2022 I 25	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS	02/070101	2022/01/01 2029/12/31										
2.4.2.2.	04	2022 I 25	TERRENOS	02/070101		192.900,00	196.400,00							3.500,00	
2.4.2.2.	04	2022 I 25	Aquisição	02/07010202		1.000,00	2.100,00							1.100,00	
2.4.2.2.	06	2022 I 27	PLANO DE REHABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARDORAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS RURAIS	02/07010408	2022/01/01 2029/12/31	3.272.250,00	3.089.750,00							-192.500,00	
2.4.5.		Resíduos sólidos				69.100,00	69.100,00								
2.4.5.	01	2024 I 17	MAIS RECICLA RIO	2024/06/01	2026/11/31									-5.500,00	
2.4.5.	01	2024 I 17	OUVRO	02/07010602		35.500,00	30.000,00							5.500,00	
2.4.5.	01	2024 I 17	OUTRÓ	02/07011002		33.600,00	39.100,00								
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos				624.600,00	624.600,00								
2.5.1.		Cultura				406.400,00	406.400,00								
2.5.1.	02	2022 I 43	QUALIFICAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL	2022/01/01	2027/12/31										
2.5.1.	02	2022 I 43	OUTRAS	02/07010307		300.600,00	300.100,00							-500,00	
2.5.1.	02	2022 I 43	OUTRÓ	02/07011002		105.800,00	106.300,00							500,00	
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer				218.200,00	218.200,00								
2.5.2.	01	2022 I 44	BENEFICIACIÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS	2022/01/01	2029/12/31										
2.5.2.	01	2022 I 44	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	02/07010303		150.000,00	140.000,00							-10.000,00	
2.5.2.	01	2022 I 44	OUTRÓ	02/07011002		2.200,00	12.300,00							10.000,00	
2.5.2.	03	2022 I 46	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/070112	2022/01/01 2029/12/31	51.000,00	29.400,00							-21.600,00	
2.5.2.	01	2025 I 9	OBJ - PAINEL ELECTRÓNICO PARA PAVILHÃO DOS DESPORTOS	02/07011002	2025/01/01 2025/12/31	15.000,00	36.600,00							21.600,00	

Total : 5.748.200,00 5.748.200,00

ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL MOMENTO DE VITIAZIS

Pág. : 1
Ano 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

VIDADES NÚMERO 3

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ ECONÓMICA

10

**ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL**

Pág. : 2
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERNUTRITIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ ECONÓMICA

Burros

Objetivo	Número do projeto	Descrição		Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)		
		Código	Ano	Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
								[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
2.1.1.2.	13	2022 A 38	PERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117				500,00	300,00						-200,0
2.1.1.2.	13	2022 A 38	OUTROS BENS	03/020121				500,00	700,00						200,0
2.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARACÓRIA		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.1.2.	15	2022 A 40	PERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117				750,00	550,00						-200,0
2.1.1.2.	15	2022 A 40	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03/020219				800,00	1.000,00						200,0
2.1.1.2.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DA ÁRVORES		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.1.2.	16	2022 A 41	OUTROS BENS	03/020121				1.000,00	200,00						-800,0
2.1.1.2.	16	2022 A 41	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03/020219				2.500,00	3.300,00						800,0
2.1.1.2.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.1.2.	17	2022 A 42	PERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117				100,00	200,00						100,0
2.1.1.2.	17	2022 A 42	ARTIGOS HONORÍPICOS E DE DECORAÇÃO	03/020119				700,00	600,00						-100,0
2.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LORDEL		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.1.2.	20	2022 A 45	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203				4.850,00	5.100,00						250,0
2.1.1.2.	20	2022 A 45	COMUNICAÇÕES	03/020209				1.500,00	1.250,00						-250,0
2.1.1.2.	20	2022 A 45	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03/020219				1.500,00	1.750,00						250,0
2.1.1.2.	20	2022 A 45	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220				800,00	550,00						-250,0
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário					81.600,00	81.800,00						200,00
2.1.1.3.	06	2022 A 52	ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.1.3.	06	2022 A 52	TRANSPORTES	04/020210				3.000,00	1.900,00						-1.100,0
2.1.1.3.	06	2022 A 52	SEGUROS	04/020212				2.600,00	2.700,00						100,0
2.1.1.3.	01	2025 A 4	CONSERVATÓRIO DE VILA REAL		2025/01/01	2029/12/31									
2.1.1.3.	01	2025 A 4	PUBLICIDADE	04/020217					200,00						200,0
2.1.1.3.	01	2025 A 4	ESTADO	04/040301				50.000,00	45.000,00						-5.000,0
2.1.1.3.	01	2025 A 4	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	04/040701				26.000,00	32.000,00						6.000,0
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino					47.700,00	47.700,00						
2.1.2.1.			Projetos de Ambito, Ação e Outros					47.700,00	47.700,00						
2.1.2.1.	02	2022 A 55	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA PNA DE TRÂNSITO		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.2.1.	02	2022 A 55	PERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117					50,00						50,0
2.1.2.1.	02	2022 A 55	OUTROS BENS	03/020121				500,00	450,00						-50,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01	2029/12/31									
2.1.2.1.	05	2022 A 58	MATERIAIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	03/020101					1.800,00						1.800,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	PERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117					400,00						400,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	ARTIGOS HONORÍPICOS E DE DECORAÇÃO	03/020119					1.050,00						1.050,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	03/020120				400,00	700,00						300,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220				42.300,00	44.950,00						-1.350,0
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS SERVIÇOS	03/020225				4.500,00	2.300,00						-2.200,0
2.3.			Segurança e ação social					121.500,00	123.500,00						2.000,00
2.3.1.			Ação social					121.500,00	123.500,00						2.000,00
2.3.2.	04	2022 A 65	PROGRAMA MUNICIPAL SÉNIOR		2022/01/01	2029/12/31									
2.3.2.	04	2022 A 65	OUTROS BENS	02/020121				3.000,00	1.700,00						-1.300,0
2.3.2.	04	2022 A 65	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208				19.950,00	21.250,00						1.300,0
2.3.2.	04	2022 A 65	OUTRAS	02/050803				75.200,00	77.200,00						2.000,0
2.3.2.	06	2024 A 5	PROTEÇÃO DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE		2024/01/01	2029/12/31									
2.3.2.	06	2024 A 5	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTORIA	02/020214				20.000,00	18.500,00						-1.500,0
2.3.2.	06	2024 A 5	OUTRAS	02/050803				3.350,00	4.850,00						1.500,0
2.4.			Rabitação e serviços coletivos					186.650,00	187.150,00						500,00
2.4.5.			Resíduos sólidos					20.350,00	20.350,00						
2.4.5.	04	2024 A 13	MAIS RECOMA BIO		2024/01/01	2025/12/31									
2.4.5.	04	2024 A 13	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208					14.250,00						14.250,0
2.4.5.	04	2024 A 13	PUBLICIDADE	02/020217				16.950,00	2.700,00						-14.250,0
2.4.5.	04	2024 A 13	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218					1.950,00						1.950,0
2.4.5.	04	2024 A 13	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				3.400,00	1.450,00						-1.950,0
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza					166.300,00	166.900,00						500,00

**ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANAL
MUNICÍPIO DE VILA REAI**

Pág. : 3
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

RuTCos

Objetivo	Número do projeto	Descrição		Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação [+/-]					
		Código	Ano		Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	2025		Períodos seguintes						
										[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
2.4.6.1.							Higiene pública			7.200,00	7.200,00							
2.4.6.1.	01	2022 A 86					GESTÃO E MANTIMENTO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	2022/01/01	2029/12/31								-300,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86					MATERIAIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101		500,00	200,00						-200,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86					OUTROS BENS	02/020121		500,00	300,00						-100,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86					ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201		5.200,00	6.200,00						1.000,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86					CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		1.000,00	500,00						-500,00	
2.4.6.3.							Espaços verdes			117.500,00	118.000,00						500,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91					MANTIMENTO/FUNCIONAMENTO DAS FONTES ORNAMENTAIS	2022/01/01	2029/12/31									
2.4.6.3.	07	2022 A 91					OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114		1.500,00	2.250,00						750,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91					OUTROS SERVIÇOS	02/020225		80.000,00	79.250,00						-750,00	
2.4.6.3.	12	2022 A 96					ESCOLARIZAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020119	2022/01/01	2029/12/31	36.000,00	36.500,00						500,00
2.4.6.4.							Proteção ambiental			41.600,00	41.600,00							
2.4.6.4.	01	2023 A 10					VISÍVEL O AMBIENTE			2023/01/01	2025/12/31						-700,00	
2.4.6.4.	01	2023 A 10					MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120		1.600,00	900,00						-3.500,00	
2.4.6.4.	01	2023 A 10					OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		40.000,00	500,00						-39.500,00	
2.4.6.4.	02	2023 A 11					OUTRAS ATIVIDADES	02/020120	2023/01/01	2025/12/31	40.200,00						40.200,00	
2.5.							Serviços culturais, recreativos e religiosos					672.750,00	670.750,00				-2.000,00	
2.5.1.							Cultura					627.500,00	625.500,00				-2.000,00	
2.5.1.	02	2019 A 9					LUGUAR PRETA DE BISBALHÉS			2019/01/01	2029/12/31						-3.000,00	
2.5.1.	02	2019 A 9					MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120		8.100,00	5.100,00						-3.000,00	
2.5.1.	02	2019 A 9					INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701		1.000,00	4.000,00						3.000,00	
2.5.1.	04	2022 A 105					COMPARTILHAMENTO DE PRATICOS/EVENTOS	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	79.000,00	76.000,00						-3.000,00
2.5.1.	13	2022 A 114					RELEVANTES PARA O CONCELHO			2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	13	2022 A 114					AÇÃO CULTURAL DIVERSA					1.300,00	2.550,00				1.250,00	
2.5.1.	13	2022 A 114					PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115				3.300,00	1.550,00				-1.750,00	
2.5.1.	13	2022 A 114					DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213				400,00	900,00				500,00	
2.5.1.	13	2022 A 114					PUBLICIDADE	02/020217				23.000,00	22.800,00				-200,00	
2.5.1.	13	2022 A 114					OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				12.500,00	12.700,00				200,00	
2.5.1.	14	2022 A 115						2022/01/01	2029/12/31									
2.5.1.	14	2022 A 115					COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE					24.000,00	27.100,00				3.100,00	
2.5.1.	14	2022 A 115					LOCACÃO DE OUTROS BENS	02/020208				428.300,00	425.200,00				-3.100,00	
2.5.1.	14	2022 A 115					OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				1.000,00					1.000,00	
2.5.1.	14	2022 A 115					INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701										
2.5.1.	16	2022 A 117					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	16	2022 A 117					PERFUMARIAIS E UTENSÍLIOS	02/020117				1.500,00	2.300,00				800,00	
2.5.1.	16	2022 A 117					MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				12.000,00	11.200,00				-800,00	
2.5.1.	17	2022 A 118					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA REAL			2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	17	2022 A 118					OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				1.000,00	1.350,00				350,00	
2.5.1.	17	2022 A 118					OUTROS SERVIÇOS	02/020225				2.300,00	1.950,00				-350,00	
2.5.1.	18	2022 A 119						2022/01/01	2029/12/31									
2.5.1.	18	2022 A 119					E HOMENAGEM DA VILA REAL											
2.5.1.	18	2022 A 119					MATERIAIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				100,00	150,00				50,00	
2.5.1.	18	2022 A 119					OUTROS BENS	02/020121				100,00	250,00				150,00	
2.5.1.	18	2022 A 119					CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203				2.000,00	1.850,00				-150,00	
2.5.1.	18	2022 A 119					OUTROS SERVIÇOS	02/020225				1.000,00	950,00				-50,00	
2.5.1.	21	2022 A 122					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL			2022/01/01	2029/12/31							
2.5.1.	21	2022 A 122					OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114				2.400,00	600,00				-1.800,00	
2.5.1.	21	2022 A 122					PERFUMARIAIS E UTENSÍLIOS	02/020117				2.500,00	3.500,00				1.000,00	
2.5.1.	21	2022 A 122					ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219				19.000,00	19.700,00				700,00	
2.5.1.	06	2023 A 19					MUSEU DA CENTRAL DO BIEL			2023/01/01	2029/12/31						-850,00	
2.5.1.	06	2023 A 19					FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				1.200,00	350,00				-850,00	
2.5.1.	06	2023 A 19					OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				1.500,00	2.350,00				850,00	
2.5.2.	04	2022 A 127					Desporto, recreio e lazer					45.250,00	45.250,00					
2.5.2.	04	2022 A 127					VERÃO EM MOVIMENTO - PERNAS DESPORTIVAS			2022/01/01	2029/12/31							
2.5.2.	04	2022 A 127					TRANSPORTES	02/020219				7.500,00	8.200,00				700,00	
2.5.2.	04	2022 A 127					OUTROS SERVIÇOS	02/020225				10.000,00	9.300,00				-700,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

Identificação do Objectivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação [4]	Datas		Pagamentos						Modificação [+/-] [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]	2025			Períodos seguintes					
						Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]	2028 [10]	2029 [11]	Outros [12]		
2.5.2.	05	2022 A 128	DIMINUIÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO	2022/01/01	2029/12/31									
2.5.2.	05	2022 A 128	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115		2.300,00	500,00						-1.800,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		500,00	1.200,00						700,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	PUBLICIDADE	02/020217		6.500,00	9.600,00						1.100,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		10.500,00	5.300,00						-5.200,00	
2.5.2.	19	2022 A 142	GESTÃO E DIMINUIÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	02/020220	2022/01/01	2029/12/31	5.450,00	10.650,00						5.200,00
2.5.2.	04	2024 A 24	BLUMARAS		2024/01/01	2029/12/31								
2.5.2.	04	2024 A 24	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				700,00						700,00
2.5.2.	04	2024 A 24	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.500,00	1.800,00						-700,00
3.			Punções económicas				255.750,00	321.500,00						65.750,00
3.2.			Indústria e energia				1.200,00	1.200,00						
3.1.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2022/01/01	2029/12/31								
3.2.	06	2022 A 166	PORCEMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	600,00						100,00
3.2.	06	2022 A 166	OUTROS BENS	02/020121			700,00	600,00						-100,00
3.3.			Transportes e comunicações				67.050,00	132.800,00						65.750,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				60.050,00	125.800,00						65.750,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				52.500,00	118.250,00						65.750,00
3.3.1.1.	06	2022 A 169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL		2022/01/01	2029/12/31								
3.3.1.1.	06	2022 A 169	PORCEMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			50.000,00	19.500,00						-30.500,00
3.3.1.1.	06	2022 A 169	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			2.500,00	98.750,00						96.250,00
3.3.1.1.			Transportes				7.550,00	7.550,00						
3.3.1.1.	10	2022 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS MEIOS MECâNICOS / ELEVADORES PÚBLICOS DA CIDADE		2022/01/01	2029/12/31								
3.3.1.2.	10	2022 A 174	MATERIÁLIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				100,00						100,00
3.3.1.2.	10	2022 A 174	PORCEMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			50,00	150,00						100,00
3.3.1.2.	10	2022 A 174	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			7.500,00	7.300,00						-200,00
3.3.2.			Transportes aéreos				7.000,00	7.000,00						
3.3.2.	01	2024 A 28	AERÓDROMO MUNICIPAL		2024/01/01	2029/12/31								
3.3.2.	01	2024 A 28	MATERIÁLIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			500,00	600,00						100,00
3.3.2.	01	2024 A 28	PORCEMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			5.500,00	3.850,00						-1.650,00
3.3.2.	01	2024 A 28	OUTROS BENS	02/020121			500,00	550,00						50,00
3.3.2.	01	2024 A 28	TRANSPORTES	02/020210			500,00	2.000,00						1.500,00
3.4.			Comércio e turismo				187.500,00	187.500,00						
3.4.1.			Mercados e feiras				6.150,00	6.150,00						
3.4.1.	01	2022 A 178	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.1.	01	2022 A 178	MATERIÁLIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				50,00						50,00
3.4.1.	01	2022 A 178	PORCEMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	450,00						-50,00
3.4.1.	01	2022 A 178	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			5.150,00	5.400,00						250,00
3.4.1.	01	2022 A 178	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			500,00	250,00						-250,00
3.4.2.			Turismo				181.350,00	181.350,00						
3.4.2.	03	2022 A 182	DIMINUIÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	03	2022 A 182	LOCACAO DE OUTROS BENS	02/020208			2.450,00	1.350,00						-1.100,00
3.4.2.	03	2022 A 182	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			550,00	1.850,00						1.100,00
3.4.2.	04	2022 A 183	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E MOSTRAS		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	04	2022 A 183	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			500,00	100,00						-400,00
3.4.2.	04	2022 A 183	OUTROS BENS	02/020121			2.000,00	2.400,00						400,00
3.4.2.	07	2022 A 186	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO "FESTIVAL ROCK INVERSTE"		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	07	2022 A 186	OUTROS BENS	02/020121			500,00	300,00						-200,00
3.4.2.	07	2022 A 186	LOCACAO DE OUTROS BENS	02/020208			15.800,00	38.300,00						22.500,00
3.4.2.	07	2022 A 186	PUBLICIDADE	02/020217			1.600,00	4.800,00						3.200,00
3.4.2.	07	2022 A 186	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			119.950,00	94.450,00						-25.500,00
3.4.2.	08	2022 A 187	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	08	2022 A 187	MATERIÁLIS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			2.000,00	1.000,00						-1.000,00

Total : 1.875.200,00 1.919.350,00 74.750,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DB 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/04/10

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Botos

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação [4]	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
				Inicio [4]	Fim [5]	2025		Periodos seguintes					
						Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]	2028 [10]	2029 [11]	Outros [12]	
3.4.2.	08	2022 A 187	PUBLICIDADE	02/020217		6.000,00	7.000,00						1.000,00
3.4.2.	08	2022 A 187	LARELO	02/0405010207			7.900,00						7.900,00
3.4.2.	08	2022 A 187	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701		20.000,00	12.100,00						-7.900,00
3.4.2.	01	2024 A 30	CONSERVAÇÃO DE RECURSOS TURÍSTICOS		2024/01/01 2029/12/31								
3.4.2.	01	2024 A 30	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203		10.000,00	3.950,00						-6.050,00
3.4.2.	11	2024 A 30	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214			4.850,00						4.850,00
3.4.2.	01	2024 A 30	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220				1.200,00					1.200,00
4.			Outras funções			2.175.810,00	2.100.060,00						-75.750,00
4.1.			Operações da dívida autárquica			439.260,00	353.510,00						-75.750,00
4.1.	04	2022 A 192	RESPONSABILIDADES CONTINENTES-PROCESSOS JUDICIAIS		2022/01/01 2029/12/31								
4.1.	04	2022 A 192	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214		2.000,00	11.000,00						9.000,00
4.1.	04	2022 A 192	OUTRAS	02/06020305		427.260,00	382.510,00						-84.750,00
4.2.			Transferências entre administrações			1.666.550,00	1.666.550,00						
4.2.	02	2022 A 195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, CICLÓTIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS		2022/01/01 2029/12/31								
4.2.	02	2022 A 195	SERViSOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	02/040305		1.500,00	500,00						-1.000,00
4.2.	02	2022 A 195	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701		2.500,00	3.500,00						1.000,00
4.2.	12	2022 A 207	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS PREBESSAS-INVESTIMENTOS		2022/01/01 2029/12/31								
4.2.	12	2022 A 207	MATRIS	02/0805010208		12.000,00	25.500,00						13.500,00
4.2.	12	2022 A 207	MONDÔRVS	02/0805010209		28.000,00	39.200,00						11.200,00
4.2.	12	2022 A 207	PARADA DE CUNHOS	02/0805010210			61.600,00						61.600,00
4.2.	12	2022 A 207	VILA MARÍA	02/0805010212		12.100,00	48.700,00						36.600,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIADA	02/0805010217		12.100,00	33.050,00						20.950,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTA E VILA COVA	02/0805010218		4.000,00	34.000,00						30.000,00
4.2.	12	2022 A 207	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TONÉ DO CASTELO E JUSTAS	02/0805010219		900,00	73.200,00						72.300,00
4.2.	12	2022 A 207	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221		982.450,00	736.300,00						-246.150,00
4.2.	13	2022 A 208	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS FREQUENTAS		2022/01/01 2029/12/31								
4.2.	13	2022 A 208	ANDRAÉS	02/0805010202		51.400,00	229.700,00						178.300,00
4.2.	13	2022 A 208	VILA MARÍA	02/0805010212		19.000,00	65.300,00						46.300,00
4.2.	13	2022 A 208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIADA	02/0805010217		45.500,00	62.500,00						17.000,00
4.2.	13	2022 A 208	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221		495.100,00	253.500,00						-241.600,00
4.3.			Diversas não especificadas			80.000,00	80.000,00						
4.3.	01	2022 A 204	APOIO NO IMIGRANTE E INTEGRANTE		2022/01/01 2029/12/31								3.200,00
4.3.	01	2022 A 204	LOCARÃO DE OUTROS BENS	02/020203		30.000,00	33.200,00						-3.200,00
4.3.	01	2022 A 204	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		50.000,00	46.800,00						-3.200,00
				Total :		4.087.010,00	4.087.010,00						



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. S. V." followed by a surname.

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços

Master Plano da Vila Velha



ÍNDICE

Cláusula 1 ^a	3
Antecedentes e Enquadramento.....	3
Cláusula 2 ^a	4
Âmbito.....	4
Cláusula 3 ^a	4
Documentação de suporte.....	4
Cláusula 4 ^a	5
Condições da proposta e elementos dela constante.....	5
Cláusula 5 ^a	5
Fases.....	5
Cláusula 6 ^a	6
Prazos.....	6
Cláusula 7 ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 8 ^a	7
Plano de pagamentos	7
Cláusula 9 ^a	7
Modo de apresentação da proposta	7
Cláusula 10 ^a	7
Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a prestar	7
Cláusula 11 ^a	7
Elementos a disponibilizar ao abrigo do contrato	7
Cláusula 12 ^a	7
Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	7
Cláusula 13 ^a	8
Apresentação do objeto do contrato	8
Cláusula 14 ^a	8
Correção e retificação dos trabalhos.....	8
Cláusula 15 ^a	9
Trabalhos adicionais.....	9



Master Plano da Vila Velha

CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1^a

Antecedentes e Enquadramento

A Vila Velha, na cidade de Vila Real, foi alvo de um Plano de Pormenor, no ano de 2002, no âmbito do Programa Pólis. Nesta sequência foram executadas obras de reabilitação do espaço público e construído um equipamento público municipal, o Museu da Vila Velha (MVV), que incrementou a qualidade de um espaço, até então, pouco significado.

Decorridas mais de duas décadas desde essa intervenção, uma nova dinâmica se impõe no local, muito relacionada com o interesse cultural e paisagístico aqui existente, impresso não apenas pela existência do MVV, mas também, pelos Passadiços do Corgo e pela recente reabilitação da Central Hidroelétrica do Biel. Aliado a isto, e considerando a futura construção da Ponte Pedonal, é necessário alterar o programa aqui existente, acompanhando o elevado interesse turístico captado, num local cultural e patrimonialmente rico, de elevada riqueza paisagística.

Importa ainda destacar que a intervenção anterior, executada ao nível do espaço público, apresenta incorreções que urge tratar, nomeadamente ao nível das acessibilidades, assim como, e face aos atos de vandalismo de que foi alvo, da alteração do mobiliário urbano, iluminação pública e pavimentos.

Neste contexto, o Município entende ser necessário a realização de um estudo que conduza a uma melhoria da qualidade do espaço público, ajustada a uma nova realidade considerando o aumento verificado na procura desta localização como zona de fruição.

Reforça-se que, sendo a Vila Velha o “berço” da cidade de Vila Real, este master plano é potenciado no ano em que a cidade comemora o seu primeiro século, sendo de todo o interesse assinalar esta data reformulando uma herança do passado, acomodando-a para o futuro.

O presente documento refere-se às especificações a incluir no procedimento de Consulta Prévia de aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”.



Master Plano da Vila Velha

Cláusula 2^a

Âmbito

1 – O “Master Plano da Vila Velha” deverá atender a uma análise da zona delimitada e apresentada na Figura 1.

2 – Considerando a franca visibilidade deste local para outros pontos da cidade, poderá ser necessário que a zona identificada no ponto anterior seja alargada, muito embora não se preveja que seja alvo de uma intervenção física.



Figura 1. Delimitação da área a analisar para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”.

Cláusula 3^a

Documentação de suporte

1 – O prestador de serviços deve dar cumprimento a toda a legislação em vigor e a literatura técnica disponível, bem como outros documentos complementares que se considerem relevantes.

2 – Elencam-se, como documentos complementares passíveis de contribuir para a execução do trabalho, os seguintes:



Master Plano da Vila Velha

-
- 2.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR);
 - 2.2 Plano de Pormenor da Vila Velha (revogado) (PPVV);
 - 2.3 Projeto de Execução da Reabilitação da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
 - 2.4 Estudos existentes relativos à construção da Ponte Pedonal;
 - 2.5 Documentos históricos e edições literárias com conteúdo e informação relativamente sobre o sítio em apreço.

Cláusula 4^a

Condições da proposta e elementos dela constante

- 1 – As propostas para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha” devem colmatar as ineficiências identificadas através do processo de diagnóstico efetuado no local, e ainda, da consulta dos documentos e informação remetidas.
- 2 – As propostas para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha” deverão apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 2.1 Análise do sítio e considerações sobre os conteúdos do PUCVR e do PPVV;
- 2.2 Análise da relação do espaço com a envolvente e projetos futuros;
- 2.3 Apresentação de programas para, pelo menos, dois cenários alternativos, contrastados e respetivos argumentos urbanísticos;
- 2.4 Plantas de implantação, alçados, perfis esquemáticos e ilustrações correspondentes para cada um dos cenários propostos;
- 2.5 Parâmetros económicos e financeiros a considerar e estratégia de implementação;
- 2.6 Memória descritiva e justificativa.

Cláusula 5^a

Fases

- 1 – Conforme indicado na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, a prestação do serviço objeto de contrato compreende as seguintes fases:



Master Plano da Vila Velha

1.1 Fase 1 – Diagnóstico do local a requalificar, com identificação dos pontos fortes e pontos fracos para tratamento na proposta subsequente;

1.2 Fase 2 – Apresentação de propostas e cenários de requalificação, com os conteúdos gráficos e textos descritivos, necessários à sua apresentação ao público e tomada de decisão.

2 – Cada fase será concluída com a aprovação, pela entidade adjudicante, dos elementos entregues e a apresentar pelo prestador de serviços.

Cláusula 6^a

Prazos

1 – Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, pelo que o prazo para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha” será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

2 – A execução deverá ser de acordo com a seguinte calendarização:

2.1 Fase 1: 1 mês após assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços;

2.2 Fase 2: 2 meses após conclusão da fase anterior.

Cláusula 7^a

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a CMVR deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, sem IVA incluído.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

Master Plano da Vila Velha

Cláusula 8^a

Plano de pagamentos

1- Considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos, após conclusão de cada fase:

- 1.1 Com a conclusão da Fase 1: 30% do valor global;
- 1.2 Com a conclusão da Fase 2: 70% do valor global.

Cláusula 9^a

Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças a concurso.

Cláusula 10^a

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a prestar

Compete à CMVR assegurar a gestão procedural e o acompanhamento em contínuo da prestação de serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de trabalho entre esta e os serviços técnicos municipais, bem como através de reuniões com o representante da CMVR, tendo por objetivo a atualização da informação e a articulação com as demais intervenções.

Cláusula 11^a

Elementos a disponibilizar ao abrigo do contrato

A CMVR deve disponibilizar ao prestador de serviços todos os elementos necessários para a elaboração das propostas do "Master Plano da Vila Velha".

Cláusula 12^a

Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A CMVR compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação e informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.



Master Plano da Vila Velha

2 – O prestador de serviços deverá entregar os elementos das propostas do estudo de otimização da rede de transporte público à entidade adjudicante, também em formato digital e duas cópias em formato papel.

Cláusula 13^a

Apresentação do objeto do contrato

1 – Todos os ficheiros, gráficos e mapas a elaborar deverão permitir a sobreposição exata não só de toda a informação geográfica neles contida, mas também da legenda, moldura e logótipo.

2 – Devem ser asseguradas todas as apresentações públicas agendadas, comunicadas oficialmente, pela entidade adjudicante, por forma a assegurar a eficácia na aprovação dos trabalhos elaborados.

Cláusula 14^a

Correção e retificação dos trabalhos

1 – Se após apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, o adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alterações, os mesmos serão devolvidos ao adjudicatário, que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá corrigir as incorreções/insuficiências verificadas.

2 – Assiste ao adjudicante o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos elementos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste.

3 – O adjudicante poderá, em circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase do estudo em curso, por incumprimento por parte do adjudicatário, de instruções recebidas por escrito que caibam dentro do objeto do concurso celebrado e da regulamentação aplicável em vigor.

4 – Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. J. P.", is positioned in the top right corner of the page.

Master Plano da Vila Velha

Cláusula 15^a

Trabalhos adicionais

Deverão ficar salvaguardados a realização de todos os trabalhos/relatórios/levantamentos adicionais que decorram dos pareceres emitidos pela entidade adjudicante, ou por outra qualquer entidade que faça parte integrante da avaliação e decisão final do objeto do contrato.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
AP - ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO, LDA**

Aquisição de serviços para a elaboração das "Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das Obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AP - ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO, LDA, pessoa coletiva n.º 505 693 569 com sede social na Rua do Chouso, nº 434. 4455-804 Santa Cruz do Bispo, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXX XXX XXX, que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços para a elaboração das "Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das Obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-769/CP/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 51.900,00 € (cinquenta e um mil, novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 04;

Classificação Económica - 07.01.03.05;

Plano - 2022/I/19;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato não terá repartição de encargos plurianuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

Execução de empreitada para a "Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a Praceta das Hortas e Rua Cidade de Espinho"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sítio na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 635 781 com sede social na Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de gerentes com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de empreitada para a "Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a Praceta das Hortas e Rua Cidade de Espinho".



CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-32/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 391.295,23 € (trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e cinco euros, vinte e três centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das



obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2025/I/10;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3. Repartição de encargos plurianuais:

2025 - 250.688,29 €, acrescido de IVA;

2026 - 140.606,94 €, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães,



Chefe de Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal
de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de XXXXXXXXX N. XXXXXX, emitido pela XXXXXXXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXX € (XXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial PÚblico

Este contrato ficou registrado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**

**Execução de empreitada de "Acesso entre a Rua Engº Joaquim
Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
(Avenida da Universidade)**

N.º XXX/2025

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do
artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;**

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS
SANTOS & FILHOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 635 781 com
sede social na Curva da Nogueira, Vila Flor, representada
por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil
XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX que
outorga no presente contrato na qualidade de gerentes com
poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão
Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código
de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.**

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de
empreitada de "Acesso entre a Rua Engº Joaquim Botelho de
Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da
Universidade).



CLÁUSULA SEGUNDA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-30/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 239.999,49 € (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros, quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document. One signature appears to be 'Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães' and the other appears to be 'M. P. V.'.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/28;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de XXXXX N. XXXXXX, emitido pela XXXXXX, em XX/XX/XXXX, no valor de XXXXXX € (XXXXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA

Trabalhos Complementares (Erros e Omissões) - Execução da empreitada para a "Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real" - Estratégia Local de Habitação de Vila Real

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA, pessoa coletiva n.º 503 056 820 com sede social na Estrada da Silveira, XXXX-XXXX, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal os trabalhos complementares (erros e omissões) para a execução da empreitada para a "Construção de habitação multifamiliar na Rua do Corgo no Bairro dos Ferreiros, em Vila Real" - Estratégia Local de Habitação de Vila Real.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de XX/XX/2025, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-49/CPN/E/23 e contrato avulso nº 161/2023.



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 42.716,70 € (quarenta e dois mil, setecentos e dezasseis euros e setenta cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições da informação dos serviços nº 4463/2025, do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.02.03;

Plano - 2024/I/15

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequential foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Chefe dos Serviços de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real e Pedro Simão Sanfins, Técnico Superior da Vila Real Social, E.M., S.A.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SENSETEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA**

Trabalhos Complementares -

**Execução da empreitada de "Requalificação de arruamentos e
meios mecânicos de elevação centro da cidade - Ponte e
elevador de Codessais"**

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SENSETEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA, pessoa coletiva n.º 513 149 686 com sede social na Zona Industrial da Portela, nº 8, 4870-129 Ribeira de Pena, representada XXXXXXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal os Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de "Requalificação de arruamentos e meios mecânicos de elevação centro da cidade - Ponte e elevador de Codessais".



CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação de XX/XX/2025, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-35/CPN/OBM/22 e contrato avulso nº 115/2022;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 7.084,43 € (sete mil, oitenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.13;

Plano - 2016/I/30

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2024.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "AB" and "Márcio" below it.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“PAVIMENTAÇÕES NA CIDADE EM 2025”



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª	6
OBJECTO.....	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	6
Cláusula 3.ª	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5.ª	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7.ª	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8.ª	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.º	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13



Two handwritten signatures are visible in the top right corner of the page.

Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28.º.....	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.º.....	22
Outros encargos do empreiteiro	22
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.º.....	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31.º.....	23
Horário de trabalho	23
Cláusula 32.º.....	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho	23
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33.º.....	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34.º.....	25
Adiantamentos ao empreiteiro	25
Cláusula 35.º.....	25
Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36.º.....	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37.º.....	26
Revisão de preços	26
Secção V.....	27
Seguros	27
Cláusula 38.º.....	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39.º.....	28
Objeto dos contratos de seguro	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V	31
Receção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI	33
Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**Pavimentações na Cidade em 2025**”.

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



-
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O Projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a male name and the other a female name, are placed in the top right corner of the document.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **120 (cento e vinte) dias** para a totalidade da obra, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the page.

Cláusula 17.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
- a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descriptiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;
- viii) Betuminosos.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Two handwritten signatures are visible in the top right corner of the page.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the page.

-
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.^º do CCP.

Cláusula 34.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.^º e 293.^º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.^º 2 do artigo 295.^º do CCP.

Cláusula 35.^a

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão,



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

M_{io} – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

E_o – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.



4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, resarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the document.

equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes



necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a

Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.^º e no n.º 3 do artigo 305.^º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Two handwritten signatures are visible in the top right corner of the page.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.^º a 396.^º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.^º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

- 1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.^º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.^º 9 do artigo 295.^º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.^º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.^ºs 3 e 6 do artigo 318.^º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.^º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



Two handwritten signatures are visible in the top right corner of the document.

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.º

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "António Gomes", is placed in the top right corner of the document.

-
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- 2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Arbitragem

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1	Quelha da Ramalheda Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m. Muro de suporte em pedra de granito (junta seca), incluindo todos os movimentos de terra necessários. Fornecimento e colocação de Guarda-corpos metálico, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento. Fornecimento e colocação de Canal de Fundição – RC30 da Benito, ou equivalente, incluindo corte no betuminoso (com serra apropriada), movimentos de terra e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	681,60 132,92 8,00 16,00	m2 m2 m m		
Total (1):					
2	Avenida Aureliano Barrigas Trabalhos especiais de pavimentação: 2.1.1 Fresagem de camadas de pavimentos existentes: 2.1.1.1 Em misturas betuminosas: 2.1.1.1.1 Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização. 2.2 Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	7 000,00 7 000,00	m2 m2		
Total (2):					
3	Jomarco Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito. 3.2 Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma. 3.3 Camada base em agregado brilhado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento. 3.4 Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MB) na espessura de 0,10m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo C60BF4.	525,00 525,00 525,00 525,00	m2 m2 m2 m2		



OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	Quantidade		<i>Empreiteiro</i> Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
3.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	525,00	m ²		
3.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un		
3.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6	un		
3.8	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	un		
3.9	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado de Ø 300 em local a indicar pela Fiscalização.	60,00	m		
Total (3):					
4	Avenida 1.^º de Maio				
4.1	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	5 500,00	m ²		
4.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	5 550,00	m ²		
4.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	5 550,00	m ²		
4.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MB) na espessura de 0,10m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo C60BF4.	5 550,00	m ²		
4.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	5 550,00	m ²		
4.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	63	un		
4.7	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	35	un		
4.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	26	un		
4.9	Levantamento e recolocação de Refletores de Passadeira.	26	un		
4.10	Levantamento e recolocação de Dissuasores.	12	un		



ORÇAMENTO

OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	<i>Empreiteiro</i>			
		Quantidade		Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
4.11	Levantamento e recolocação de Balizadores.	6	un		
Total (4):					
5	Rua Miguel Torga				
5.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
5.1.1	Em misturas betuminosas:				
5.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	3 285,00	m2		
5.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	3 285,00	m2		
5.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	31	un		
5.4	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	9	un		
5.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	8	un		
Total (5):					
6	Rua Nossa Senhora de Lourdes				
6.1	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	2 200,00	m2		
6.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 200,00	m2		
6.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 200,00	m2		
6.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MB) na espessura de 0,10m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo C60BF4.	2 200,00	m2		
6.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	2 200,00	m2		
6.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un		
6.7	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	8	un		
6.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	12	un		



OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	Quantidade		<i>Empreiteiro</i> Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
6.9	Levantamento e recolocação de "negativos" da Guardas de Segurança (Raís).	6	un		
Total (6):					
7	Rua da Guia				
7.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
7.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
7.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
7.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	1 200,00	m2		
7.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 200,00	m2		
7.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	16	un		
7.4	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	1	un		
7.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	15	un		
Total (7):					
8	Rua da Padrela				
8.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
8.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
8.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
8.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	84,00	m2		
8.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	84,00	m2		
8.3	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un		
8.4	Substituição de lampas existentes em betão, por lampas em ferro, classe D400, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	5	un		
8.5	Substituição de grelhas existente, por Canal de Fundição – RC40 da Benito, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	18,00	m		
Total (8):					
9	Rua das Courelas (M 313)				
9.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
9.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
9.1.1.1	Em misturas betuminosas:				



ORÇAMENTO

OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
9.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	6 040,00	m2		
9.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	6 040,00	m2		
9.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	27	un		
9.4	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	20	un		
9.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	15	un		
Total (9):					
10 10.1	S. Mamede Rua do Fontanário				
10.1.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	126,00	m2		
10.1.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	126,00	m2		
10.1.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo C60BF4.	126,00	m2		
10.1.4	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	2	un		
10.1.5	Correcção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	25,00	ton		
Total (10.1):					
10.2	Rua N.º S.º da Esperança/Rua de S. Mamede				
10.2.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
10.2.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
10.2.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
10.2.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	780,00	m2		
10.2.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	3 716,50	m2		



OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
10.2.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	58	un		
10.2.4	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	16	un		
10.2.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	10	un		
10.2.6	Reparar grelhas existentes, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	5,50	m		
Total (10.2):					
10.3	Rua Pintor Miguel Barrias				
10.3.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
10.3.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
10.3.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
10.3.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	175,00	m2		
10.3.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 925,25	m2		
10.3.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un		
10.3.4	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	8	un		
10.3.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4	un		
Total (10.3):					
10.4	Rua Visconde de Trovões				
10.4.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	386,55	m2		
10.4.2	Levantamento de caixas para as cotas finais do pavimento.	4	un		
10.4.3	Levantamento de sumidouro para as cotas finais do pavimento.	2	un		
10.4.4	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4	un		
Total (10.4):					
Total (10):					
11	Travessa do Arcabuzado				
11.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	127,30	m2		



ORÇAMENTO

OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025

	Designação	Quantidade		Empreiteiro	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
11.2	Escarificação do pavimento existente, com remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	818,65	m2		
11.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	945,95	m2		
11.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	945,95	m2		
11.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo C60BF4.	945,95	m2		
11.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un		
11.7	Levantamento de válvulas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un		
11.8	Fornecimento e colocação de tela impermeabilizante, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita estanquicidade.	130,00	m2		
Total (11):					
12	Rua Stuart Carvalhais				
12.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	768,70	m2		
12.2	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	3	un		
12.3	Levantamento de válvulas de visita para as cotas finais do pavimento.	3	un		
12.4	Remoção de lencil existente, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	5,00	m		
	Fornecimento e assentamento de Lencil de betão de secção 0,15x0,20 m ² , incluindo fundação de betão simples 0,30x0,30 m ² e movimentos de terra.	5,00	m		
Total (12):					
13	Avenida Cidade de Orense				
13.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
13.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
13.1.1.1	Em misturas betuminosas:				

**OBRA: Pavimentações na Cidade em 2025**

Designação		Empreiteiro			
		Quantidade		Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
13.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	1 528,00	m2		
13.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	1 528,00	m2		
13.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un		
13.4	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	5	un		
Total (13):					
14	Rua de S. José				
14.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	1 492,95	m2		
14.2	Levantamento de caixas para as cotas finais do pavimento.	6	un		
14.3	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	3	un		
Total (14):					
15	Diversos				
15.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1	VG		
Total (15):					
TOTAL GERAL					



Two handwritten signatures in black ink, likely belonging to officials of the municipality, are placed here.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas - Cláusulas Especiais

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO
HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE VILA REAL 2025



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	3
Introdução	3
Cláusula 2.ª	3
Área de intervenção	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	3
Preço Contratual.....	3
Cláusula 5.ª	4
Características Técnicas de Materiais.....	4
1 - Tintas para pré-marcação.....	4
2 – Material Termoplástico	4
Cláusula 6.ª	8
Características Técnicas dos Trabalhos	8



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a

Introdução

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Execução de Sinalização Horizontal no Município de Vila Real 2025**.

Cláusula 2.^a

Área de intervenção

Os trabalhos a realizar para a execução da sinalização horizontal abrange áreas específicas do perímetro Urbano da cidade de Vila Real e da zona rural do concelho.

Cláusula 3.^a

Prazo

Para a prestação de serviços o prazo de execução, após solicitação, não poderá ser superior a 60 (trinta) dias, desde que as condições meteorológicas o permitam.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 92.685,83 (Noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e três centimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 5.^a

Características Técnicas de Materiais

1 - Tintas para pré-marcação

As tintas a utilizar na pré-marcação devem ser na cor branca e amarela (cor da marca), de secagem rápida, de resistência ao desgaste compatível com o tempo de duração exigido pela data prevista para a marcação, tendo em consideração o volume de tráfego em presença.

2 – Material Termoplástico

2.1. Agregado e Cargas

O agregado será constituído por areia siliciosa, calcite, quartzo ou outros produtos similares.

As cargas serão pós finos, que dão corpo ao material termoplástico, podendo utilizarse, por exemplo, cré (carbonato de cálcio) ou litopone.

As granulometrias dos agregados e das cargas deverão ser escolhidas de modo a permitir uma boa compacidade do material termoplástico.

2.2 - Pigmento para termoplástico branco

O pigmento a utilizar será dióxido de titânio (Ti O₂).

2.3 – Ligante

O ligante deverá ser constituído por um material resinoso termoplástico natural ou sintético, plastificado com óleo mineral.

2.4 - Pérolas reflectoras

a) Características básicas

As pérolas deverão ser de vidro transparente ou de material equivalente que permita, por adição, tornar o material termoplástico refletor.

As pérolas deverão ser suficientemente incolores para não comunicar às marcas rodoviárias, sob a luz do dia, nenhuma modificação apreciável da cor. Consideram-se



Two handwritten signatures are present in the top right corner of the page. The first signature appears to be 'B' and the second is a more complex, cursive name.

como defeituosas as pérolas não esféricas, opacas, opalescentes e que contenham bolhas de gaz, de dimensão superior a 25% da sua área projetada e graus de materiais estranhos.

A percentagem de pérolas não esféricas, determinada segundo a especificação ASTM 1155-53, deve ser inferior a 30%.

b) Índice de refração

As microesferas de vidro não devem apresentar um índice de refração menor que 1,5.

c) Resistência à água

Após 60 minutos de tratamento por refluxo com água destilada, as pérolas não devem apresentar alteração superficial apreciável, e o volume máximo admissível de solução de ácido clorídrico 0,01N, para neutralizar a água após a realização do ensaio, será de 9 cm³.

d) Resistência aos ácidos

Após 90 horas de imersão numa solução diluída de ácido à temperatura de 23 ± 2 °C, estabilizada a um PH entre 5,0 e 5,3, as pérolas não devem apresentar senão uma ligeira perda de brilho em comparação com uma amostra não sujeita ao ensaio.

e) Resistência ao cloreto de cálcio em solução

Após 3 horas de imersão numa solução aquosa de cloreto de cálcio a 5,5%, à temperatura de 23 ± 2 °C, as pérolas não deverão apresentar nenhuma alteração superficial em comparação com uma amostra não sujeita ao ensaio.

f) Granulometria

A granulometria das pérolas introduzidas no material termoplástico deve estar de acordo com os valores a seguir especificados:



Peneiro ASTM	Percentagem Acumulada do Material que passa
1,700 mm	100
0.425 mm	0-10

A granulometria das pérolas de vidro, projetadas no momento da aplicação deve estar de acordo com os valores seguintes:

Peneiro ASTM	Percentagem Acumulada do Material que passa
1,700 mm	100
0.600 mm	80 - 100
0,425 mm	45 - 100
0,300 mm	10 - 45
0,212 mm	0 - 25
0,075 mm	0 - 5

2.5 - Material termoplástico branco

a) O material deverá ser constituído por agregado, pigmento, cargas, ligados por um ligante plastificado com óleo mineral e pérolas de vidro com uma granulometria adequada para se obter o efeito refletor desejado.

b) A composição do material deve atender às seguintes proporções em massa:

Agregado, incluindo as pérolas $60 \pm 2\%$

Pigmento e cargas $20 \pm 2\%$



Pigmento	6% mínimo
Ligante	20 ± 2%
Pérolas de vidro	20% mínimo

c) O material deve ainda obedecer às seguintes características:

- Peso específico compreendido entre 1,96 e 2,04 g/cm³.
- Ponto de amolecimento (anel e bola) superior a 80 °C.
- Resistência ao abatimento - a percentagem de diminuição da altura de um cone feito com o material, sujeito a 23 ± 2 °C, não deve ser superior a 10%.
- Repassamento - o material termoplástico, aplicado sobre base de argamassa betuminosa, não deve apresentar, por repassamento, uma variação de cor inferior ao grau 8 da escala fotográfica da especificação ASTM D 868-48.
- Resistência ao envelhecimento acelerado - o material termoplástico aplicado com a espessura seca de 1,5 mm sobre argamassa betuminosa, quando sujeito a envelhecimento acelerado durante 168 h numa máquina "Weather- Ometer" de arco voltaico, com o seguinte ciclo diário:
 - 17 h de luz e calor (55 °C, c/ molhagem intermitente de 18 em 18 min.)
 - 2 h de chuva forte
 - 5 h de repousoNão deverá apresentar qualquer defeito assinalável à observação visual.
- Resistência à imersão em água - o material termoplástico, com a espessura seca de 1,5 mm, aplicado sobre fibrocimento, seco durante 72 h ao ar e imerso em água à temperatura de 20 a 30 °C durante 24 horas e observado 2 horas mais tarde, não deverá apresentar empolamento, fissuração, nem destacamento em relação à base.
- Resistência à alteração da cor - o material termoplástico, submetido à ação da luz solar artificial durante 100 horas, não deve apresentar alteração de cor.
- Fator de luminância - o fator de luminância do material termoplástico branco, determinado numa direção normal à superfície com iluminação a 45 °, por uma fonte CIE do tipo C, deve ser não inferior a 0,70 segundo a NP-522-1966.
- Resistência à derrapagem - O material termoplástico, com a espessura seca de 1,5 mm, deverá apresentar uma resistência ao atrito não inferior a 45 BPN, medida com o "pêndulo britânico".



Cláusula 6.^a

Características Técnicas dos Trabalhos

1.1 – Pré Marcação

A pré-marcção é obrigatória, quando não se trata de repintura, não sendo permitido o início da marcação sem que aquela tenha sido revista e aprovada pela fiscalização do dono de obra.

A pré-marcção pode ser executada pelos processos:

a) - Manual

Por meio de um cordel suficientemente esticado e ajustado ao desenvolvimento das respetivas marcas, ao longo do qual, por intermédio de um pincel ou outro meio auxiliar apropriado, se executa a piquetagem por pontos, por pequenos traços ou por linha contínua fina, ou recorrendo a pintura de referência ou contornos (quando há lugar à utilização de moldes).

b) - Mecânica

Não dispensando a pré-marcção manual, sobre a qual ele se apoia, o processo mecânico é utilizado a partir da máquina de marcação, mediante utilização de um braço com ponteiro de pintura que, à direita e à esquerda, executa a piquetagem.

A pré-marcção deve prever, no pavimento a marcar, a definição de:

a) Nas linhas longitudinais:

- Piquetagem;
- Indicação dos limites das zonas com diferentes relações traço/espaço;
- Indicação dos limites das zonas de linhas contínuas.

b) Nas marcas diversas:

- Pintura de referência, para implantação dos moldes de execução.

1.2 - Preparação da superfície

A superfície que vai ser marcada deve apresentar-se seca e livre de sujidades, detritos e poeiras. O Empreiteiro será responsável pelo insucesso das pinturas causado por deficiente preparação da superfície. Se se tratar de um pavimento velho e polido,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bento" or "Bento Vila Real".

deverá ser utilizado um aparelho com características adesivas adequadas ao caso em presença, a fim de se garantir uma aderência conveniente das marcas.

1.3 - Marcação experimental

Para verificação da uniformidade da marcação das linhas longitudinais, quanto a dimensão, largura, homogeneidade de aplicação do produto e das pérolas de vidro e ainda para se regular o equipamento de aplicação (velocidade de avanço, pressão de ar nos bicos e no compressor, temperatura) deverá ser feita uma marcação experimental, fora da zona da obra e em local a definir pela Fiscalização, tanto quanto possível, com características semelhantes de superfície.

A passagem à marcação definitiva dependerá do parecer da Fiscalização em face dos resultados obtidos, quer em observação diurna, quer noturna (rectroreflexão).

1.4 - Marcação

1.4.1 - Aprovação da pré-marcação

A marcação não poderá ser iniciada sem que a Fiscalização tenha aprovado a pré-marcação, como já foi referido.

1.4.2 - Processo de marcação

Deve ser concretizado com o emprego de máquinas móveis com dispositivos manuais e automáticos de aplicação do material e de projeção simultânea, sobre a superfície do material, de esferas de vidro.

No caso da pintura termoplástica, a espessura seca do material aplicado deve apresentar um valor uniforme não inferior a 1,5 mm. A temperatura de aplicação deve situar-se entre 200° C e 220° C e o tempo de secagem não deve ultrapassar os 40 segundos, para as espessuras previstas.

A taxa de projecção de esferas de vidro deve estar compreendida entre 400 e 500 g/m².

1.5 – Aprovação das marcas



As marcas que não se apresentem nas condições exigidas (geométricas, de constituição ou de eficácia), serão rejeitadas e como tal removidas, podendo, contudo, ser repetida a execução, se houver da parte do Empreiteiro a garantia de uma retificação conveniente e suscetível de ser aceite pela Fiscalização.

A remoção deve ser efetuada no prazo de 3 dias a contar da data de notificação da rejeição, pelo que o Empreiteiro, se o não fizer nesse prazo, ficará sujeito aos encargos resultantes da remoção que a Fiscalização mande executar por terceiros.

1.6 – Eliminação das Marcas

Na eventualidade de se ter que apagar marcas rodoviárias pré-existentes com o fim de se executar uma nova marcação, o processo de eliminação a utilizar deverá ser escolhido de entre os seguintes:

- Decapagem por projeção de um abrasivo sob pressão, não podendo aquele abrasivo ser areia, exceto quando a decapagem seja feita em presença da água;
- Decapagem mecânica, utilizando decapadores mecânicos ou máquinas de percussão próprias.

No caso de as marcas a eliminar serem de material termoplástico, obtêm-se melhores resultados com tempo frio, para ambos os processos indicados.

Quando aplicado qualquer dos processos descritos, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- Quando a circulação se mantém, deverá a zona restrita dos trabalhos ser convenientemente isolada a fim de que a segurança da circulação de peões e veículos não seja afetada pelos materiais ou agentes envolvidos na obra;
- Após a decapagem, deverá ter-se o cuidado de remover, quer os detritos do material termoplástico, quer os abrasivos utilizados.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. BRANCO".



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
EXCELLUS UNIPESSOAL, LDA**

Execução da empreitada "Criação do centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare - Procedimento 2025"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sítio na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: EXCELLUS, UNIPESSOAL LDA, pessoa coletiva n.º 513590536 com sede social na Rua Dr. Pedro Serra, Lote 49, 5000-668 Vila Real, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a Execução da empreitada "Criação do centro de atividades de apoio do desporto de natureza - Abambres Gare - Procedimento 2025".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-25/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 144.990,41 € (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário, relatório final e da informação dos serviços, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.07;

Plano - 2023/I/24;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Chefe de Serviços de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SEQUÊNCIA INEVITÁVEL, UNIPESSOAL, LDA**

Execução da empreitada para a "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5, localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SEQUÊNCIA INEVITÁVEL, UNIPESSOAL, LDA, pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada para a "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5, localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-27/CPN/E/25, foi proferida por



deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em
XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 94.917,71 € (noventa e quatro mil, novecentos e dezassete euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the document.

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.02.03;

Plano - 2024/I/5;

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3. O presente contrato não terá repartição de encargos plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Chefe do Serviço de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de garantia bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXXXXXX € (XXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1^a

Trabalhos a executar

A presente empreitada diz respeito à “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”.

A execução da reabilitação desta habitação insere-se na Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É um programa exigente, a executar em apenas 4 anos, envolvendo diversas entidades desde o IHRU, principal entidade financiadora e promotora da habitação social em Portugal, CCDR-N, gestora do Norte 2030, Câmara Municipal de Vila Real, Vila Real Social E.M.,S.A., Moradores, famílias carenciadas, Juntas de Freguesia, Empresas fornecedoras de serviços e utilities e cujo sucesso depende do cumprimento dos prazos dos diversos fornecedores. Como tal o cumprimento dos prazos previstos neste caderno de encargos é fundamental para o sucesso do programa sob pena de inviabilizar a sua execução pois as entidades financiadoras não aceitam atrasos.

Assim, com a presente reabilitação procura-se reconstruir um edifício existente que não possui atualmente condições para albergar uma ou mais famílias, transformando-a num edifício multifamiliar com 3 (três) frações de tipologia T2 e 1 (uma) fração de tipologia T1 todas modernas e versáteis.

Cláusula 2^a

Fonte de Financiamento

A presente empreitada foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU



Cláusula 3^a

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.^º do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 300 (trezentos) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 4^a

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 666 688,09 € (seiscientos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito euros e nove centimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 5^a

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 6^a

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Nas empreitadas, e como requisito ao acesso ao financiamento, terá de ser elaborado um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), como condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, bem como que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.



Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento

Cláusula 7^a

Pareceres Prévios

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



PROJETO DE ARQUITETURA
MEMÓRIA DESCRIPTIVA E JUSTIFICATIVA

1 - Descrição Geral

1.1 - Introdução

A presente memória descritiva é relativa a um licenciamento ao projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma habitação multifamiliar , localizada na Rua de Santa Marta, Freguesia de Vila Real (S. Pedro) , Concelho de Vila Real, cujo licenciamento foi requerido pela Câmara Municipal de Vila Real.

1.2 - Descrição e justificação da proposta

A seguinte proposta consiste na reabilitação e recuperação de um conjunto edificado que, apesar de apresentar um estado aparentemente razoável no seu exterior, tem grandes debilidades no que corresponde ao interior do edifício.

O projeto procura reaproveitar e rentabilizar ao máximo o edificado, criando assim o maior número de habitações possíveis. O programa consistia em elaborar 4 fogos distintos, 3 fogos de tipologia T2 e 1 fogo de tipologia T1, sendo eles distribuídos um por cada piso.

No piso de Cave encontramos o T1. Este piso, relativamente aos outros, tem a particularidade de apresentar apenas uma frente, orientada para o ladoz do edifício. Este fator deve-se à tipologia apresentada em praticamente todo o arruamento que, face à topografia acidentada do local, obriga à colocação de um piso abaixo da cota de soleira apresentada na via pública confrontante.

O piso nivelado com o arruamento a Poente (Rua de Santa Marta) é o piso de entrada no edifício. Neste piso encontramos um outro fogo de tipologia T2, que com as suas duas frentes, permite a colocação dos quartos a nascente e dos espaços comuns, como sala e cozinha a poente.

O piso superior consiste também ele num fogo do tipo T2, praticamente igual ao piso térreo, aumentando de área apenas na frente a poente.

Por último, o 2º andar é ocupado por um quarto fogo, também do tipo T2. Este andar tem a particularidade de ser interpretado de uma forma distinta do restante edificado. Apesar de ser um piso pré-existente, a sua leitura atual face aos seus recuos e à sua linguagem muito mais simples, é considerado quase como se de um acrescento se tratasse. A nossa proposta procurou dar resposta ao programa, mantendo no entanto os recuos face às duas frentes do edificado, de forma a diferenciar a leitura para os restantes pisos.

Os pisos são todos eles ligados por uma caixa de escadas central. A colocação estratégica da caixa de escadas numa posição central permite organizar de uma melhor forma os fogos, assumindo-se como o elemento separador entre os espaços privados (quartos) e espaços comuns (sala, cozinha). Para além disso, a sua colocação central possibilita um maior aproveitamento do espaço, quer a nível de áreas, quer também a nível de frentes. Apenas é servido pela frente do edifício no piso térreo.

Relativamente à leitura do edificado em si, o projeto procura manter na totalidade a identidade do edifício, mantendo por isso a fachada a poente praticamente inalterada. A fachada será rebocada com uma cor idêntica à cor atual (Ral 3015), as molduras em granito à cor natural serão mantidas e os caixilhos irão

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

ser substituídos por novos caixilhos em alumínio lacado de cor branca. Irá ser feita apenas uma alteração no piso térreo em relação aos vãos, encurtando o vão mais a Sul para janela e aumentado e recuando o vão mais a Norte, onde será colocada a porta de entrada no edifício. Ainda nesta fachada será proposto um terceiro piso, que, como referido anteriormente, vai apresentar uma leitura distinta do restante edificado mais simples e geométrica, pois será rebocado a tinta areada de cor branca e a cobertura apesar de ser em telha, terá um caleiro com um remate rebocado da cor da parede embutido, transpondo uma leitura mais contemporânea ao volume.

Já a fachada tardoz, orientada a Nascente irá ter uma leitura totalmente nova e diferenciada do restante edifício. Visto a parede tardoz não apresentar qualquer tipo de identidade merecedora de destaque ou realce, o nosso projeto propõe a demolição total da mesma, apresentando antes uma métrica de aberturas mais pequenas, que possibilitam uma melhor resposta às divisões interiores. Estas aberturas individualizadas e alinhadas entre si, transmitem uma ideia mais sólida, regular e concisa, típica da nova construção.

1.3 - Adequação da edificação à utilização pretendida

A edificação destina-se a uma habitação multifamiliar composta de 4 fogos (3xT2 e 1xT1) apresentando os compartimentos necessários e regulamentares para a utilização pretendida.

As áreas e usos destinados a cada compartimento são as descritas nas peças desenhadas.

1.3.1 – Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território

Os instrumentos de planeamento vigentes para o local são o PUCVR do Município de Vila Real.

Em função do uso dominante e de acordo com as delimitações da planta de ordenamento, o local classifica-se em **Solo Urbano, Espaços habitacionais, Estruturado, Tipo 1** (131,00 m²)

Assim sendo, a edificação enquadra-se ao abrigo do artigo 41 e 42º do regulamento do PUCVR, no que se refere às condições relativas à obra de construção em **Solo Urbano, Espaços habitacionais, Estruturado, Tipo I**.

Relativamente ao estacionamento, e de acordo com o ponto 3 do Artigo 16º do PUCVR, vimos pedir a dispensa do estacionamento mínimo exigido por habitação, face às características do edifício intervencionado.

1.3.2 - Acessibilidades DL163/2006 de 08 de Agosto

Em acordo com a portaria n.º 301/2019, pode-se enquadrar a proposta na mesma com a


Reconstrução de uma habitação multifamiliar

classificação N2 (intervenção média), visto que a proposta “altera a localização, forma ou dimensões de comunicações verticais da habitação.”

Tendo assim em consideração o quadro n.º 2 da referida portaria, a presente proposta cumpre o mesmo, cumprindo as medidas de cumprimento das “NTA” no que toca ao nível de intervenção proposto assim como todas as medidas de compensação presentes na portaria.

Todas estes pontos, poderão ser verificados nas peças em anexo.

1.4 - Inserção urbana e paisagística, articulação com edificado existente e espaço público envolvente

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino, pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e a cor branca. Tem como materiais de contraste parede em granito da região à cor natural.

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor branca e de cor rosa (Ral 3015).

As coberturas são inclinada revestida a telha cerâmica Lusa de cor natural.

As chaminés são constituídas por tubos de inox pintados de cor cinza.

1.5 - Adequação às infraestruturas existentes

1.5.1 - Acessos

O acesso à parcela será efetuado a Nascente.

1.5.2 - Rede de abastecimento de água

No local existe rede geral de abastecimento de água.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.5.3 - Rede de drenagem de águas residuais domésticas

No local existe rede geral de drenagem de águas residuais domésticas.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.5.4 - Rede de drenagem de águas pluviais

A drenagem das águas pluviais será efetuada diretamente para o logradouro da parcela.

1.5.5 - Instalação elétrica

No local existe rede geral de fornecimento de energia elétrica distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, a partir da qual será feito o fornecimento de energia à edificação.

O fornecimento de energia elétrica será executado de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis e ficha eletrotécnica a apresentar.

1.5.6 - Instalação telefónica

No local existe rede geral de telefones, distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, à qual se irá ligar a respetiva rede da habitação.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

1.5.7 - Estacionamento

Relativamente ao estacionamento, e de acordo com o ponto 3 do Artigo 16º do PUCVR, vimos pedir a dispensa do estacionamento mínimo exigido por habitação, face às características do edifício intervencionado.

1.6 - Indicadores Urbanísticos

Área total da parcela -

Habitação multifamiliar

N.º de fogos - 4

Cércia: Rés do chão, 1º e 2º andar (9,40 m)

N.º de pisos acima da cota de soleira - 3

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 1

Área bruta de construção – 345,40 m²

Volumetria – 1031,90 m³

Área de implantação – 91,60 m²

Área de impermeabilização – 114,15m²

2 - Requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético

(DL n.º 101-D/2020 de 07 de dezembro).

2.1 - Envolvente Exterior

A envolvente opaca exterior vertical é em revestimento areado fino pintado a tinta de cor rosa (Ral 3015) e a cor branca logo considerada de cor clara e média, as quais, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.5$.

A envolvente opaca exterior horizontal é em tela asfáltica, revestida em telha cerâmica Lusa de cor natural, considerada de cor clara, a qual, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.8$.

2.2 - Envidraçados

2.2.1 - Envidraçados Exteriores

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor branca e de cor rosa (Ral 3015) com rotura térmica e vidros duplos.



Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Os vãos envidraçados de abrir, terão um coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_{dw}=2.23 \text{ [W/(m}^2\text{C)]}$ e são constituídos por:

- Caixilharia de alumínio oscilo-batente ou fixa do tipo "Navarra 14300" ou equivalente, com corte térmico, sem quadrícula com coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_f=2.67 \text{ [W/(m}^2\text{C)]}$;
- Vidros duplos tipo "Saint-Gobain Guardian Sun" ou equivalente com as espessuras de (6mm + caixa de ar com 16 mm + 4 mm (interior)) com um fator solar máximo de: $g_s=0,49$ e um coeficiente máximo de $U_g=1.3 \text{ [W/(m}^2\text{C)]}$;
- Classificação permeabilidade ao ar: **classe=4**;
- Sistema de etiquetagem energética de produtos (SEEP): **etiqueta A.**

2.2.2 - Factores de Sombreamento

Foram ainda contabilizados os factores de sombreamento resultantes do sombreamento no horizonte bem como do sombreamento resultante de "palas horizontais e verticais" nos casos de existência de elementos construtivos responsáveis pelo mesmo.

No caso da não existência de palas de sombreamento, e com o intuito de contabilizar o efeito de sombreamento do contorno do vão, o produto $F_0 \cdot F_f$ é considerado 0.9.

Em nenhum caso o produto de $F_s \cdot X$ deve ser inferior a 0.27.

O cálculo do ângulo do horizonte (F_h) deve ser calculado por defeito adotando um ângulo de horizonte de 20° em ambiente rural.

2.3 - Quantificação dos parâmetros térmicos

2.3.1 - Coeficientes de transmissão térmica dos elementos opacos – U

O REH estabelece, para a envolvente interior e exterior, valores máximos e de referência para os coeficientes de transmissão térmica (U). Os valores definidos para o coeficiente U dos elementos da envolvente são:

2.3.1.1 - Paredes exteriores

Parede exterior, em alvenaria simples com 31 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por dupla parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), bloco de betão leve "térmico" com 0,20 m de espessura e resistência térmica de 0,54 m².°C/W; com reboco areado fino de cor branca.;

Parede exterior, em alvenaria de granito com 40 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), Parede em granito de cor natural com 30 cm de espessura.

2.3.1.3 - Pavimentos em contacto com o solo

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Pavimento interior revestido com pavimento cerâmico, em laje existente, constituído (do interior para o exterior) por pavimento cerâmico com 0,015 m de espessura e resistência térmica de 1,3 m².°C/W; betonilha com Leca Uno com 0,05 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,06 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C). Com o Utot = 0,40 W/m².°C.

2.3.1.4 - Cobertura exterior

Cobertura exterior inclinada, em laje aligeirada com 35 cm de espessura, com isolamento sobre a laje, constituído (do interior para o exterior) por placa de gesso cartonado com 0,013 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,25 W/(m.°C); caixa de ar com altura variável; isolamento térmico em poliestireno extrudido expandido - XPS com 0,10 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m.°C); laje aligeirada com blocos de cofragem de barro com 0,25 m espessura e resistência térmica de 0,25 m².°C/W; Estrutura de madeira, tela asfáltica e telha cerâmica Lusa de cor natural. Com o U = 0,30 W/m².°C.

2.3.1.5 - Vãos opacos exteriores

Vão simples opaco, porta de entrada inserida na fachada poente, com caixilharia de alumínio, construída com painel constituído por duas chapas de alumínio de 2 mm, termo lacadas e estampadas, e com o interior composto por um painel de madeira hidrófoba (contraplacado marítimo) 2,0 cm de espessura, com classificação de permeabilidade ao ar a classe 4. Com o U = 4,5 W/m².°C.

2.4 - Redução da Concentração do Gás Radão

Devido ao edifício/fração estar potencialmente localizado em zona granítica são aplicáveis os requisitos de prevenção de redução dos níveis de concentração do Gás Radão (n.º 3 e 4 do ponto 11.1 do Despacho nº15793-K/2013) através das seguintes soluções:

- Colocação de telas impermeáveis ao gás nas paredes e pavimentos em contacto com o solo;
- Recolha do radão por baixo do piso térreo e a sua aspiração através de ventilação mecânica, para se obter o máximo de eficiência na sua redução.

O gás radão tem vindo a ser reconhecido como um importante fator de risco ambiental podendo a sua inalação resultar num significativo aumento no risco de cancro do pulmão.

2.5 - Cálculo para Renovação de Ar Interior

2.5.1 - Pressupostos

O presente projeto enquadra-se numa zona rural do tipo A (Zona não pertencente às regiões autónomas ou a localidades situadas numa faixa de 5 km da costa).

Consideram-se os seguintes dados:



Reconstrução de uma habitação multifamiliar

- Caixilharia de madeira com classificação de permeabilidade ao ar da classe 3;
- Inexistência de caixa de estore nos vãos envidraçados;
- Instalação de uma grelha tipo AMT da MADEL ou equivalente de admissão na fachada (parede da cozinha) a uma altura de 50 cm do pavimento com dimensões de 300 x 200 mm, garantindo uma secção livre de saída de ar de 420 cm²;
- Exaustão com ventaxs nas instalações sanitárias;
- Inexistência de aberturas auto - reguladas;
- Altura do edifício inferior a 15 m;

2.6 Cálculo para Preparação de AQS (Águas Quentes Sanitárias)

2.6.1 - Pressupostos

É obrigatório com o atual regulamento, a contabilização das necessidades nominais de energia primária para preparação de AQS. O princípio de cálculo leva em conta a tipologia da fração em estudo, bem como o equipamento considerado para o aquecimento de preparação de AQS e tipo de utilização referência para a referida fração.

Deste modo, considerou-se como equipamento de referência o depósito de armazenamento dos colectores solares com apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito e controlo temporizado.

As redes de tubagem de distribuição de AQS são isoladas termicamente com espuma elastomérica com 12 mm de espessura.

2.6.2 - Sistema Solar Térmico

No seguimento do n.º 2 do Artigo 27.º do DL 108/2013 de 20 de agosto, é obrigatório o recurso a sistemas solares térmicos para preparação de AQS sempre que haja uma exposição solar adequada. A energia fornecida pelo sistema solar térmico a instalar tem de ser igual ou superior à obtida com um sistema solar constituído por coletores padrão, comparado, na razão de um coletor padrão por habitante convencional, podendo o mesmo valor ser reduzido com o intuito da área de coletores não ultrapassar 50% da área de cobertura total disponível.

Entenda-se por exposição solar adequada, cobertura em terraço ou cobertura inclinada com uma água com orientação dentro de uma gama de azimutes de 90º entre sudeste e sudoeste, que não possuam obstáculos de sombreamento significativos num período que inicia duas horas após o nascer do sol e duas horas antes do pôr do sol.

As instalações para aproveitamento de energia solar térmica a instalar devem ser composta por sistemas e/ou coletores certificados de acordo com as Normas EN 12976 ou 12975, respectivamente. No caso dos sistemas solares dotados de resistência de apoio elétrico dentro do depósito de armazenamento, incluir a instalação de um relógio programável e acessível, para atuação da resistência de forma que, durante o dia, o depósito possa receber energia proveniente do coletor solar.

Apresenta-se assim uma simulação simplificada do contributo de um sistema solar térmico para a

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

preparação de AQS.

Foram levadas em consideração os seguintes dados da envolvente:

- Clima: Concelho de Vila Real

- Obstruções: 3º horizonte

Neste sentido, para o presente projeto optou-se pelo dimensionamento de um sistema solar térmico com as seguintes características:

- Sistema solar por medida, em circulação forçada, com 2,60 m² de coletores com inclinação 35° e orientação com o azimute sul.

- Características principais: área de abertura 0,65 m², coeficientes de perdas térmicas a1 = 4,12 W/m²K e a2 = 0,014 W/m²K², rendimento óptico = 73%.

- 1 depósito de modelo adequado (REH), com capacidade 200 litros, em posição vertical.

- Características construtivas principais: coeficiente de perdas térmicas global = 6,2 W/°C, paredes em INOX, temperatura máxima de operação 99°C, eficácia de permutador de calor interno de 65%.

- Apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito, controlo temporizado.

- Bombas de 30 W, garantindo um caudal nominal de 46 l/m² por hora, fluido circulante com 25% de anticongelante.

- Água quente distribuída por tubagens de calibre 15 mm isoladas por poliuretano com espessura 12 mm, com 12 m entre depósito e ponto de consumo.

3 - Aspectos construtivos

3.1 - Demolições

Serão realizadas as demolições necessários para execução da obra.

3.2 - Revestimentos

3.2.1 - Revestimentos exteriores

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino (RPE), pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e de cor branco. Tem como materiais de contraste granito da região à cor natural.

3.2.2 - Revestimentos interiores

Os tectos serão revestidos por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

As paredes interiores serão revestidas por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

3.8 - Carpintarias

As carpintarias interiores serão em madeira, acabamento a verniz mate e assentes em ferragens de latão cromado.

3.9 - Eletricidade

Deverão ser instalados pontos de luz, tomadas e criados circuitos necessários de acordo com a exigência da edificação, respeitando o regulamento em vigor.

O quadro terá dispositivo automático e haverá pelo menos um ponto de luz em cada compartimento, e tomadas em locais a indicar oportunamente.

3.11 - Diversos

As soleiras das portas exteriores serão em granito de cor natural com 2 e 3 cm de espessura tal como os peitoris das janelas.

4- Omissões

Em tudo o que é omissão na presente memória descritiva, foram respeitadas as disposições regulamentares e as regras da boa construção e será dado o acabamento que a construção requer.

Vila Real, fevereiro de 2025

O Técnico Responsável

.....
Nuno André Caetano da Silva

Dual Projectos Lda.

Qt^a da Redonda, Lt. 3, I, N - Mateus | 5000-577 Vila Real



EDITAL Nº 31/2025

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 11/2025, de 19/05/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de maio de 2025.-----





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 31/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 11/2025, de 19/05/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 23 de maio de 2025

